



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 185

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14477
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	14477
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14483
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14485
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	14491
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	14491
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	14499
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	14500
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	14502
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14503
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	14505
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	14506
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	14507
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	14507
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14508
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	14522
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	14525
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	14526
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	14527
PODER JUDICIÁRIO.....	14527
ÍNDICE.....	14528

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

(Publicado no Diário da Oficial da União de 30 de abril de 1993 - Seção I - Suplemento ao nº 80 e republicado por solicitação do Presidente do Senado Federal)

ONDE SE LÊ (página 1179):

04.013.0068.1228.0014.....(X)

Apoio a Projetos de Assentamento, Reforma Agrária e de Incentivo à Produção Agrícola na Região Norte

LEIA-SE

04.013.0068.1228.0014.....(X)

Apoio a Projetos de Assentamento, Reforma Agrária e de Incentivo à Produção Agrícola na Amazônia Legal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 8º Os efeitos fiscais produzidos pelos lançamentos contábeis efetuados para a utilização dos créditos de CRC, decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, terão o seguinte tratamento:

a) o imposto de renda devido da pessoa jurídica será calculado em separado, à alíquota de vinte e cinco por cento, devendo a base de cálculo do referido imposto ser excluída do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real;

b) este imposto será definitivo, não podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal, apurado com base no lucro real, devendo ser convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder e pago no último dia útil do mês subsequente ao da apuração;

c) o imposto de renda apurado na forma da alínea "a" poderá ser compensado com os próprios créditos de CRC, até o limite da parcela assegurada à União, nos termos do disposto no art. 159 da Constituição Federal;

d) na hipótese de a pessoa jurídica optar pela compensação a que se refere a alínea "c", o referido imposto vencerá em parcelas mensais à razão de 1/240 (um, duzentos e quarenta avos), vedada a compensação de mais uma parcela em um mesmo período, e somente admitida a dedutibilidade da variação monetária passiva da provisão para o imposto de renda na mesma proporção."

Art. 2º O disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do § 8º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória, aplica-se também à compensação com CRC de créditos a receber pela União, relativos a impostos federais, na forma da alínea "b" do § 4º do art. 7º da Lei nº 8.631/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 347, de 27 de agosto de 1993.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 356, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 35.000.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000756/86-51, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná, mantida pela Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993;
172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Mútilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra situada na faixa de 10,00 m (dez metros) de largura, tendo como eixo a linha de subtransmissão em 34,5 kV, com origem na Subestação Auxiliadora e término na Subestação Pardiniho, localizada no Município de Pardiniho, Estado de São Paulo, necessária à passagem de linha de subtransmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.001447/92-51.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e na alínea "f" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra de propriedade particular, no total de 6.164,55 m² (seis mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), necessária à instalação da Subestação Pardiniho, no Município de Pardiniho, Estado de São Paulo, de acordo com o projeto e planta constantes do Processo nº 48000.001447/92-51.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

- tem início no marco nº 0, cravado na cerca-divisa da futura Subestação Pardiniho, num ponto localizado 22,00m (vinte e dois metros) após a confluência da rua Manoel Tavares com a rua Joaquim Lourenço, no rumo NW 55º20'30"; segue com o rumo e a distância NW 55º20'30" - 70,00 m (setenta metros), até o marco nº 1; deflete à direita, formando um ângulo interno de 90º06'30", e segue com o rumo e a distância NE 34º33' - 88,00 m (oitenta e oito metros), até o marco nº 2; deflete à direita, formando um ângulo interno de 90º00', e segue com o rumo e a distância SE 55º27' - 70,00 m (setenta metros), até o marco nº 3; deflete à direita, formando um ângulo interno de 90º00', e segue com o rumo e a distância SW 34º33' - 88,13 m (oitenta e oito metros e treze centímetros), até o marco nº 0, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra situada na faixa de 30,00 m (trinta metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 kV, com origem na Torre nº 88 da Linha de Transmissão Edgard de Souza - São Roque I-2, e término na Estação Transformadora de Consumidor Concrenrix, localizada no Município de São Roque, Estado de São Paulo, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 23000.005751/92-41.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

tução, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de 12,00 m (doze metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 69 kV, com origem na Subestação Codemim e término na Subestação Niquelândia, localizada no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.002700/93-47.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de 12,00 m (doze metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 69 kV, com origem na Subestação Inhumas e término na Subestação Nerópolis, localizada nos Municípios de Inhumas e Nerópolis, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.002699/93-60.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, a área de terra situada na faixa variável de 20,00 m a 40,00 m (vinte metros a quarenta metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 kV, com origem na Subestação Araraquara e término na Subestação São Carlos II, localizada nos Municípios de Araraquara, Ibaté e São Carlos, Estado de São Paulo, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000754/93-03.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de 6,00 m (seis metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 34,5 kV, com origem na Subestação Itaberá e término na Subestação Itaguari, localizada nos Municípios de Itaberá e Itaguari, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.001989/93-12.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de 12,00 m (doze metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 69 kV, com origem na Subestação Itapaci e término na Subestação Rubiatuba, localizada nos Municípios de Itapaci e Rubiatuba, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.002697/93-34.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., a área de terra situada na faixa de 16,00 m a 25,00 m (dezesseis metros a vinte e cinco metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 kV, com origem próxima à Torre nº 41 da linha de transmissão Adrianópolis - Imbariá e término na Subestação Imbariá, localizada nos Municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000531/93-19.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra, com benfeitorias, situada na faixa de 23,00 m (vinte e três metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 kV, com origem na Subestação São Gonçalo do Pará e término na Subestação Cláudio 2ª, localizada nos Municípios de São Gonçalo do Pará e Cláudio, Estado de Minas Gerais, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000410/93-96.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

to nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, o nº do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição do serviço administrativo, em favor da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, a área de terra situada na faixa de 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 kV, com origem na estrutura nº 245 da Linha de Transmissão Campo Grande - Maracaju e término na Subestação Sidelândia, localizada no Município de Sidelândia, Estado de Mato Grosso do Sul, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000086/93-70.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.702, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERALDO DANIEL PUENTES, de nacionalidade argentina, filho de Osvaldo Oscar Puentes e de Maria Delia Laley, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 22 de dezembro de 1960, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.089, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RODOLFO SIMON MARQUEZ MIRABAL, de nacionalidade boliviana, filho de Simon Marquez Gonzalez e de Nora Mirabal Guardia, nascido em Cochabamba, Bolívia, aos 22 de janeiro de 1961, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 27 de setembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 631, de 27 de setembro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 47, de 20 de setembro de 1993.

Nº 632, de 27 de setembro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 49, de 23 de setembro de 1993.

Nº 633, de 27 de setembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 355, de 27 de setembro de 1993.

Nº 634, de 27 de setembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 356, de 27 de setembro de 1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

Comissão Diretora

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Aprova as condições para alienação de ações do capital social da PETROQUÍMICA UNIÃO S.A., de propriedade da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND).
A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e os artigos 11, incisos I, letra "d", e IX, de 57 e 61, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993 e tendo em vista as deliberações tomadas na reunião do dia 23 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º Confirmar o preço mínimo de CR\$ 59.210.853.800,00 (cinquenta e nove bilhões, duzentos e dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros reais), equivalentes, em 13 de setembro de 1993, a US\$ 559.300.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), atribuído a 100% (cem por cento) das ações da Petroquímica União S.A. (PQU).

Art. 2º Aprovar a alienação de 58.894.264 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias de ações ordinárias de titularidade da PETROQUISA, representativas de 58,894 (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e noventa e quatro milésimos por cento) do capital social da PQU.

Art. 3º Fixar em 8.994.263 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias a participação remanescente da PETROQUISA no capital social da PQU. Parágrafo Único: A participação referida no caput poderá ser acrescida de 90% (noventa por cento) das eventuais sobras do Leilão.

Art. 4º Determinar que as ações a que se refere o Art. 2º não sejam alienadas por valor inferior a CR\$ 34.871.796.553,63 (trinta e quatro bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais e sessenta e três centavos), referido a 13 de setembro de 1993, equivalente, naquela data, a US\$ 329.395.618,55 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dez dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O valor mínimo fixado no caput deste artigo será pela variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo BACEN, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la, variando esta calculada em base "pro rata dies". O preço obtido no leilão, assim como o preço fixado para as ofertas aos empregados e aposentados será igualmente atualizado, sob o mesmo critério, até a data das respectivas liquidações financeiras, consoante o disposto no Art. 5º.

Art. 5º A alienação das ações referidas no Art. 4º, será realizada em três etapas: a) leilão público; b) venda aos empregados e aposentados; c) oferta suplementar aos empregados e aposentados de eventuais sobras do leilão.

Parágrafo 1º - A primeira etapa consistirá em leilão público de 50.000.001 (cinquenta milhões e uma) ações, representativas de 50% (cinquenta por cento), acrescidas de mais uma ação, do capital social da empresa. Esta alienação terá as seguintes características:

I - data de realização do leilão: 19 de novembro de 1993;

II - preço mínimo por ação: CR\$ 702,64 (setecentos e dois cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), atualizado nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º;

III - eficácia do leilão: o leilão somente surtirá efeito se forem adquiridas 100% (cem por cento) das ações ofertadas;

IV - os adquirentes de ações representativas de 2% (dois por cento) ou mais do capital da PQU, consoante definido no Art. 6º, Parágrafo Único, assumirão a obrigação de adquirir, ao preço mínimo acima estipulado, e proporcionalmente às quantidades arrematadas no leilão, as ações não adquiridas ao final das três etapas do processo, excetuando a parcela destinada à PETROQUISA, conforme disposto no Art. 3º, Parágrafo Único.

Parágrafo 2º - A Comissão Diretora poderá fixar, até 10 de novembro de 1993, condição de eficácia do leilão em percentual inferior ao estabelecido no inciso III do parágrafo anterior, desde que não inferior a 37.500.001 (trinta e sete milhões, quinhentos mil e uma) ações, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das ações objeto do leilão.

Parágrafo 3º - A segunda etapa compreenderá a oferta aos empregados e aposentados da PQU, de 8.894 (oito inteiros, oitocentos e noventa e

quatro milésimos por cento) do capital social da empresa, representados por 8.894.263 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, nas seguintes condições:

I - período da oferta aos empregados: 25/10/93 a 10/12/93

II - preço básico: CR\$ 177,63 (cento e setenta e sete cruzeiros reais e sessenta e três centavos) por ação, a ser atualizado nos termos do parágrafo único do Art. 4º;

III - limites de compra: a quantidade máxima de ações a ser oferecida a cada empregado e aposentado é aquela resultante da divisão do lote referido neste parágrafo pelo número de empregados, registrados na companhia na data da publicação do Edital, assim como seus aposentados. A quantidade mínima a ser adquirida por empregado e aposentado equivale a 10% (dez por cento) da quantidade máxima do lote acima mencionado;

IV - sobras de ações: os empregados e aposentados que quiserem adquirir quantidade maior de ações poderão habilitar-se ao rateio de sobras durante o período de reserva.

Parágrafo 4º - A terceira etapa consistirá em oferta suplementar de 10% das eventuais sobras do leilão, aos empregados e aposentados, nas seguintes condições:

I - período da oferta suplementar: 24/11/93 a 10/12/93

II - direito à aquisição de sobras do leilão: os empregados e aposentados somente farão jus à aquisição de sobras do leilão caso tenham, no conjunto, reservado a totalidade das ações a que se refere o Parágrafo 3º anterior;

III - preço básico: CR\$ 177,63 (cento e setenta e sete cruzeiros reais e sessenta e três centavos) por ação, a ser atualizado nos termos do parágrafo único do Art. 4º;

IV - quantidade ofertada: 10% (dez por cento) das sobras do leilão, obedecido o limite de 1.105.737 (um milhão, cento e cinco mil, setecentas e trinta e sete) ações;

V - limites de compra: a quantidade máxima de ações a ser oferecida a cada empregado é aquela resultante da divisão do lote, definido na companhia na data da publicação do Edital, assim como seus aposentados. A quantidade mínima a ser adquirida por empregado e aposentado é equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade máxima acima referida;

VI - sobras de ações: os empregados e aposentados que quiserem adquirir quantidade maior de ações poderão habilitar-se ao rateio de sobras durante o período de reserva.

Art. 6º Os adquirentes de ações representativas de 2% (dois por cento) ou mais do capital social da PQU deverão se obrigar, de forma irrevogável e irretroativa, por si e por seus sucessores, a assumir as obrigações especiais a serem estabelecidas no Edital de Alienação de Ações do Capital Social de PETROQUÍMICA UNIAO S.A..

Parágrafo único - Entende-se por adquirente de ações representativas de 2% (dois por cento) ou mais do capital da PQU a pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que adquirirem, no LEILÃO, uma quantidade igual ou superior a 2.000.000 (dois milhões) de ações.

Art. 7º Os adquirentes de ações representativas de 2% (dois por cento) ou mais do capital social da PQU deverão proceder à alteração do Estatuto Social da companhia, para assegurar aos empregados e aposentados da PQU, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investimento, o direito de eleger, pelo menos, 1 (um) membro titular do Conselho de Administração, independentemente do número ou percentual de ações que possuam, para assegurar a PETROQUÍMICA, enquanto esta estiver, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante da PQU, o direito de também eleger 1 (um) membro titular do referido Conselho.

Art. 8º É entidade de participação de entidades integrantes da Administração Pública Indireta ou Fundacional, do quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na aquisição de ações representativas do capital social da PQU.

Art. 9º O preço das ações poderá ser pago mediante a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, respectiva a parcela em moeda corrente a ser fixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Parágrafo único - Para a utilização prevista neste artigo, a legitimidade e o valor dos títulos e créditos deverão ser previamente certificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10 Os eventos previstos no Edital da PQU estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de desestatização da PQU.

Art. 11 A Comissão Diretora poderá, a seu critério, rever os preços mínimos e o preço de venda aos empregados e aposentados, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão.

Art. 12 A Comissão Diretora, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam prejudicar ou efetivamente prejudicarem o processo de desestatização, terá, a seu exclusivo critério, a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a desestatização da empresa.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CD/PNU nºs 93, de 06.05.93 e 104, de 13.09.93.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 183/93)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS
Protocolo nº 3611/87

Reconheço a dispensa de licitação, autorizo a despesa no valor total de CR\$ 270.000,00 referente ao processo de locação da Agência Taboão da Serra/SP, no período de 01.10.93 a 30.09.94, conforme Lei 8.666/93, art. 24/X e R.PR-13/91. Solicito após a ratificação dos procedimentos, a publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos. (Lei 8.666/93 art. 26).

José Antonio Gomes Fontes

(Of. nº 69/93)

Chefe do DERE/SEI

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do DERE/SEI, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 270.000,00, para formalização do contrato de locação de imóvel no período de 01.10.93 a 30.09.94, destinado a instalação da Agência de Taboão da Serra/SP.

Em 23 de setembro de 1993
ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento

(Of. nº 669/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS Comissão Nacional de Energia Nuclear Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A Diretoria Administrativa CGC 42.515.882/0003-30 DESPACHOS

Processo: AS-127/93; Favorecido: Fundação Centro Regional de Tecnologia em Informática - CERTI; Objeto: Aferição em máquina de ensaio de materiais HTS; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 24, XIII.

Justificativa: Contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, enquadrados no artigo acima mencionado.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 12.747 - 23-9-93 - CR\$ 5.593,00)

Superintendência de Infra-Estrutura DESPACHOS

Trata-se o presente processo nº 1892/93 de inscrição de servidores da Gerência de De envolvimento de Recursos Humanos - GEDES, junto a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV, no curso Licitação Nova Legislação e Contratos Administrativos, ao custo de CR\$... 389.850,00. Sendo assim, e com base nas justificativas técnicas às fls. 8, 10, 12, 14, 16 e 24 e parecer da Procuradoria Jurídica à folha 31, solicito autorização para contratação da referida empresa, de acordo com art. 25, II conforme art. 13 - VI da Lei 8666/93.

Em 24 de setembro de 1993
RICARDO ARAÚJO G. PEREIRA
Chefe da DISUP

Em decorrência da justificativa apresentada e do despacho emitido pela Divisão de Suprimentos, declaro a inexigibilidade e consequente emissão de empenho a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Superintendente de Infra-Estrutura, conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Em 24 de setembro de 1993
TARCÍSIO TRINDADE PEREIRA
Gerente Administrativo

Ratifico o ato de inexigibilidade conforme despacho acima. Determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

Em 24 de setembro de 1993
CID THOMÉ TRAVASSOS DA COSTA
Superintendente de Infra-Estrutura

Trata-se o processo nº 1549/93, de fornecimento de Bônus da UNESCO junto ao IBCEC - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura. Sendo assim, e com base na justificativa do CIN - Centro de Informações Nucleares da Superintendência de Informática (folha 16) e parecer da Procuradoria Jurídica (folha 50). Solicito autorização de V.Sa. para aquisição dos referidos Bônus, de acordo com Inciso VIII, Artigo 24 da Lei 8666/93 de 22 de junho de 1993.

Em 27 de setembro de 1993
RICARDO ARAÚJO G. PEREIRA
Chefe da DISUP

Em decorrência da justificativa apresentada e do despacho emitido pela Divisão de Suprimentos, autorizo a dispensa de licitação e a consequente emissão da nota de empenho, a favor do IBCEC, submetendo a referida decisão, à ratificação do Senhor Superintendente de Infra-Estrutura, conforme artigo 26 da Lei 8666/93.

Em 27 de setembro de 1993
TARCÍSIO TRINDADE PEREIRA
Gerente Administrativo

Ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme despacho acima. Determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos na íntegra e em conjunto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 26 da Lei 8666/93.

Em 27 de setembro de 1993
CID THOMÉ TRAVASSOS DA COSTA
Superintendente de Infra-Estrutura

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei n.º 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 357-Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALICE JEAN DIMOCOSTAS - W544877-5 , natural
da Grecia , nascida a 31 de julho de
1931 filha de Gregorios Vratimos e de Evangelia Vratimos
no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 019/92-8460)

ARAFAT, MOHAMMAD, UTHMAN, WAHDAN - W430712-X, natural da Jordânia, nascido a 22 de dezembro de 1921, filho de Mohammad Uthman Wahdan e de Kadija Ahmad, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0169/92-844) :

.....
 CIDONIO VIEIRA CEBOLA - W262805-C , natural
 de Portugal , nascido a 06 de março de
 1948 , filh.º de Manuel Vieira Cebola e de Maria Teixeira
 , residente
 no Estado de São Paulo (Processo nº 030495/92-8505)

CLAUDE ZEREY - W360415-S
do Egito....., nascido a 08.....de maio.....de
1945....., filh.o de Henri Antonio Zerey, c. de Julianne Zerey.....
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 01213/91-8505.....)

ENKO, ORUI - W145194-J....., natural
do Japão....., nascida a 20 de agosto de
1922....., filha de Gwensaku Assanuma, c. de Asaka Assanuma.....
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 0433/92-8505,);

MIGUEL ANGEL LANGHI - W641106-R natural
da Argentina nascido a 15 de dezembro de
1949 filho de Alejo Miguel Angel Langhi e de Aida Elisa Carponi
Vasquez residente
no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 053/93-8460)

ORLANDO AUGUSTO MARQUES POMBEIRO - W645495-7 natural
de Portugal nascido a 17 de fevereiro de
1954 filho de Daniel Couto Pombreiro e de Albertina Marques Pom-
beiro residente
no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0207/91-8460 ..)
1.f.1.v.

Nº 358-Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BENOIT LE HIR - W187434-S , natural
da França , nascid. em 16 de julho de
1956 , filho de Martial Le Hir e de Germaine Kerezon , residente
no Estado de Pernambuco (Processo nº 0731/92-8400) :

CHEN HUI - V102397-F , natural
da China , nascid. da 16 de janeiro de
1963 , filh. a de Xie Hong Fei e de Chen Shu Juan
..... , residente
no Estado de São Paulo (Processo nº 09927/92-8505 - v.

DANIEL ISIDRO MARTINEZ SANTIAGO - V106178-7
da Republica Dominicana, nascido a 16 de abril de

1951....., filh.o de Daniel Martinez, Gracia e de Carmen Santiago de Mar
tinez
no Estado do Amazonas..... (Processo nº 0730/92-8240):

FERNANDO LEYTON SOTO - W602115-8 , natural
do Chile , nascid. a 04 de abril de
1939 , filh.o de Juan Leyton Labra e de Rogelia Soto Salinas
..... , residente
no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0752/92-8433);

FIDELINA LEONOR VALLADARES BOURDETTE BOGOSSIAN - V016382-9....., natural
Honduras....., nascid. a 24. de setembro de
1957....., filha de Castro Valladares Argumedo e de Estela Bourdette...
no Distrito Federal..... (Processo nº 01641/92-8280 v.

GRACIELA CRISTINA KOTAS - W193335-7 natural
da Argentina nascida a 17 de maio de
1960 filha de Eduardo Jose Kotas e de Orlando Hajek de Kotas
no Estado de São Paulo residente
(Processo nº 08239/92-8505)

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

○ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 236, de 08 de julho de 1993, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

GLÁUCIA MARIA GONCALVES FERRER

CRS 1.00

CODIGO	ESPECIFICACAO	MATUREZA I	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTICA			5.694,104
	MINISTERIO DA JUSTICA			5.694,104
30101.03.007.0021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3450.39 3490.33	100 - 100	5.694,104 494,104 5.000,000
30101.03.007.0021.2008.0013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MINISTERIO DA JUSTICA	3450.39 3490.33	100 100	5.694,104 494,104 5.000,000
TOTAL				5.694,104

FUNDAÇÃO OCTÁVIO GOUVEA DE BULHÕES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 35.949.700/0001-01 (Processo MJ nº 3.917/93-87).

(Of. nº 138/93)

PEDRO DEMO

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 2889 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "CASAI TROCADOS"
 Título original : "LOVING COUPLES"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : COMÉDIA ROMÂNTICA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-012999/93-32
- Nº 2890 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "AMANTES EM FUGA"
 Título original : "OUTSIDE WOMAN"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-013000/93-08
- Nº 2891 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "QUANDO VOCA SE LEMBRAR DE MIM"
 Título original : "WHEN YOU REMEMBER ME"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013002/93-25
- Nº 2892 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O PODER DA IMAGEM"
 Título original : "THE IMAGINE"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DOCUMENTÁRIO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013003/93-08
- Nº 2893 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "TUDO POR UMA VERDADE"
 Título original : "SCREAM FOR HELP"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-013004/93-51
- Nº 2894 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "TRIBUTO"
 Título original : "TRIBUTE"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013005/93-13
- Nº 2895 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "KARATE WARRIOR IV - CONFRONTO DERRADEIRO"
 Título original : "KARATE WARRIOR"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E LUTAS MARCIAIS
 Protocolo MJ : nº 8000-013073/93-73
- Nº 2896 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "PERDIÇÃO PARA DOIS"
 Título original : "PARDON US"
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013427/93-34
- Nº 2897 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "OS FILMES DO DESERTO"
 Título original : "SONS OF THE DESERT"
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013428/93-05
- Nº 2898 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A VOLTA DO MESTRE DOS BRIMQUEDOS"
 Título original : "PUPPET MASTER"
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-013430/93-49
- Nº 2899 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "QUANDO OS DEUSES AMAM"
 Título original : "DOWN TO EARTH"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : MUSICAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013448/93-12
- Nº 2900 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "AS TRAPACAS DO FALCÃO"
 Título original : "FLIGHT OF THE DOVES"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-013449/93-77
- Nº 2901 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O GAROTO QUE PODIA VOAR"
 Título original : "THE BOY WHO COULD FLY"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013450/93-56
- Nº 2902 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A TESTEMUNHA PERFEITA"
 Título original : "PERFECT WITNESS"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 18 ANOS
 Inadequado para antes das 23 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E CONSUMO DE DROGAS
 Protocolo MJ : nº 8000-013451/93-19
- Nº 2903 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "HISTÓRIA DA GUERRA DO VIETNÃ"
 Título original : "VIETNAM WAR STORY: THE LAST"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA/GUERRA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 18 ANOS
 Inadequado para antes das 23 horas
 Justificação da impropriedade: EXTREMA VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-013452/93-81
- Nº 2904 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "MORTE NO CINEMA"
 Título original : "THE GLITTERDOME"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DRAMA/AÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, TENSÃO E DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-013453/93-44
- Nº 2905 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "LADRÕES E GATUNOS"
 Título original : "THIEVES AND ROBBERS"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA/POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013458/93-68
- Nº 2906 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "INSPECTOR FAUSTÃO - A MISSÃO (PRIMEIRA E ÚNICA)"
 Título original : "INSPECTOR FAUSTÃO - A MISSÃO (PRIMEIRA E ÚNICA)"
 Distribuidor : DREAMVISION FILM AND VIDEO PRODUCTION
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013461/93-72

Nº 2907 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "GAUCHO NEGRO"
 Título original : "GAUCHO NEGRO"
 Distribuidor : DREAMVISION FILM AND VIDEO PRODUCTION
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013462/93-35

Nº 2908 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme e trailer
 Título : "DOIS ESPÍES E UM BEBÊ"
 Título original : "UNDERCOVER BLUES"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014352/93-72

Nº 2909 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O NOVO AMIGO DE ELROY - EP. 5001"
 Título original : "ELROY MEETS ORBITTY"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014393/93-50

Nº 2910 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "ROSIE, VOLTA PARA CASA - EP. 5002"
 Título original : "ROSIE COME HOME"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014394/93-12

Nº 2911 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "BIBILHOTICES SOLATRIQUES - EP. 5003"
 Título original : "SOLAR SNOOPS"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014395/93-85

Nº 2912 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "A SURPRESA DO ANIVERSÁRIO DE JUDY - EP. 5004"
 Título original : "JUDY'S BIRTHDAY SURPRISE"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014396/93-48

Nº 2913 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O SUPER GEORGE - EP. 5005"
 Título original : "SUPER GEORGE"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014397/93-19

Nº 2914 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "PROBLEMAS FAMILIARES - EP. 5006"
 Título original : "FAMILY FALLOUT"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014398/93-73

Nº 2915 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "REPETIDOR INSTANTÂNEO - EP. 5007"
 Título original : "INSTANT REPLY"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014399/93-36

Nº 2916 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "PULGAS FUGITIVAS - EP. 5008"
 Título original : "FUGITIVE FLEAS"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014400/93-13

Nº 2917 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "S.M.A.S.M. - EP. 5009"
 Título original : "S.M.A.S.M."
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014401/93-86

Nº 2918 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UMA TARDE CONFUSA - EP. 5010"
 Título original : "DOG DAZE AFTERNOON"
 Série : OS JETSONS
 Distribuidor : TURNER INTERNATIONAL FILMES LTDA.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-014402/93-49

(Of. nº 107/93)

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 17 de junho de 1993

PROCESSO MJ Nº 08390.001408/92 - MÁRIO MAGALHÃES GOMES BARBOSA

À vista dos elementos de instrução verificados, em razão da desistência de MÁRIO MAGALHÃES GOMES BARBOSA, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

Em 19 de agosto de 1993

PROCESSO MJ Nº 08205.021740/91 - LU YUH SHYANG e LU YANG SHING RU

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse dos naturalizando LU YUH SHYANG e LU YANG SHING RU, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

Em 1º de setembro de 1993

PROCESSO MJ Nº 08305.026807/89 - PEDRO JUAN MONTERO BERNALES
 PROCESSO MJ Nº 08305.030667/89 - HUGO RODRIGUES MELGAREJO
 PROCESSO MJ Nº 08305.004726/88 - TRAN VAN KINH e OUTRO
 PROCESSO MJ Nº 08305.026745/89 - NELSON ORLANDO ROVEROS VILLA
 PROCESSO MJ Nº 08305.011431/88 - CHADUKI HANI HAJI
 PROCESSO MJ Nº 08305.018710/87 - ANTOINETTE SORUS KOURI
 PROCESSO MJ Nº 08305.024388/91 - CHIN RUI MEI
 PROCESSO MJ Nº 08305.021599/90 - ZHAO XIANGJI
 PROCESSO MJ Nº 08305.013881/88 - CHAU SHU CHUAN
 PROCESSO MJ Nº 08305.019414/89 - IKRAM HONAHAD ABDU ADILE
 PROCESSO MJ Nº 08305.013844/87 - LOURDINA JEAN RABIEH
 PROCESSO MJ Nº 08305.000326/90 - HANG HING PING
 PROCESSO MJ Nº 08305.018864/88 - LEE KNU HSICH e LEE CHEN HUI CHU
 PROCESSO MJ Nº 08305.018864/88 - CHANG SHU CHU

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse dos naturalizando acima relacionados, restou incompleto o procedimento de naturalização. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08305.013919/87 - ARDUL KARIM HUSSEIN GHONEIM
 PROCESSO MJ Nº 08280.002926/92 - SAFIA ABDULAMIR KALLOUT

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolheu, decidindo o arquivamento do pedido de igualdade de direito de ARDUL KARIM HUSSEIN GHONEIM e SAFIA ABDULAMIR KALLOUT, dos pedidos de naturalização dos nominados acima relacionados, já que estes não comprovaram saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do art. 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Em 6 de setembro de 1993

PROCESSO MJ Nº 08444.002240/93 - YUWNE JANIC
 Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolheu, determino o arquivamento do pedido de igualdade de direito de YUWNE JANIC, tendo em vista o descumprimento de exigências.

PROCESSO MJ Nº 08505.025089/88 - CHEN YAO TING
 PROCESSO MJ Nº 08505.013384/90 - LIN FU SAN
 PROCESSO MJ Nº 08505.001504/88 - ADRIANA MARIA ABARACON OLIVEIRA ALVARES

PROCESSO MJ Nº 08505.018344/89 - TOI LEN KEU
 PROCESSO MJ Nº 08505.013408/87 - MARIA KISIL
 PROCESSO MJ Nº 08505.016371/89 - NAZIR NAZIR NEMZ
 PROCESSO MJ Nº 08505.017114/90 - MARIA ANGELES MUNIZ ISPA
 PROCESSO MJ Nº 08505.002184/91 - CHANG TI LU
 PROCESSO MJ Nº 08505.017264/90 - BARBARA IJANA PRODANOF
 PROCESSO MJ Nº 08505.007476/88 - HOU KAI TOI e OUTRO
 PROCESSO MJ Nº 08505.024624/89 - YOUNG HAN KIM
 PROCESSO MJ Nº 08505.013280/90 - HSIEH KUO PING
 PROCESSO MJ Nº 08505.006445/88 - WANG JENG HING e OUTRO

Ante os elementos de instrução, verificou-se que, em razão do desinteresse, restou incompleto o procedimento de naturalização dos naturalizando acima relacionados.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08320.002562/88 - CARMELENA FERRANTE MACIEL DA SILVA

À vista dos elementos de instrução verificados, em razão da desistência de CARMELENA FERRANTE MACIEL DA SILVA, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08505.015967/91 - CHIU LOO SZE KAI

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de CHIU LOO SZE KAI, já que esta não comprovou saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO MJ Nº 08400.004671/89 - CHI FAN CHUNG

PROCESSO MJ Nº 08505.020396/88 - LIEN YEN SHU

PROCESSO MJ Nº 08505.009044/90 - LIH PAO TSI

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no art. 126 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, tendo em vista o descumprimento de exigências.

Em 14 de setembro de 1993

PROCESSO MJ Nº 08505.002945/88 - LEE SHIH
PROCESSO MJ Nº 08505.013242/88 - CHIEN YEN LIN
PROCESSO MJ Nº 08505.017340/87 - DEHISE FOUAD ABOU KHATER
PROCESSO MJ Nº 08505.007651/90 - MARIA DA LUZA ALVES FREITAS TEIXEIRA
PROCESSO MJ Nº 08444.001377/90 - OLEG NIMO MASLOFF
PROCESSO MJ Nº 08505.012978/90 - HOHNG RASHSEKH
PROCESSO MJ Nº 08505.009050/88 - JOMM MHI LEE E OUTRO
PROCESSO MJ Nº 08505.018485/90 - PI YUAN CHEN
PROCESSO MJ Nº 08460.002381/88 - WANG CHEN YUAN
PROCESSO MJ Nº 08505.024204/85 - YONG BUK CHAI
PROCESSO MJ Nº 08505.008300/88 - LIU HSING HING
PROCESSO MJ Nº 08505.010887/88 - LEE YUN PENG
PROCESSO MJ Nº 08505.010141/88 - KAMEL AHMAD SALEH
PROCESSO MJ Nº 08505.018640/91 - NEHME ELIAS GHURAYEB
PROCESSO MJ Nº 08460.004199/88 - HU CHUNG YU MEI
PROCESSO MJ Nº 08505.013355/92 - HEIEN CHEN CHIN HEI
PROCESSO MJ Nº 08505.019144/88 - ELIAS YOUSSEF HOURAD
PROCESSO MJ Nº 08505.021375/90 - ELIAS HABIBI NICOLAS
PROCESSO MJ Nº 08505.008248/88 - JOSE EDUARDO DELGADO MANCILLA
PROCESSO MJ Nº 08505.018073/90 - NEHR KHALIL ANAD
PROCESSO MJ Nº 08505.003069/88 - IK SUN KIM E OUTRO
PROCESSO MJ Nº 08505.019094/90 - SIU PAN TAN
PROCESSO MJ Nº 08505.020692/90 - KUAN MEI HUNG
PROCESSO MJ Nº 08505.018356/87 - CHING LIU CHI FEN
PROCESSO MJ Nº 08505.018356/87 - SIU JOON BYUN E OUTRO

Ante os elementos de instrução verificou-se que, em razão do desinteresse dos naturalizando acima relacionados, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08444.001801/91 - LOUFTIA HUSEIN MUSTAFA EL BAJAA
PROCESSO MJ Nº 08505.013355/92 - HEIEN CHEN CHIN HEI
PROCESSO MJ Nº 08389.002490/92 - AZIZ GALAMEH HUSEIN MUSSA RABAY
PROCESSO MJ Nº 08505.013355/92 - HSICH CHING HUEI
PROCESSO MJ Nº 08389.002490/92 - HAWAD MHI GHOSH
PROCESSO MJ Nº 08505.020073/92 - SAID ABDEL MALEK ORRA
PROCESSO MJ Nº 08505.011702/92 - CHEUNG SHUI FUN
PROCESSO MJ Nº 08225.013384/91 - LIU LI HONG

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 126 do Decreto nº 86.715/81, dos pedidos de naturalização dos interessados acima relacionados, já que estes não comprovaram saber ler e escrever o idioma nacional, contrariando, pois, a exigência constante do artigo 112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO MJ Nº 08460.000106/92 - GABRIEL CORCOS

PROCESSO MJ Nº 08460.000105/92 - DAVID CORCOS

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento dos pedidos de naturalização provisória dos interessados acima relacionados, já que estes não comprovaram o domínio do idioma nacional com idade superior à prevista pelo art. 116 da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO MJ Nº 08505.017722/91 - RANDA JOSEPH CHAMOUN KADEISSI

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no art. 126 do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de RANDA JOSEPH CHAMOUN KADEISSI. Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

PROCESSO MJ Nº 08376.000035/89 - PRABH DEEP SINGH

Ante os elementos de instrução e a manifestação da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, que acolho, determino o arquivamento, com fundamento no artigo 119, § 3º do Decreto nº 86.715/81, do pedido de naturalização de PRABH DEEP SINGH, já que este não se encontra residindo no País desde 12/2/91.

PROCESSO MJ Nº 08255.013649/92 - MARCO CAPELLINI

À vista dos elementos de instrução, verificou-se que, em razão da ausência de MARCO CAPELLINI, restou incompleto o procedimento de naturalização.

Em consequência, determino o arquivamento destes autos com base no art. 126 do Decreto nº 86.715/81.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, páginas nº 12.690 e 1.691, de 27 de agosto de 1993.

Leia-se:

PROCESSO MJ Nº 08505.032243/92 - CATHERINE MARIE SOLENTE

PROCESSO MJ Nº 08376.000001/91 - BHANNA HALANI

PROCESSO MJ Nº 08505.020347/90 - LUIZ FERNANDES CARLOS

(Of. nº 82/93)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N 8460-08 462/90-16 - RICARDO RAUL REINOSO
PROCESSO N 8230-01.813/92-15 - HELMUT TAUBNER
PROCESSO N 8386-01.943/92-67 - TOKICHI YOKOYAMA
PROCESSO N 8386-02 154/92-52 - JOSEFA ROMERO MARTINS ROSSETTI
PROCESSO N 8436-000647/92-39 - JOSE ANTONIO MONTENEGRO
PROCESSO N 8441-000760/92-93 - REY CLAUDIO AGOSTA SILVEIRA
PROCESSO N 8444-000789/92-19 - WILLIAM GUILLIANA MENDEZ
PROCESSO N 8505-36.377/92-47 - SERGIO DANIEL CORREA RIVERO
PROCESSO N 8509-01 157/92-17 - VIVIANA TABERNI
PROCESSO N 8280-000516/93-11 - JOEL CELIS AYON
PROCESSO N 8390-000175/93-82 - RICHARD DOUGLAS EARL
PROCESSO N 8390-000428/93-36 - TOMASA KANAZAWA

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, com decisão esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N 8505-08.170/87-33 - ANTONIO ANIBAL VASQUEZ AGUIRRE
PROCESSO N 8505-03.858/88-53 - PEDRO DANIEL D'ANDREA
PROCESSO N 8505-04.085/88-03 - EVER JUAN ORTIZ LUNA
PROCESSO N 8505-06.742/89-37 - ROSA SOLIS PEDRASA
PROCESSO N 8460-24.720/90-11 - FRANCISCO ADOLFO LIMA
PROCESSO N 8505-08.561/91-15 - MARGARITA DEL PILAR GONZALEZ GALVEZ
PROCESSO N 8505-14.893/91-11 - MARGARITA DEL PILAR GONZALEZ GALVEZ
PROCESSO N 8505-25.562/91-16 - NIDAL GHABLE EL ALI, RACHA NIDAL EL ALI E DIMA EL ALI
PROCESSO N 8252-000354/92-31 - IGNATIUS CHUI AGOMA
PROCESSO N 8441-000788/92-11 - JUANA ROMERO
PROCESSO N 8505-15.891/92-11 - GUIDO HUGO VALENCIA ZANABRIA, MARINA MARCELINA CANAHUIRE DE VALENCIA, GUILLERMO AUGUSTO VALENCIA CANAHUIRE e CLAUDIA SILVANA DEL ROSARIO VALENCIA CANAHUIRE
PROCESSO N 8505-34.789/92-33 - ANDREW SEONGMIN KIM, DAVID SHIN KIM e SIMON SHIN KIM
PROCESSO N 8505-40.124/92-03 - FRANCISCO CARLOS FITOR
PROCESSO N 8507-000001/92-66 - JORGE KAHUROGLU
PROCESSO N 8507-000422/92-14 - MARIA ANTONIETA SALAZAR BAJARD
PROCESSO N 8270-000290/93-22 - GIUSEPPE CUTULI
PROCESSO N 8360-000599/93-21 - BA IBRAHIMA AMADOU
PROCESSO N 8437-000012/93-71 - JOSE LUIS MANSILLA TECHERA
PROCESSO N 8437-000068/93-25 - SHILHA AMAD HUSSEIN AL BARGUOTHY
PROCESSO N 8492-000262/93-91 - MARELA GOMES OVIEDO e VALERIA ALEJANDRA GOMEZ

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N 8460-000690/92-19 - EDUARDO ALBERTO FANCELLO, até 11/03/94
PROCESSO N 8270-03 260/93-78 - CONOR SEAN PADRAIG CORR, até 09/08/94
PROCESSO N 8280-03 585/93-31 - GUILLERMO ALVEIRO GALLO GALLO, até 29/07/94
PROCESSO N 8280-03.586/93-02 - CARLOS FERNANDO HERNANDEZ SANCHEZ, até 25/07/94
PROCESSO N 8310-000402/93-40 - GABRIELE BRUNNBAUER, até 25/07/94
PROCESSO N 8310-000404/93-75 - KATHARINA GRUBER, até 25/07/94
PROCESSO N 8392-000452/93-31 - MANUEL MATIJE ALFREDO, até 27/08/94
PROCESSO N 8354-01 163/93-75 - LUIS RODRIGO ROSALES RODRIGUEZ, até 29/10/93
PROCESSO N 8354-01.190/93-48 - BOGDAN BORKA, até 19/07/94
PROCESSO N 8354-01.191/93-19 - MIROSLAW REDZISZ, até 19/07/94
PROCESSO N 8354-01.192/93-73 - ADAM DUCZYK, até 19/07/94
PROCESSO N 8439-000465/93-82 - SELWYN ARLINGTON HEADLEY, até 08/08/94
PROCESSO N 8460-04 230/93-23 - ANELA MARIA CANDON CARDENAS, até 17/07/94
PROCESSO N 8460-04.258/93-42 - ANSAMMA CYRIAC, até 13/09/94
PROCESSO N 8492-000881/93-11 - ROLAND ORTIZ SUAREZ, até 23/07/94
PROCESSO N 8501-000777/93-71 - ALBERTO RIVAN GASTEGUI SALGADO, até 31/03/94
PROCESSO N 8505 13 377/93-69 - BORIS IVAN COSQUILLO MEJIA, até 30/04/94
PROCESSO N 8505-16 235/93-81 - LUIS GILBERTO ROMERO ROJAS, até 28/05/94
PROCESSO N 8505-16 281/93-06 - LUIS FELIPE MEDINA GALI, até 30/04/94
PROCESSO N 8505-16.641/93-61 - MIGUEL MAURICIO GAMARRA RAMOS, até 31/07/94
PROCESSO N 8505-17.674/93-56 - KYUNG SONG NO, até 04/07/94
PROCESSO N 8505-17.681/93-11 - LIZ CARMEN OVEJAS GONZALEZ, até 04/08/94
PROCESSO N 8506-01 679/93-39 - ELI JOAQUIN ESPINOZA ATENCIA, DEYSI ANGELA SOTO DE ESPINOZA, SILVIA MARTA ESPINOZA SOTO e CLAUDIA ESPINOZA SOTO, até 13/07/94
PROCESSO N 8506-01 680/93-18 - JOSE CARLOS CIFUENTES VASQUEZ, até 12/07/94
PROCESSO N 8506-01.772/93-34 - RAFAEL GUILLERMO CAMACHO JARAMILLO, ARIZAY BALZA DE CAMACHO, TOPAS HERNANDO CAMACHO BALZA, YOMI CARING DEL VALLE CAMACHO BALZA e RAFAEL GUILLERMO CAMACHO BALZA, até 01/08/94
PROCESSO N 8506-01.774/93-60 - DAVID AITAN SOLIZ, até 12/07/94
PROCESSO N 8506-01 780/93-62 - MAMADOU MOUSTAPHA NDIAYE, até 26/06/94

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas, com os registros condicionados à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de Cr\$ 369,00 (por pessoa).

PROCESSO N 8506-01.795/93-30 - AALTJE BENDANON BOUWHUIS, até 27/06/94
 PROCESSO N: 8000-10.956/93-59 - LA MONT VERN FOWLER, até 01/09/94
 PROCESSO N: 8000-10.957/93-11 - MICHAEL DONNER REES, até 15/09/94
 PROCESSO N: 8000-10.958/93-84 - JARED ALAN WASSON, até 01/09/94
 PROCESSO N: 8000-10.963/93-14 - JEFFREY LYLE DELANGE, até 10/08/94
 PROCESSO N: 8000-10.965/93-40 - JUSTIN J WEBB, até 10/08/94
 PROCESSO N: 8000-10.966/93-11 - DAVID WILTSHIRE BRINTON, até 11/08/94
 PROCESSO N: 8460-04.260/93-94 - ESTER MEJIA HERNANDEZ, até 19/09/94

Transformações de provisorio para permanente deferidas

PROCESSO N: 8389-03.814/92-10 - CHU JUNG NENG, CHEN LEN CHIH, CHU HUI
 CHING e CHU CHUN HUNG
 PROCESSO N: 8255-00.925/93-25 - ALVARO ROMERO MENDEZ
 PROCESSO N: 8389-00.058/93-01 - NYE JIN KIM
 PROCESSO N: 8432-00.179/93-45 - COMENDADOR GINES TORRES
 PROCESSO N: 8438-00.029/93-81 - ESHERILDO REYES SUAREZ
 PROCESSO N: 8441-00.151/93-17 - ANIBAL EDUARDO SANCHEZ RODRIGUEZ, GABRIEL SANCHEZ e LUZ DIVINA LARA DIAZ DE SANCHEZ
 PROCESSO N: 8460-01.328/93-33 - KOPPEL CAMILO VERA DICKER
 PROCESSO N: 8460-01.738/93-51 - RICARDO DANIEL GALLEGO
 PROCESSO N: 8490-03.274/93-61 - CARLOS ALFREDO POTENZA
 PROCESSO N: 8505-04.673/93-51 - MONICA NALBANDIAN MARCARIAN
 PROCESSO N: 8505-04.777/93-10 - HWAN KO KANG
 PROCESSO N: 8505-04.678/93-74 - JIN WOUNG KIM, BYUNG AE KIM LEE, TAE
 HEH KIM e CHEON MYUNG KIM
 PROCESSO N: 8505-04.697/93-19 - KYOUNG SEDON LEE, SEDON BU LEE KANG,
 HYANG SOOK LEE e SO MI LEE
 PROCESSO N: 8505-04.707/93-71 - ALDO ANIBAL GOMEZ KEARNEY
 PROCESSO N: 8505-04.709/93-04 - NAHED ALI MOUKAHAL
 PROCESSO N: 8505-04.710/93-83 - HUGO HERNAN CORVALAN QUINTANILIA
 PROCESSO N: 8505-04.869/93-72 - PAI CHING SAN e PAI YANS YEN YEN
 PROCESSO N: 8505-04.870/93-51 - YOUSSEF HANNA ISHAM
 PROCESSO N: 8505-04.908/93-22 - YOUNG JA BAE KANG e SUN YOUNG BAE
 PROCESSO N: 8505-04.919/93-49 - DAE HYUNG KIM

PROCESSO N: 8460-02.992/92-41 - RODOLFO JULIO PRADA
 PROCESSO N: 8240-00.412/93-19 - MARCO POLO URTECHO CURI
 PROCESSO N: 8389-00.099/93-81 - TSAI SHIH YAO
 PROCESSO N: 8420-00.476/93-75 - FRANCISCO JAVIER SANCHEZ TRIGO, AITOR
 SANCHEZ TRIGO e GORKA SANCHEZ TRIGO

PROCESSO N: 8437-00.067/93-62 - ALMICAR TELCHERA GRAHAMBELL e GETULIA
 GRACIELA GODOY FERNANDEZ
 PROCESSO N: 8460-01.324/93-69 - WANG JUNXIAO
 PROCESSO N: 8460-01.727/93-35 - ROSA ESTER BOMEZ CONTRERAS
 PROCESSO N: 8490-00.638/93-86 - NORA LUCIA FRAGALA DE PIZZANELLI, VICTORIA
 TERESA PIZZANELLI, PABLO MARTIN PIZZANELLI e JUAN ESTEBAN PIZZANELLI

PROCESSO N: 8505-00.291/93-11 - SUN TE XIANG
 PROCESSO N: 8505-04.084/93-08 - BYUNG SUN CHUNG
 PROCESSO N: 8505-04.415/93-63 - RYAL BRAVO MUNIZ DEL PRADO, ZAYDA BRAVO
 PEREZ, NINO BRAVO PEREZ, JULIETA PEREZ
 CORTEZ DE BRAVO e ARACELI BRAVO PEREZ

PROCESSO N: 8505-04.502/93-68 - JONG GU KONG
 PROCESSO N: 8505-04.566/93-41 - HWA JA CHEI LEE
 PROCESSO N: 8505-04.608/93-11 - MEI YU HWA
 PROCESSO N: 8505-04.670/93-62 - JONG DUK AHN e JUNG JA AHN LEE
 PROCESSO N: 8505-04.731/93-35 - TAREK ARDI
 PROCESSO N: 8505-05.035/93-20 - JOSE DANIEL AGRIEL RUSSO
 PROCESSO N: 8505-05.051/93-86 - MARCIA TICONA MUJICA
 PROCESSO N: 8505-05.050/93-13 - MARIA MARTINA REAL VARGAS
 MARIA CECILIA ARANEDA VEGA

PROCESSO N: 8295-000711/93-99 - ARMANDO JOSE BLANCO
 PROCESSO N: 8436-000239/93-16 - JOSE JESUS MACHADO LAGREGA
 PROCESSO N: 8436-000243/93-85 - WOO JIN LEE
 PROCESSO N: 8490-000230/93-89 - JOSE DANIEL AGRIEL RUSSO
 PROCESSO N: 8505-000271/93-03 - MARCELO HIROSHI ANIYA TAIRA
 PROCESSO N: 8505-000289/93-61 - JORGE HECTOR ROZAS
 PROCESSO N: 8505-04.435/93-72 - JOON KI KIM, JUNG SOON KIM AHAN, SHIM
 KIM, SUN MI KIM e SHIN AE KIM
 PROCESSO N: 8505-04.463/93-16 - CHANG HO HEO, MIN JA HEO CHOI e JAE WAN
 HEO

PROCESSO N: 8505-04.480/93-27 - NASSER IBRAHIM EL ORRA
 PROCESSO N: 8505-04.587/93-11 - ELIODORO ANDRES BOGADO
 PROCESSO N: 8505-04.588/93-83 - SHIH HSIA CHANG
 PROCESSO N: 8505-04.589/93-46 - SHIH MING LUN
 PROCESSO N: 8505-04.679/93-37 - SUNG NAM LEE e YUNG CHA LEE CHOI
 PROCESSO N: 8505-04.990/93-11 - KI HYUNG LEE
 PROCESSO N: 8505-05.143/93-01 - KAT ANWAR SERRHAN
 PROCESSO N: 8508-000087/93-71 - LUIZ LUI HSU LAN
 PROCESSO N: 8508-000328/93-45 - GALVARINO TORO MORALES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 14.127, de 22 de setembro de 1993,

Leia-se.

PROCESSO N 8505-16.105/92-94 - MICHEL ATIL NADER e ELENORE YOUSSEF
 ADDOU
 (Of. nº 137/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08520-2104/93, resolve:

conceder autorização à empresa SACL - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO, CGC nº 32.845.596/0001-17, sediada no Estado de Sergipe, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20.000 cartuchos 38 mm.

EURO BARBOSA DE BARROS

S/nº - 21-9-93 - CR\$ 4.573,00)

PORTARIA Nº 606, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-3476/93, resolve:

conceder autorização à empresa SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CGC nº 92.653.666/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 29 revólveres calibre 38 e 412 cartuchos 38 mm.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 2.187-1 - 22-9-93 - CR\$ 4.573,00)

PORTARIA Nº 632, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-4605/93, resolve:

conceder autorização à empresa PROTEUS - VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA, CGC nº 92.870.278/0001-38, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 08 revólveres calibre 38 e 80 cartuchos 38 mm.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 5.892-8 - 24-9-93 - CR\$ 4.573,00)

PORTARIA Nº 647, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08360-6581/93, resolve:

conceder autorização à empresa PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, CGC nº 15.752.934/0001-57, autorizada a funcionar nas atividades de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, no Estado do PARÁ, a executar o serviço de escolta armada, nos termos prescritos no artigo 32, da Portaria nº 91, de 21 de fevereiro de 1992.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 6.902-9 - 23-9-93 - CR\$ 4.573,00)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de setembro de 1993

Nº 84/93 - Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação, constante do processo nº 08.666.000.960/93, praticados com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme parecer da assistente jurídica deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

Nº 85/93 - Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, constantes do processo nº 08.666.000.960/93, praticados com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme parecer da assistente jurídica deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

(Of. nº 432/93)

MAURO RIBEIRO LOPES

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.

Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo no prefixo 313.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES,

Considerando a conveniência de que o Ministério das Relações Exteriores aperfeiçoe sua estrutura institucional com vistas a melhor desempenhar suas funções de proteção de interesse brasileiros no exterior;

Considerando o fato de que determinadas situações de crise exigem acompanhamento especial por parte do Ministério das Relações Exteriores; resolve:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Acompanhamento de Crises, a ser coordenado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento de Crises será integrado, em caráter permanente, por representantes do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Secretaria de Imprensa, do Departamento de Comunicações e Documentação e do Departamento Consular e Jurídico. Integrarão igualmente o Grupo, em caráter *ad hoc*, representantes de áreas geográficas e/ou temáticas.

Art. 3º - Os integrantes do Grupo de Acompanhamento de Crises terão a função de assegurar, em caráter permanente, os meios materiais e humanos para que as áreas competentes do Ministério das Relações Exteriores possam atuar de forma adequada em situações de crise.

Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento de Crises será responsável pela coordenação dos contatos do Ministério das Relações Exteriores com outros órgãos da Administração Federal em situações de crise.

(Of. nº 110/93)

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 1993

Processo nº: 10951.000107/93-07 Interessado: República Federativa do Brasil. Assunto: Operação de Crédito entre a República Federativa do Brasil e a República da Guiné-Bissau, objetivando a consolidação e o reescalonamento de débitos, em moeda estrangeira, relativo a financiamentos com recursos do Fundo de Financiamento às Exportações - FINEX, hoje extinto, e cujos créditos foram transferidos ao Programa de Financiamento às Exportações-PROEX, no valor equivalente a US\$ 15.161.605,32 (quinze milhões cento e sessenta e um mil e seiscentos e cinco dólares norte-americanos e trinta e dois centavos). Despacho: Tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15.02.74, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.105, de 24.01.84, considerando os arts. 8º e 9º da Resolução nº 50 do Senado Federal, de 17.06.93, autorizo a assinatura para contratação de operação financeira junto ao Governo da República da Guiné-Bissau, objetivando a consolidação e o financiamento de débitos vencidos, estabelecido que a vigência desse acordo esteja subordinada a exame e autorização do Senado Federal na forma do art. 52, inc. V, da Constituição Federal. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

(Of. nº 273/93)

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Fixa coeficientes e estabelece normas para o arbitramento do lucro das pessoas jurídicas relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 4º do Decreto-lei nº 1.648, de 18 de dezembro de 1978 e no art. 8º da Portaria MF nº 524, de 24 de setembro de 1993, resolve

ARBITRAMENTO

Art. 1º A autoridade tributária, observado o disposto no decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, arbitrará o lucro da pessoa jurídica, inclusive empresas individuais e equiparadas, utilizando-se dos percentuais e coeficientes previstos nesta Instrução Normativa, quando:

I - o contribuinte obrigado à tributação com base no lucro real não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal,

II - a escrituração mantida pelo contribuinte contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprópria para determinar o lucro real ou, ainda, revelar evidentes indícios de fraude;

III - o contribuinte se recusar a apresentar os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal à autoridade tributária,

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o contribuinte que optar pela tributação com base no lucro presumido, deixar de

a) escriturar em Livro-Caixa os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, exceto se mantiver escrituração contábil, nos termos da legislação comercial;

b) escriturar no livro Registro de Inventário os estoques existentes ao término do ano-calendário;

c) manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios, por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, apresentada pelas pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido.

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

VII - a pessoa jurídica cujo patrimônio líquido seja superior a 2.000.000 UFIR no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, e que utilizar sistemas de processamento eletrônico de dados, na escrituração de livros e elaboração de documentos de natureza contábil e fiscal, deixar de apresentar, até o trigesimo dia após o vencimento do prazo concedido pela autoridade tributária, os arquivos magnéticos correspondentes

Parágrafo único. Considera-se não apoiada na escrituração comercial e fiscal, a apuração do lucro real:

a) sem que estejam escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, os ajustes ao lucro líquido, a demonstração do lucro real e os registros correspondentes nas contas de controle;

b) quando não forem mantidos em boa guarda e ordem, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o livro ou fichas-raízes utilizadas para resumir e totalizar por conta e subconta os lançamentos efetuados no Livro-Diário.

RECEITA BRUTA CONHECIDA

Art. 2º O lucro arbitrado, quando conhecida a receita bruta do contribuinte, será determinado mediante a aplicação dos percentuais abaixo, sobre a receita mensal das respectivas atividades econômicas.

I - quinze por cento sobre a receita bruta mensal proveniente da venda de produtos de sua fabricação e de mercadorias adquiridas para revenda;

II - vinte por cento sobre a receita bruta mensal proveniente da venda no País, por intermédio de agentes ou representantes de pessoas jurídicas estabelecidas no exterior, quando faturadas diretamente ao comprador,

III - trinta por cento sobre a receita bruta mensal decorrente da prestação de serviços em geral, inclusive serviços de transporte e hospitalares, exceto os incluídos nos incisos IV e VII deste artigo;

IV - sessenta por cento sobre a receita bruta mensal das sociedades civis não tributadas com base no Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, nas quais são remunerados essencialmente os serviços profissionais dos sócios,

V - trinta por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades mencionadas no inciso III do art. 5º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

VI - cinco por cento sobre a receita bruta mensal de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante,

VII - dez por cento sobre a receita bruta mensal proveniente de transporte de carga.

Sociedade Civil

Art. 3º A sociedade civil tributada com base no Decreto-Lei nº 2.397/87, que deixar de apurar o lucro de acordo disposto no § 1º do referido diploma legal, terá seu lucro arbitrado deduzindo-se da receita bruta mensal os custos e despesas devidamente comprovados.

§ 1º Caberá à sociedade civil comprovar os custos e as despesas, sob pena de ter o valor total da receita considerado como lucro

§ 2º O lucro arbitrado na forma deste artigo ficará sujeito à incidência mensal do imposto de renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, e na declaração de ajuste anual dos sócios

Empresas Imobiliárias

Art. 4º As pessoas jurídicas e as equiparadas que se dediquem à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, loteamento de terrenos e a incorporação de prédios em condomínio, terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta total mensal o custo do imóvel devidamente comprovado.

§ 1º O lucro arbitrado será tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o período-base.

§ 2º O custo do imóvel devidamente comprovado será atualizado monetariamente até a data da alienação, de acordo com os índices fixados para fins de correção monetária das demonstrações financeiras.

§ 3º Caberá à pessoa jurídica comprovar o custo efetivo do imóvel, para os efeitos do "caput" deste artigo.

§ 4º O custo efetivo a que se refere o parágrafo anterior compreende os valores de aquisição, construção, benfeitorias e outros acréscimos efetuados após a aquisição do imóvel, exceto os relativos à conservação e reparo.

RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA

Art. 5º Quando não conhecida a receita bruta do contribuinte, o lucro arbitrado em cada mês será determinado à juízo da autoridade lançadora, observada a natureza do negócio, mediante a aplicação de qualquer dos coeficientes seguintes:

I - 1,5 (um vírgula cinco), sobre o lucro líquido auferido no último período-base em que a empresa manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais, corrigido monetariamente;

II - 0,03 (zero vírgula zero três), sobre a soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido, corrigido monetariamente;

III - 0,05 (zero vírgula zero cinco), sobre o valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade, corrigido monetariamente;

IV - 0,04 (zero vírgula zero quatro), sobre o valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido, corrigido monetariamente;

V - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), sobre o valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), sobre a soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII - 0,6 (zero vírgula seis), sobre a soma dos valores pagos no mês a empregados,

VIII - 0,8 (zero vírgula oito), sobre o valor mensal do aluguel das instalações.

§ 1º Os coeficientes previstos nos incisos V, VI, VII, a critério da autoridade lançadora, poderão ter sua aplicação limitada, respectivamente, às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e, no caso de empresa com atividade mista, ser adotados isoladamente em cada atividade.

§ 2º Para cálculo da atualização monetária a que se refere os incisos deste artigo serão utilizados os índices fixados para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, adotando-se como termo inicial a data do encerramento do período-base utilizado e como termo final o último dia útil do mês a que se referir o arbitramento.

§ 3º Para os efeitos da aplicação do disposto no inciso I, quando o lucro líquido for decorrente de período-base anual o valor que servirá de base ao arbitramento será proporcional ao número de meses do período-base considerado.

DEMAIS RESULTADOS

Art. 6º Serão apurados em separado e acrescidos ao lucro arbitrado:

I - Os resultados positivos decorrentes das receitas não compreendidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Instrução;

II - no mínimo, 1/240 do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF até 31 de dezembro de 1994, e 1/120 a partir de 1º de janeiro de 1995;

III - o lucro diferido de períodos-base anteriores realizado no período considerado para arbitramento;

IV - a reserva de reavaliação constituída em períodos-base anteriores, ainda não tributada;

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, a não comprovação dos custos, pela pessoa jurídica, implicará a adição integral da receita ao lucro arbitrado.

ATIVIDADES MISTAS

Art. 7º Quando se tratar de pessoa jurídica com atividades diversificadas, serão adotados os percentuais e coeficientes correspondentes a cada atividade, respeitadas as condições estabelecidas nos arts. 2º e 5º desta Instrução.

AGRAVAMENTO DA PERCENTAGEM DE ARBITRAMENTO

Art. 8º Na hipótese da pessoa jurídica ter seu lucro arbitrado em mais de um período mensal, os percentuais e os coeficientes de que trata esta Instrução Normativa serão aumentados em seis por cento ao mês sobre a última adotada, observado como limite máximo o dobro do estabelecido ressalvado o inciso IV do art. 2º que será de oitenta por cento.

§ 1º As possíveis frações resultantes da aplicação do agravamento de que trata o caput serão consideradas até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos incisos VI e VII do art. 2º desta Instrução, ressalvada a possibilidade de sua elevação até o dobro, se comprovada maior lucratividade.

§ 3º O agravamento a que se refere este artigo não será aplicado nos casos em que haja um intervalo de doze meses entre os períodos considerados para arbitramento.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, ainda que o arbitramento do lucro de diversos períodos venha a ser realizado à mesma época, inclusive na hipótese de adoção de novo critério de arbitramento dentre os previstos nos arts. 2º e 5º, incidindo a majoração sobre o novo percentual ou coeficiente.

§ 5º Quando a pessoa jurídica tiver seu lucro arbitrado em um ou mais períodos anteriores a 1º de janeiro de 1993, a aplicação da percentagem de agravamento prevista neste artigo, deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) apurar o último índice utilizado para agravar o percentual ou coeficiente aplicado nos arbitramentos efetuados no último quinquênio, respeitada a norma prevista no parágrafo 3º;

b) aplicar sobre os percentuais ou coeficientes de que tratam os arts. 2º e 5º desta Instrução, o índice apurado na forma da alínea anterior;

c) aplicar sobre os percentuais ou coeficientes apurados na forma da alínea "b", o agravamento previsto no caput, observado o limite máximo.

DEDUÇÕES DO LUCRO ARBITRADO

Art. 9º São vedadas quaisquer deduções e compensações do lucro arbitrado determinadas segundo os artigos anteriores.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 10. Para fins de apuração do imposto e do adicional, o lucro arbitrado de que trata esta Instrução Normativa, salvo aquele previsto no art. 3º, deverá ser convertido em quantidade de UFIR diária, pelo valor desta no último dia dos meses a que se referir e será considerado vencido no último dia útil do mês seguinte ao de cada período mensal arbitrado.

Art. 11. Sobre o lucro arbitrado incidirá o imposto de renda mensal à alíquota de 25%, vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, salvo os correspondentes aos Programas de Alimentação do Trabalhador e Vale Transporte previstos respectivamente nas Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976 e 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Incidirá também sobre o lucro arbitrado o adicional previsto no art. 10 da Lei nº 8.541/92, o qual será exigido integralmente, vedadas quaisquer deduções.

Art. 12. O arbitramento do lucro, independentemente da aplicação do agravamento na forma do art. 8º desta Instrução, não exclui a incidência das penalidades e acréscimos legais cabíveis.

RENDIMENTO PAGO AOS SÓCIOS

Art. 13. O lucro arbitrado, deduzido do imposto de renda e da contribuição social, presume-se, para os efeitos legais, rendimento pago aos sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, na proporção da participação de cada um no capital social ou integralmente ao titular da empresa individual.

Parágrafo único. O rendimento referido no caput deste artigo será tributado exclusivamente na fonte, mensalmente, à alíquota de 25%.

VENCIMENTO

Art. 14. O imposto de renda da pessoa jurídica, a contribuição social e o imposto de renda devido na fonte sobre o rendimento a que se refere o art. 13, serão considerados vencidos no último dia útil do mês seguinte ao de cada período mensal arbitrado.

AUTO ARBITRAMENTO

Art. 15. Excepcionalmente, nos casos fortuitos ou de força maior, como definido na lei civil e devidamente comprovados, a pessoa jurídica poderá calcular o imposto de renda mensal observando o disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. À autoridade lançadora caberá revisar e rever o arbitramento, podendo, ainda, elevar o percentual até o dobro dos indicados nos arts. 2º e 5º desta Instrução, desde que comprovada maior lucratividade da pessoa jurídica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Verificada a ocorrência de omissão de receita pela autoridade fiscal, será considerado lucro líquido o valor correspondente a cinquenta por cento dos valores omitidos.

Art. 17. Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas serão tributados na forma do art. 29 da Lei nº 8.541/92.

Art. 18 Esta Instrução aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as Instruções Normativas nºs 108, de 22 de outubro de 1980 e 66, de 29 de abril de 1987 e demais disposições em contrário.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a dedução como custo ou despesa operacional, em cada período-base de apuração do imposto de renda, das importâncias necessárias à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e no art. 9º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e na Portaria do MEF nº 526, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão registrar como custo ou despesa operacional dedutível, provisão destinada a fazer face às prováveis perdas no recebimento dos créditos oriundos da exploração de suas atividades operacionais decorrentes de vendas de bens e serviços, existentes no encerramento de cada período-base de apuração do imposto.

Art. 2º A base de cálculo da provisão dedutível será o montante dos créditos oriundos das atividades operacionais, diminuído dos valores:

- I - das vendas com reserva de domínio;
- II - das vendas com alienação fiduciária em garantia,
- III - das operações com garantia real.

Parágrafo único. Não poderão compor a base de cálculo os créditos relativos a receitas registradas em conta de resultados de exercícios futuros.

Art. 3º Sobre a base de cálculo determinada conforme o artigo anterior serão aplicados os seguintes percentuais:

I - 0,5% (meio por cento) para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

II - 1,5% (um e meio por cento) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Na formação da provisão para créditos de liquidação duvidosa os percentuais previstos no artigo anterior poderão ser excedidos, no máximo, até o percentual obtido pela relação entre:

I - a soma das perdas efetivamente ocorridas nos últimos três anos-calendário, exceto as relativas a créditos decorrentes de operações realizadas no mesmo ano, e

II - a soma dos saldos relativos aos créditos existentes no início dos anos-calendário correspondentes.

§ 1º Nos casos das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real mensal, a provisão relativa aos períodos mensais do ano em curso será constituída utilizando-se os valores referentes aos três anos-calendário anteriores.

§ 2º Opcionalmente as perdas apropriadas no ano-calendário em curso, relativas a créditos constituídos em anos-calendário anteriores, poderão ser consideradas na formação da provisão do período encerrado em 31 de dezembro.

§ 3º Para fins de cálculo do percentual previsto neste artigo, o valor das perdas relativas a créditos sujeitos a atualização monetária será o constante do saldo no início do ano-calendário.

Art. 5º Ao valor da provisão apurada na forma do artigo 3º ou 4º poderão ser acrescidos:

I - a diferença entre o montante do crédito habilitado e a proposta de liquidação pelo concordatário, nos casos de concordata, desde o momento em que está for requerida,

II - cinquenta por cento do crédito habilitado, nos casos de falência do devedor, desde o momento de sua decretação.

Parágrafo único. No caso da pessoa jurídica optar pelo acréscimo previsto neste artigo, o total dos créditos que serviram de base à aplicação dos incisos I e II deverá ser excluído da base de cálculo referida no artigo 2º.

Art. 6º Os prejuízos realizados no recebimento de crédito serão obrigatoriamente debitados à provisão referida no artigo 1º, e o eventual excesso verificado será debitado a custos ou despesas operacionais.

§ 1º O débito dos prejuízos a que se refere este artigo, quando em valor inferior a 417,78 Unidades Fiscais de Referência - UFIR diárias por devedor, poderá ser efetuado após decorrido um ano de seu vencimento, independentemente de terem se esgotados todos os recursos possíveis para sua cobrança.

§ 2º A conversão para UFIR de que trata o parágrafo anterior será feita pelo valor da UFIR diária do último dia útil do período-base em que foi efetuada a baixa.

§ 3º O prazo mínimo de um ano, referido no parágrafo anterior, deverá ser contado a partir da data do vencimento do crédito. Quando o crédito se referir a cheques, considerar-se-á a data de vencimento a data de emissão do cheque.

§ 4º No caso de créditos cujo valor seja superior ao limite previsto no parágrafo anterior, o débito dos prejuízos somente será efetuado após esgotados todos os recursos possíveis para sua cobrança.

§ 5º Considerar-se-ão esgotados os recursos possíveis para cobrança, após o credor ter utilizado todos os meios legais à sua disposição.

§ 6º Nos casos de concordata ou falência do devedor, não serão admitidos como perdas os créditos que não forem habilitados ou que tiverem a sua habilitação denegada.

§ 7º O saldo não utilizado da provisão constituída para fazer face aos créditos incobráveis, em dado período de apuração do lucro real, será revertido a crédito da conta de resultado desse mesmo período.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especificamente, a Instrução Normativa SRF nº 46, de 12 de abril de 1993.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

declara que os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, relativos aos cigarros classificados no Código TIPI 2402.20.9900, são os seguintes:

Empresa	Classe	Valor	Vigência
Souza Cruz S.A.	A	CR\$ 3.030,00	20 de setembro de 1993
	B	CR\$ 3.636,00	
	C	CR\$ 4.201,60	
	D	CR\$ 4.726,80	
	E	CR\$ 5.373,20	
	F	CR\$ 6.060,00	
	G	CR\$ 6.989,20	
Philip Morris Marketing S.A.	A	CR\$ 3.030,00	19 de setembro de 1993
	B	CR\$ 3.636,00	
	C	CR\$ 4.201,60	
	D	CR\$ 4.726,80	
	E	CR\$ 5.373,20	
	F	CR\$ 6.019,60	
	G	CR\$ 6.908,40	
CIBRASA Indústria e Comércio de Tabacos S.A.	A	CR\$ 2.626,00	19 de setembro de 1993
	B	CR\$ 3.151,20	
SUDAN Indústria e Comércio de Cigarros Ltda	A	CR\$ 2.626,00	18 de setembro de 1993
ALFREDO FANTINI Indústria e Comércio Ltda	A	CR\$ 2.626,00	18 de setembro de 1993

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.428/93)

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 29, 30 de setembro e 1º de outubro de 1993:

DIA	CR\$
29/09/93	73,48
30/09/93	74,68
01/10/93	75,90

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara que a expressão monetária da UFIR para outubro de 1993 é de CR\$ 75,90.

(Of. nº 1.437/93)

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 355, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.005755/93-32, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado I EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SEMINT 93, a ocorrer no período de 25 a 29 de outubro de 1993, no Centro de Convenções do Hotel Bourbon, localizada na av. das Cataratas, Km 3,5 - Foz de Iguaçu-PR, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Of. nº 170/93-TELEBRÁS)

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.004858/93-30, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 26ª EXPOSIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TÉCNICAS PARA A FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL, a ocorrer no período de 22 a 26 de novembro de 1993, nas dependências do Palácio das Convenções do Anhembi, av. Olavo Fontoura, 1209, São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta(30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 12.885 - 27-9-93 - CR\$ 7.191,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002283/93-02, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES NIHUIL S/A, estabelecida à Ruta Prov. 90 y Alte. Brown - V. Constitución - Santa Fé - Argentina.

2. Esta autorização tem validade até 11.12.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Fica revogado o Ato Declaratório COANA nº 341, de 13.9.93.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 12.881 - 27-9-93 - CR\$ 7.990,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 31, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, estabelecidas nos arts. 24, 142, VIII, e 147, III, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 606, de 3 de setembro de 1992, e tendo em vista dúvidas suscitadas sobre a interpretação e aplicação do disposto nos arts. 38 e 41 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, quanto aos critérios estabelecidos na Portaria MF nº 22, de 12 de janeiro de 1979 e Instrução Normativa SRF nº 108, de 22 de outubro de 1980, para a apuração da base de cálculo mensal do lucro arbitrado das pessoas jurídicas, no ano-calendário de 1992,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que:

1. A determinação mensal do lucro arbitrado em procedimento de ofício, relativo ao ano-calendário de 1992, rege-se pelas normas contidas na Portaria MF nº 22/79, e alterações constantes das Portarias MF nº 76, de 22 de fevereiro de 1979, 264, de 11 de novembro de 1981 e 217, de 30 de agosto de 1983, quando conhecida a receita bruta do contribuinte, ou pela Instrução Normativa nº 108/80, quando aquela não for conhecida.

2. Quando adotados os coeficientes de arbitramento constantes do item I da IN SRF nº 108/80, deverão ser observados os seguintes procedimentos, a fim de ajustá-los à forma de apuração mensal do lucro arbitrado:

2.1. na adoção do parâmetro da letra "a", dividir o valor resultante da aplicação do percentual pelo número de meses a que corresponder o período considerado;

2.2. na adoção dos parâmetros das letras "b", "c", "e" e "d", dividir os valores resultantes da aplicação dos respectivos coeficientes por doze;

2.3. na adoção dos parâmetros das letras "e", "f", "g" e "h" considerar o valor no mês a que corresponder o arbitramento.

3. Para cálculo da atualização monetária a que se refere a letra "a" do item I da IN SRF nº 108/80, serão utilizados os índices fixados para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, adotando-se como termo inicial a data do encerramento do período-base utilizado e como termo final o último dia do mês a que se referir o arbitramento.

4. Se o contribuinte tiver o seu lucro arbitrado em períodos-base anteriores ao ano-calendário de 1992, dentro de um mesmo quinquênio, o agravamento a que se refere a letra "d" do item II da Portaria MF nº 22/79 e o item III da IN SRF nº 108/80, deverá incidir sobre o último coeficiente ou percentual adotado, ainda que já agravado, permanecendo constante durante todos os meses do ano-calendário de 1992, observado o limite máximo de agravamento.

5. O imposto de renda incidente sobre o lucro arbitrado e a contribuição social, serão convertidos em quantidade de UFIR, pelo valor desta no último dia do mês a que corresponderem e serão considerados vencidos no último dia útil do mês subsequente.

6. O lucro arbitrado diminuído do imposto de renda e da contribuição social devida, será considerado distribuído em favor dos sócios, acionistas ou titular da firma individual no mês a que se referir o arbitramento e tributado exclusivamente na fonte da seguinte forma:

6.1. à alíquota de 25% por cento quando considerado distribuído a sócios ou titular de firma individual;

6.2. à alíquota de trinta por cento quando considerado distribuído a acionista de sociedade anônima.

7. O imposto a que se refere o item 6 será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no primeiro dia útil do mês subsequente, e considerado vencido no décimo dia deste mês.

(Of. nº 669/93)

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 483, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e na Portaria nº 298, de 30 de junho de 1993, do Ministro da Fazenda, resolve:

Art. 1º Para efeito dos pagamentos mensais ao Banco do Brasil S.A., deverão ser apresentados, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores da equalização de taxas devidas a partir de 1º de julho de 1993 e até 30 de setembro de 1993, calculados consoante a metodologia anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

ANEXO
EQUALIZAÇÃO - METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 - CÁLCULO DA EQUALIZAÇÃO - EQL NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS:

$$EQL = EXC \times (1.085 - 1)$$

Onde:

EQL = valor da equalização no mês;

EXC = excesso equalizável (já abatidos os recursos do FAT);

NRD = número de dias do mês.

2 - CÁLCULO DA EQUALIZAÇÃO ATUALIZADA - EQA

a) atualização no primeiro dia do mês seguinte ao mês do cálculo da equalização:

$$EQA = EQL \times \left(1 + \frac{TR}{100}\right)^{DUP/DUTR} \times 1,185$$

Onde:

EQA = valor da equalização mensal atualizada até o primeiro dia do mês seguinte ao mês do cálculo da equalização;

EQL = valor da equalização no mês;

TR = taxa referencial; pa forma percentual, do primeiro dia do mês base do cálculo da equalização (mês anterior à atualização);

DUP = número de dias úteis referentes ao período de atualização; e

DUTR = número de dias úteis referentes ao período de vigência da TR.

b) atualização após o dia primeiro do mês seguinte ao mês do cálculo da equalização:

$$EOA_1 = VA \times \left(1 + \frac{TR}{100}\right)^{\frac{DUP/DUTR}{NC/365}}$$

Onde:

EOA₁ = valor da equalização atualizado a cada movimentação e no primeiro dia de cada mês;

VA = valor da equalização atualizado na data da última atualização;

TR = taxa referencial, na forma percentual:

- do primeiro dia do mês anterior, para as atualizações no primeiro dia de cada mês;

- do primeiro dia do mês da ocorrência, para as atualizações nas movimentações.

DUP = número de dias úteis referentes ao período de atualização;

DUTR = número de dias úteis referentes ao período de vigência da TR utilizada; e

NC = número de dias decorridos desde a última atualização (dias corridos).

A - EXIGIBILIDADE POUPANÇA

Valor correspondente a 65% da média dos depósitos em POUPANÇA OURO atualizados dos últimos 06 meses, conforme norma do BACEN para efeito de apuração da exigibilidade da POUPANÇA.

B - SALDO APLICADO

Saldo médio dos últimos seis meses atualizados das aplicações da POUPANÇA segundo critério definido pelo BACEN para efeito de cumprimento da exigibilidade.

C - EXCESSO

Valor correspondente à diferença entre o saldo e a exigibilidade da POUPANÇA OURO.

$$C = B - A$$

D - SALDO DAS APLICAÇÕES EQUALIZÁVEIS

Saldo médio dos últimos seis meses atualizados das aplicações da POUPANÇA segundo critério definido pelo BACEN para efeito de cumprimento da exigibilidade, relativos às operações de custeio e comercialização (EGP) de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo da safra 1994, 1993/94 e anteriores e custeio e renovação de lavouras de cana-de-açúcar da safra 1993/1994.

E - EXCESSO EQUALIZÁVEL

O menor dos valores entre o EXCESSO (C) e o SALDO DAS APLICAÇÕES EQUALIZÁVEIS (D) limitado, ainda, ao valor que proporcione saldo médio de no máximo o LIMITE DO EXCESSO (H) atualizado até o primeiro dia do mês seguinte ao mês do cálculo da equalização.

F - RECURSO DO FAT

Saldo médio dos últimos 06 meses atualizados.

G - EXCESSO EQUALIZÁVEL MENOS FAT

Valor correspondente ao excesso equalizável excluído o saldo correspondente aos recursos do FAT:

$$G = E - F$$

H - LIMITE DO EXCESSO

- Cr\$108.000.000.000.000,00 (cento e oito bilhões de cruzeiros), em julho/93, relativamente às operações de custeio e comercialização (EGP) de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo.

- Cr\$27.000.000.000.000,00 (vinte e sete bilhões de cruzeiros), em julho/93, relativamente às operações de cana-de-açúcar.

Referidos valores serão atualizados, no dia primeiro de cada mês, pelo índice de variação básica da Cadernet de Poupança Rural relativo ao dia primeiro do mês anterior.

(Of. nº 128/93)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12797.000120/93-02

AUTORIZO a dispensa de licitação para assinatura de um contrato emergencial para prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da Delegação, no valor de Cr\$ 148.904,16 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros reais e dezesseis centavos), em favor da empresa Lima e Carneiro Ltda., com fundamento legal no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do processo nº 12797.000120/93-02, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Geral, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 179 do Decreto nº 449, de 17.02.92, submeto o assunto à ele-

vada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

Em 27 de setembro de 1993

JOSÉ CARLOS DA COSTA ORLANDO
Delegado

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado do Amazonas, referente à dispensa de licitação para a contratação de Serviços de limpeza e conservação junto a Empresa Lima Carneiro Ltda.

Publique-se no Diário Oficial da União, os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceito do art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília, 27 de setembro de 1993

CELSTUS ANTONIO LODDER
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01.781/93, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A. com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$27.338.876,18 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais e dez e oito centavos) para Cr\$152.379.243,50 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros reais e cinquenta centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALIA
Responsável

INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S/A C.G.C./M.F. nº 33.614.580/0001-28

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 1993.

DATA E LOCAL: 30 de março de 1993, às 10:00 horas, na sede social a Rua Manoel da Nóbrega nº 1280 - 11º andar - parte, na cidade de São Paulo - SP. QUORUM: Acionistas representando 773.117.350 de ações, significando 99% do Capital Social. COMPOSIÇÃO DA MESA: Nelson de Figueiredo Moraes, presidente, Hélio Rocha Araújo, Secretário. PUBLICAÇÕES: No Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Estado de São Paulo, nas datas a saber: CONVOCAÇÃO: 2ª - Correção de expressão monetária do capital Social, São Paulo, 10 de março de 1993. 3ª - Diretoria. DELIBERAÇÕES: Com abstenção dos legalmente impedidos, foi deliberado: (a) Aprovar as Contas da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31.12.1992; (b) Reeleger pelo prazo de gestão de três anos, os seguintes membros da Diretoria: NELSON DE FIGUEIREDO MORAES, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de Identidade nº 04404807-2 expedida pela IFF, CIG nº 610.035.147-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, a Rua Saturno nº 41, aptº 121, para o cargo de Diretor Superintendente; HÉLIO ROCHA ARAÚJO, brasileiro, casado, securitário, carteira de Identidade nº 402.358, expedida pelo IFF, CIG nº 000.721.097-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Alexandre Stockler nº 285, para o cargo de Diretor de Assuntos Especiais; ADELMO PELLEGRINO, brasileiro, casado, securitário, carteira de Identidade nº 3.287.487, expedida pela SSP/SP, CIG nº 049.252.208-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, a Rua Lourenço da Cruz nº 270 - 5º andar - aptº 52; ANTONIO CARLOS DE MELO COSTA, brasileiro, casado, securitário, carteira de Identidade nº 0496985-4, expedida pelo IFF, CIG nº 893.152.587-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Comendador Rubens Silva nº 578 - bloco B, aptº 301; Eleger também pelo prazo de três anos o Sr. LUIS FERNANDO DE SOUZA FALCÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nº 58975, expedida pela CRA, CIG nº 206.301.187-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, a Rua Pintassilgo nº 155, aptº 22. A seguir foram fixados os honorários da Diretoria no valor máximo global de até Cr\$ 852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) mensais, corrigidos pontualmente pelos índices oficiais de inflação. (c) Aprovar a correção monetária do Capital de Cr\$ 27.338.876,184,60 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) para Cr\$ 152.379.243,505,87 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), dividido em 780.855.397 (setecentos e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete), ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. ENCERRAMENTO: ata lida e aprovada sem votos discrepantes. ASSINATURAS: aa) Adm Participações S/A, e Santa Cruz Seguros S/A, representadas na forma do seu Estatuto Social, Nelson De Figueiredo Moraes - Presidente, Hélio Rocha Araújo - Secretário, ARBI PARTICIPAÇÃO S/A - Daniel Benasayag Birman e Roberto Terziani, SANTA CRUZ SEGUROS S/A - Luis Fernando De Souza Falcão e Henrique da Silva Saravia. HÉLIO ROCHA ARAÚJO.

(Nº 12.865 - 27-9-93 - Cr\$ 4.794,00)
(Nº 12.867 - 27-9-93 - Cr\$ 12.784,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1993

Em Cruzeiros mil

ATIVO	30 06 93	30 06 92	PASSIVO	30 06 93	30 06 92
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.283.350.886.443	375.212.189.258	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.881.830.518.154	361.474.496.697
EXTERNO	1.321.667.733.366	74.822.304.776	EXTERNO (Nota 7)	2.721.738.549.955	196.178.493.370
— Operações da Área Externa (Nota 4)	1.523.186.101.514	82.798.185.198	— Obrigações em Moedas Estrangeiras	2.471.598.109.784	181.359.718.187
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(201.518.368.148)	(7.975.880.422)	— Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	239.535.194.138	13.809.237.778
INTERNO	4.961.683.153.077	300.388.884.482	— Recursos Vinculados	10.322.463.615	946.269.259
— Operações	4.879.664.298.898	296.193.895.689	— Demais Contas	262.782.418	63.266.146
Empréstimos a Instituições Financeiras	114.453.863.654	4.597.456.405	INTERNO	3.160.091.958.199	165.296.005.327
Títulos Públicos Federais — Mercado Aberto (Nota 5)	3.784.542.226.648	220.594.033.919	— Depósitos de Instituições Financeiras	318.918.126.809	27.689.529.397
Letras do Tesouro Nacional — LIN — DL nº 2.376/87	978.412.682.722	68.756.656.967	Reservas Bancárias	50.647.078.921	5.105.088.359
Títulos Estaduais	2.162.232.053	2.167.618.344	Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo	179.593.405.370	7.852.968.721
Operações com Recursos Não Vinculados	85.663.557	1.197.910	Depósitos Decorrentes da Lei nº 8.024/90	14.472.893	9.200.938.201
Outros Valores Mobiliários	7.650.254	76.332.148	Recolhimento Especial Remunerado	86.600.126.140	5.229.819.358
Outros Créditos	75.951.976.601	3.822.474.445	Outros Depósitos	1.983.043.485	200.714.758
Créditos a Receber	14.967.430.375	107.122.727	— Depósitos a Ordem do Governo Federal	603.255.767.673	28.477.632.206
Títulos a Receber	75.887.082.504	3.625.175.373	Conta Única do Tesouro Nacional (Nota 8)	281.101.617.245	17.822.954.795
Créditos Inscritos em Dívida Ativa	3.959.037	1.416.453	Recursos de Origem Não Tributária (Nota 9)	141.504.825.556	7.161.133.537
Devedores por Compromissos Imobiliários	91.693.058	4.997.935	Empréstimo Compulsório — Veículos (Nota 9)	38.381.012.569	252.525.598
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(14.998.188.373)	(118.238.043)	Empréstimo Compulsório — Combustíveis (Nota 9)	141.668.212.203	8.226.036.276
Outras Contas	5.691.628.125	347.408.146	Outros Depósitos	169.404.343.797	13.506.740.506
Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	5.248.330.546	286.047.416	Fundo de Aplicações Financeiras — Res. nº 1.787	118.365.626.726	8.584.014.836
Pagamentos por Conta do INSS, Sujeto a Ressarcimento	98.400.917	5.981.016	Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	50.880.633.328	4.891.203.445
Devedores Diversos	298.132.489	38.783.775	Depósitos sob Disposições Especiais	137.056.700	31.519.105
Demais Contas	630.688.560	51.307.168	Depósitos Vinculados	12.043	3.520
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(563.904.387)	(34.710.229)	Outras Exigibilidades	1.940.094.629.530	88.334.806.411
Valores e Bens	368.906.186	24.792.716	Bônus do Banco Central — BBC (Nota 10)	1.039.714.419.803	50.593.954.831
Almoxnado	10.655.891	1.581.808	Letras do Banco Central — Resolução nº 1.813 (Nota 10)	44.875.439.227	2.117.191.374
Imóveis não Destinados a Uso	358.850.295	23.205.908	Operações com Títulos — Compromissos de Recompra (Nota 5)	338.556.255.136	28.032.535.099
Despesas Antecipadas	6.343.267	312.486	Resultados a Transferir para o Tesouro Nacional (Nota 11)	515.759.684.221	7.382.161.898
			Fundos e Programas — Disponível no Banco Central (Nota 14)	128.041	715.551
			Demais Contas	1.188.703.102	208.247.658
PERMANENTE	247.565.857.421	12.123.295.569	Outras Contas	128.419.055.390	7.287.296.407
INVESTIMENTOS	240.069.762.137	11.680.264.339	Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras	53.932.714.226	3.559.401.235
Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais (Nota 6)	240.069.762.137	11.680.264.339	Recursos Vinculados a Empréstimo de Assistência Financeira	31.406.754.797	2.774.566.210
Fundo Monetário Internacional — FMI	165.224.949.076	7.193.658.414	Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Receber	36.554.018.808	812.460.021
Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID	47.256.496.309	2.715.459.587	Contribuição ao PASEP, a Receber	5.536.579.703	64.317.609
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BID	8.611.152.642	611.551.548	Outras Obrigações	688.997.856	76.551.332
Outros Organismos	17.947.163.310	1.129.584.790			
IMOBILIZADO	7.496.095.284	443.031.230	MEIO CIRCULANTE	125.300.493.241	8.799.261.100
— Bens Móveis	2.380.172.459	112.807.297			
— Depreciação Acumulada	(1.097.626.793)	(62.938.202)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	523.785.732.469	17.061.725.030
— Bens Imóveis	6.209.878.584	392.927.057	— Patrimônio	100.395.732.598	6.428.952.874
— Bens Intangíveis	3.671.034	235.078	— Reservas para Contingências	423.389.999.871	10.632.772.156
SUBTOTAL	6.530.916.743.864	387.335.484.827	SUBTOTAL	6.530.916.743.864	387.335.484.827
COMPENSAÇÃO	1.613.431.432.980	543.861.419.117	COMPENSAÇÃO	1.613.431.432.980	543.861.419.117
TOTAL	8.144.348.176.844	931.196.903.944	TOTAL	8.144.348.176.844	931.196.903.944

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1º SEMESTRE 93	1º SEMESTRE 92
RECEITAS OPERACIONAIS	4.915.755.189.745	249.303.780.328
— Operações com Títulos	3.574.907.637.000	193.822.302.002
— Operações da Área Externa	1.171.295.667.716	48.497.219.611
— Operações da Área Bancária	131.505.493.128	4.681.481.063
— Operações com Instituições em Regime Especial	37.912.015.876	1.249.994.729
— Outras	134.376.025	53.782.723
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.165.640.215.432)	(233.684.190.235)
— Operações com Títulos	(928.699.219.500)	(31.036.385.118)
— Operações da Área Externa	(2.255.178.923.975)	(145.480.639.875)
— Operações da Área Bancária	(312.839.248.583)	(32.570.869.434)
— Remuneração dos Depósitos a Ordem do Governo Federal	(471.459.736.696)	(17.675.937.007)
— Constituição de Provisões	(171.442.521.242)	(5.759.082.374)
— Contribuições ao PASEP	(17.294.786.083)	(662.219.945)
— Administrativas	(8.724.413.943)	(519.865.438)
— Outras	(1.365.410)	(11.046)
RESULTADO OPERACIONAL	750.114.974.313	14.619.590.093
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	9.195.703.811	4.849.005.261
— Resultado de Correção Monetária	—	4.746.285.500
— Outras	9.195.703.811	102.719.671
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(114.611.072.848)	(7.952.284)
— Resultado de Correção Monetária	(114.531.306.489)	—
— Outras	(79.766.359)	(7.952.284)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(105.415.369.037)	4.841.052.967
RESULTADO NO SEMESTRE	644.699.605.276	19.460.643.060

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

	1º SEMESTRE 93	1º SEMESTRE 92
RESULTADO NO SEMESTRE	644.699.605.276	19.460.643.060
(CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS)	(128.939.921.055)	(3.892.128.612)
— (Operações em Moedas Estrangeiras)	(64.469.960.527)	—
— (Operações com Títulos)	—	—
(COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS)	—	(8.186.352.550)
SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIONAL	—	7.382.161.898
SALDO A TRANSFERIR AO TESOURO NACIONAL	515.759.684.221	—
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PRIMEIRO SEMESTRE DE 1993		
	PATRIMÔNIO	RESERVAS
SALDO EM 31.12.92	22.819.516.790	66.927.232.296
CORREÇÃO MONETÁRIA	77.576.215.808	227.522.846.520
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	—	128.939.921.055
SALDO EM 30.06.93	100.395.732.598	423.389.999.871
PRIMEIRO SEMESTRE DE 1992		
SALDO EM 31.12.91	1.856.514.927	1.946.523.113
CORREÇÃO MONETÁRIA	4.572.437.947	4.794.120.431
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	—	3.892.128.612
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	—	—
SALDO EM 30.06.92	6.428.952.874	10.632.772.156

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Em 30.06.93

Nota 1 - O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil é uma autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31.12.64, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As principais funções de competência do Banco Central do Brasil são:

- emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e executar os serviços do meio circulante;
- receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários de instituições financeiras;
- realizar operações de redescuento e empréstimo a instituições financeiras bancárias;
- exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
- efetuar o controle das captas estrangeiras;
- ser depositário das reservas oficiais de ouro, de moeda estrangeira e de direitos especiais de saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;
- exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
- conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no País, instalar ou transferir suas sedes ou dependências, alterar seus estatutos, etc.;
- efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- receber em depósito as disponibilidades de caixa da União;
- entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
- atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior;
- efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e de empresas do Estado;
- emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Objetivando permitir consolidações homogêneas de dados relativos ao Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central promove o encerramento de balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a semelhança das demais instituições financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável ao Banco Central, com destaque para as Leis n.ºs 4.320-64 e 4.595-64 e Decreto-lei n.º 278-67. Com o propósito de melhor informar, são publicadas de forma comparativa com as do exercício anterior.

Os direitos em moedas estrangeiras estão classificados no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo — Externo. No Passivo, as obrigações em moedas estrangeiras estão classificadas no Circulante e Exigível a Longo Prazo — Externo.

Nota 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) o regime contábil para apropriação das receitas e despesas é o de competência do exercício, observada a periodicidade mensal;
- b) os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras e os sujeitos à indexação estão ajustados às taxas cambiais vigentes na data do balanço ou aos indexadores pactuados contratualmente;
- c) as aplicações em ouro são ajustadas ao valor de mercado, conforme cotação divulgada por este Órgão;
- d) a provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída ou ajustada no semestre, em valores julgados suficientes à cobertura de eventuais perdas pelo não recebimento de créditos;
- e) o Patrimônio Líquido e o Ativo Imobilizado estão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais. Os bens móveis são depreciados pelo método linear, às seguintes taxas anuais: veículos e equipamentos de informática — 20%, ferramentas 15%; demais bens — 10%.

Nota 4 - RESERVAS OFICIAIS INTERNACIONAIS

As reservas oficiais internacionais do País, pelas quais responde o Banco Central como depositário por força da Lei n.º 4.595, de 31.12.64, são registradas no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo — Externo.

Nota 5 - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS — MERCADO ABERTO

Os títulos públicos federais, adquiridos pelo Banco com o objetivo de implementação da política monetária, são registrados pelo custo de aquisição e ajustados pelos índices de atualização monetária e juros, incorporados pro-rata, observado o regime de competência.

Na data do balanço, a carteira apresentava a seguinte composição:

TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR (C\$ mil)
LFT	12.705.470	171.258.558
LFT-1553	2.170.537.393	335.552.116.143
NTN-B	93.905.898.146	1.132.478.308.057
NTN-C	97.746.472.391	197.821.912.125
NTN-D	52.215.275.538	1.778.568.619.774
NTN-H	852.642.015	1.553.556.855
— Operações com compromisso de recompra:		
LFT-1553	2.525.215	393.891.145
NTN-B	100.241.447.525	324.692.775.393
NTN-D	458.849.987	13.649.588.598
TOTAL	347.604.553.680	3.784.542.226.648

Nota 6 - PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

As quotas de capital de organismos financeiros internacionais dos quais o Brasil participa são integralizadas pelo Banco Central por força do Decreto-lei n.º 1.637, de 06.10.78. Referidas quotas, embora classificadas no Ativo Permanente — Investimentos, pelo valor integralizado, são corrigidas pela variação cambial. Em 30.06.93, através do Banco Central, o País detinha a seguinte participação no capital de organismos financeiros internacionais:

ORGANISMO FINANCEIRO	VALOR	
	EM US\$ EQUIVALENTE	EM CRUZEIROS
Fundo Monetário Internacional	3.040.856	165.224.949.676
Banco Interamericano de Desenvolvimento	869.725	47.256.496.309
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	177.439	9.641.152.642
Associação Internacional de Desenvolvimento	129.561	7.039.671.936
Fundo Africano de Desenvolvimento	57.867	3.144.205.277
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	53.337	2.898.083.934
Corporação Financeira Internacional	28.268	1.537.014.024
Corporação Interamericana de Investimentos	25.747	1.396.963.245
Banco Africano de Desenvolvimento	23.270	1.264.375.450
Agência Multilateral de Garantia para Investimentos	9.036	490.947.234
TOTAL	4.418.327	240.669.762.137

Nota 7 - OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

As quotas do Banco Central, em moedas estrangeiras, e convertidas em moeda nacional pelas taxas de câmbio vigentes na data do balanço e incluídas no passivo a pagar, calculadas às taxas pactuadas. Em 30.06.93, o passivo em moedas

estrangeiras era representado, sinteticamente, pelas seguintes obrigações:

NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES	VALORES (unidades mil)	
	Em US\$ equivalentes	Em C\$
— Plano Brasileiro de Financiamento	28.765.867	1.562.993.387.063
— Clube de Paris	11.991.856	651.577.513.589
— Centralização Cambial — Resolução n.º 1.564	9.231.697	175.594.282.396
— Convênios de Créditos Recíprocos	629.343	34.195.505.097
— Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	4.408.488	239.535.194.133
— Convênios Bilaterais	90.504	4.917.521.155
— Outras Obrigações	974.055	52.925.301.517
TOTAL	50.091.810	2.721.738.549.955

Nota 8 - DISPONIBILIDADES DE CAIXA DA UNIÃO

Por força do disposto no parágrafo 3º do Art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central, com remuneração diária pela TR, capitalizável decenalmente, conforme determina a Lei n.º 8.177, de 30.10.89, alterada pela Lei n.º 8.660, de 28.05.93.

Nesse semestre, os depósitos referentes à remuneração das disponibilidades da União foram de C\$ 331.020.740.870 mil.

Nota 9 - DEPÓSITOS DECORRENTES DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O Decreto-lei n.º 2.288, de 23.07.86 instituiu empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de gasolina ou álcool para veículos automotores, bem como sobre a aquisição de automóveis de passeio e utilitários, estabelecendo que os recursos ficariam indisponíveis no Banco Central do Brasil. Posteriormente, a Lei n.º 7.862, de 30.10.89, estabeleceu que o saldo deste depósito, inclusive sua remuneração, ficaria disponível exclusivamente para aquisição de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

Com base na Lei n.º 7.862 foram efetuadas as seguintes liberações ao Tesouro Nacional para aquisição de quotas do FND:

a) em 01.03.91, C\$ 122.410.530 mil;	
b) em 28.02.92, C\$ 400.668.894 mil.	
Os recursos ainda não liberados, provenientes deste empréstimo, são remunerados com rendimento equivalente ao das cadernetas de poupança. Na data do balanço, referidos recursos apresentavam a seguinte composição:	
— Decorrentes da aquisição de veículos	38.381.012.569
— Decorrentes do consumo de combustíveis	141.868.212.303
TOTAL	180.249.224.872

No semestre recém-fimado, os dispêndios referentes à remuneração do Empréstimo Compulsório foram de C\$ 140.438.958.826 mil.

Nota 10 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE PRÓPRIA

Os títulos de emissão do Banco Central, colocados no mercado com o objetivo de política monetária, são registrados pelo valor de venda e ajustados pro-rata com o rendimento do título.

Os títulos em Carteira são registrados em contas retificadoras, sob o mesmo critério. Em 30.06.93, os referidos títulos apresentavam a seguinte posição:

TÍTULO	NO MERCADO		EM CARTEIRA	
	QUANTIDADE	VALOR (C\$ mil)	QUANTIDADE	VALOR (C\$ mil)
BBC	1.036.714.580.785	1.039.714.419.803	958.173.077.942	770.046.117.769
LBC — Res. 1.813	39.553.889.910	44.675.439.227	—	—
TOTAL	1.076.268.570.675	1.084.389.859.030	958.173.077.942	770.046.117.769

Nota 11 - RESULTADO LÍQUIDO — DESTINAÇÃO

O Banco Central auferiu, no semestre, resultado líquido da ordem de C\$ 644.699.605.276 mil. Desse resultado foram destacados recursos no valor de C\$ 128.939.921.055 mil para constituição das reservas autorizadas pela Diretoria, restando C\$ 515.759.684.221 mil a serem transferidos ao Tesouro Nacional conforme dispõe a Lei n.º 7.862, de 30.10.89. Posteriormente, em 30.07.93, o referido saldo foi transferido ao Tesouro Nacional.

Nota 12 - RECALCULO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL

As contas de relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional apresentavam a seguinte posição (em C\$ mil):

	Em 30.06.93	Em 31.12.92
SALDOS DEVEDORES	4.762.990.730.597	1.057.645.194.924
Letras Financeiras do Tesouro-LFT	336.117.265.846	69.816.901.129
Notas do Tesouro Nacional-NTN	3.448.424.960.742	750.483.717.790
Letras do Tesouro Nacional-LTN — DL n.º 2376-87	978.412.662.722	237.364.371.291
Títulos da Dívida Agrária-TDA	1.246.095	302.844
Op. e Recursos nos Vinculados-SEPLAN-IPCA-BIRD 2347 BR	1.631.981	377.086
Emprést. BIRD 1720 BR — Comissão de Compromisso de Responsabilidade do MINTER-CDRI	32.963.251	7.514.784
SALDOS CREDORES	3.020.067.722.648	695.080.528.362
Recursos do Tesouro Nacional	423.006.542.801	78.135.965.078
Empréstimos Compulsórios — DL n.º 2.288-86	180.249.224.872	39.810.229.045
Recursos Vinculados à Assist. Financeira-Voto BCB 1026-89	31.408.754.737	8.149.454.271
Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Receber	36.854.018.808	5.285.731.982
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-PROGRO	1.210.197	728.473
Depósitos em Moedas Estrangeiras — P.B.F. — MYDFA e Outros	1.528.816.370.278	365.291.730.368
Depósitos em Moedas Estrangeiras-Clube de Paris Res. n.º 1.564	819.606.186.627	198.378.079.273
Obrigações em Moedas Estrangeiras-Syndicated Loan	125.386.403	28.585.371
Disponível da Reserva Monetária	25.865	24.521

Nota 13 - FLUXO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL

No semestre, o fluxo financeiro com o Tesouro Nacional foi o seguinte:

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Em Cruzeiros mil
— Aquisição	26.298.644.498
— Resgate	(33.020.270.986)
	(5.784.311.697)
RECOLHIMENTOS DIVERSOS	
— Remuneração das disponibilidades	299.452.454.023
— Resultado do Banco Central — 2º Semestre de 1992	98.129.345.813
FLUXO FINANCEIRO LÍQUIDO	385.065.861.651

Nota 14 - FUNDOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO BANCO CENTRAL

Por força de disposições legais ou regulamentares o Banco Central do Brasil administra os seguintes fundos e programas:

- a) Fundo para Promoção do Uso Adequado do Cheque (FUNCHEQUE);
- b) Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI);
- c) Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROGRO); e
- d) Reserva Monetária.

Na consolidação das operações dos fundos e programas são observados os seguintes pontos básicos:

- a) regime de competência de exercícios;
b) atualização monetária do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente;
c) levantamento de balanços mensais e balanços semestrais.

Com a finalidade de manter o poder aquisitivo dos recursos, as disponibilidades dos fundos e programas são aplicadas em títulos públicos federais.

Os fundos e programas ressarcem o Banco Central os custos de suas administrações, mediante pagamento de taxa de administração, conforme autorização contida nos Votos CMN 376/81, BCB 376/92 e BCB 266/93.

A seguir são apresentados os objetivos, os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações dos Resultados dos Fundos e Programas administrados pelo Banco Central.

FUNDO PARA PROMOÇÃO DO USO ADEQUADO DO CHEQUE — FUNCHEQUE

Regulamentado pela Circular n. 1.590, de 09.03.90, objetiva patrocinar a divulgação do uso adequado do cheque, com vistas a:

- a) promover a valorização do cheque como instrumento de pagamento;
b) contribuir para o aprimoramento das operações bancárias, na medida em que dissemina informações e instruções quanto ao uso correto do cheque, de forma a dotá-lo de maior credibilidade;
c) custear despesas com a elaboração e divulgação do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

BALANÇO PATRIMONIAL — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
ATIVO	10.663.921.694
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.663.921.694
— Disponível no Banco Central	9
— Aplicações em Títulos Públicos Federais	10.663.921.685
PASSIVO	10.663.921.694
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.663.921.694
— Resultados Acumulados	9.944.982.284
— Resultado no Semestre	718.939.410

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
RECEITAS	8.422.137.114
— Taxa de Serviço Incluído de Ocorrência no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	214.349.656
— Rendimentos de Aplicações em Títulos Públicos Federais	8.207.787.458
DESPESAS	(7.703.197.704)
— Remuneração do Banco do Brasil	(10.717.483)
— Taxa de Administração	(6.718.801)
— Atualização Monetária do Patrimônio Líquido	(7.684.530.728)
— Diversas	(1.230.694)
RESULTADO NO SEMESTRE	718.939.410

FUNDO DE GARANTIA DOS DEPOSITOS E LETRAS IMOBILIÁRIAS — FGDI

Criado pela Resolução nº 3, de 25.01.87, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação, o FGDI teve sua administração atribuída ao Banco Central por força do Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, e da Resolução nº 1.219, de 24.11.86, ficando, porém, temporariamente a cargo da Caixa Econômica Federal, sucessora do BNH. Encontra-se em processo de transferência para o Banco Central.

O FGDI tem por finalidade garantir os depósitos de poupança (exceto rural) e letras mobiliárias nas modalidades, condições e valores fixados pelo Conselho Monetário Nacional, contra riscos de insolvência das instituições captadoras de depósitos de poupança e letras mobiliárias.

Os recebimentos a classificar registrados no Circulante e Realizável a Longo Prazo referem-se a ativos ainda em poder da Caixa Econômica Federal. Da mesma forma os pagamentos a classificar registrados no Circulante e Exigível a Longo Prazo referem-se a passivos ainda não transferidos ao Banco Central.

BALANÇO PATRIMONIAL — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
ATIVO	6.789.018.530
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.789.018.530
— Disponível no Banco Central	4
— Aplicações em Títulos Públicos Federais	7.505.516.599
— Recebimentos a Classificar	(716.498.073)
PASSIVO	6.789.018.530
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	(1.011.114.385)
— Pagamentos a Classificar	(1.011.114.385)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.800.132.915
— Resultados Acumulados	3.991.367.323
— Resultado no Semestre	3.808.765.592

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
RECEITAS	6.906.349.949
— Contribuições Ordinárias	1.448.114.280
— Rendimentos e Aplicações em Títulos Públicos Federais	5.457.827.002
— Diversas	408.667
DESPESAS	(3.097.584.357)
— Taxa de Administração	(13.437.603)
— Atualização Monetária do Patrimônio Líquido	(3.084.146.754)
RESULTADO NO SEMESTRE	3.808.765.592

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA — PROAGRO (Decreto nº 175)

Instituído pela Lei n. 5.963, de 11.12.93, e regulamentado pelo Decreto nº 175, de 10.07.91, e Resolução nº 1.855,

de 14.08.91, o PROAGRO-Dec. n. 175 tem por objetivo:

- a) exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja afetada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que afetam bens, rebanhos e plantações; e
b) indenizar recursos próprios utilizados pelo produtor rural em custeio rural, quando ocorrerem perdas decorrentes dos eventos acima citados.

BALANÇO PATRIMONIAL — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
ATIVO	3.664.303.915
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.664.303.915
— Disponível no Banco Central	102.163
— Aplicações em Títulos Públicos Federais	3.664.201.752
PASSIVO	3.664.303.915
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	38.660
— Recebimentos a Classificar	29.339
— Serviços de Comprovação de Perdas, a Pagar	459
— Coberturas a Pagar	8.862
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.664.265.255
— Resultados Acumulados	6.778.507.143
— Resultado no Semestre	(3.114.241.888)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
RECEITAS	4.345.990.705
— Adicional	669.709.380
— Remuneração sobre Adicional	134.941.411
— Rendimentos sobre Aplicações em Títulos Públicos Federais	3.534.356.445
— Diversas	6.963.439
DESPESAS	(7.450.232.593)
— Serviços de Comprovação de Perdas	(7.103.509)
— Coberturas	(2.114.482.394)
— Taxa de Administração	(100.782.018)
— Atualização Monetária do Patrimônio Líquido	(5.237.781.720)
— Diversas	(62.952)
RESULTADO NO SEMESTRE	(3.114.241.888)

RESERVA MONETÁRIA

Criada pela Lei n. 5.143, de 20.10.66, alterada pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28.08.74, a Reserva Monetária tem por finalidade assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais.

Os recursos da Reserva Monetária são aplicados pelo Banco Central na intervenção dos mercados financeiro e de capitais, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional, e se destinam a resguardar os legítimos interesses dos credores das instituições sob intervenção ou em liquidação extrajudicial.

A incerteza quanto à recuperação de créditos contra instituições financeiras em regime especial de funcionamento é levada em consideração para efeito da constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, razão pela qual a referida provisão apresenta-se relevante.

BALANÇO PATRIMONIAL — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
ATIVO	9.408.953.152
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.408.953.152
— Disponibilidades	3.279.178.044
— Disponível no Banco Central	25.865
— Aplicações em Títulos Públicos Federais	3.279.152.179
— Créditos a Receber	28.967.734.869
— Direitos a Receber por Composição de Dívidas	98.760.894.461
— Títulos e Valores Mobiliários	164.368.339
— Outros Valores e Bens	48.330.591
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(121.831.553.152)
PASSIVO	9.408.953.152
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.408.953.152
— Resultados Acumulados	21.590.539.386
— Resultado no Semestre	(12.181.586.234)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO — Em 30.06.93	Em Cruzeiros mil
RECEITAS	102.834.776.123
— Juros	16.870.890.246
— Atualização Monetária Cambial	83.470.095.576
— Receitas Decorrentes de Composição de Dívidas	3.072.597
— Receitas Originárias de Dívida Alívia	8.396.726
— Rendimentos Obtidos com Títulos Recebidos em Composição de Dívidas	4.928.718
— Rendimentos de Aplicações em Títulos Públicos Federais	2.477.392.260
DESPESAS	(115.016.362.357)
— Despesas com Bens Imóveis Recebidos em Dação em Pagamento	(27.017)
— Compensação de Créditos	(176.388.038)
— Taxa de Administração	(13.437.602)
— Vantagens Decorrentes de Provisões	(98.143.342.121)
— Atualização Monetária do Patrimônio Líquido	(16.683.102.952)
— Diversas	(64.627)
RESULTADO NO SEMESTRE	(12.181.586.234)

Presidente: Paulo César Ximenes Alves Ferreira

Diretores: Carlos Eduardo T. de Andrade, Claudio Noss Mauch, Francisco Amadeu Pires Félix, José Roberto Novais Almeida e Sérgio de Iudicibus

Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luz Pereira Rezende

Contador — CRC-DF nº 5.031 — CPF 024.281.217-15

CIRCULAR Nº 2.368, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Divulga decisão da Diretoria no sentido de permitir a remissibilidade de valores devidos a instituições integrantes do "Clube de Paris".

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.09.93, decidiu:

Art. 1º São livremente remissíveis ao exterior, ao respectivo credor externo, as parcelas de principal e de juros, com vencimentos a partir de 01.09.93, decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 1 (um) ano, devidas pela União, ou pelo Setor Público, com garantia da União, registradas no Banco Central do Brasil e relacionadas a contratos ou outros ajustes financeiros firmados ou concluídos até 31.03.83, e:

I - devidas a governos estrangeiros ou a entidades governamentais estrangeiras, aí incluídas agências de crédito à exportação; ou

II - garantidas ou seguradas por governos ou agências governamentais estrangeiras.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no "caput" às operações do Setor Privado que contem com garantia da União, quando, por inadimplência do devedor, a garantia tiver que ser honrada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º e o Parágrafo Único do art. 2º da Circular nº 2.360, de 27.08.93.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO
Diretor de Assuntos Internacionais, em exercício

(Of. nº 2.266/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 22.09.93
9300247973 - GIROBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 788.805,43 para CR\$ 5.673.510,00; alteração contratual (Instrumento de 18.08.93).

9300247985 - GIROBANK S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 11.025.479,59 para CR\$ 135.543.079,42; reforma estatutária (AGO/E de 18.08.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 23.09.93
9300245252 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Transferência da sede social para São Paulo-SP; Alteração contratual (Instrumento de 06.08.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 24.09.93
9200096156 - SIMPALA LANÇADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
9300161476 - SOUZA LIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Transferência de controle acionário (Contratos de Compra e Venda de Ações de 22.12.92).

- Pelo Chefe da DEBRA/REORG, em 24.09.93
9300254896 - ONOCREDITO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; reforma estatutária (AGE de 20.08.93).

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9300259472, de 21.09.93 - BANCO BMG S.A. - Aumento do capital de CR\$ 248.276.000,00 para CR\$ 1.293.176.000,00; reforma estatutária (AGE de 02.08.93 e 20.09.93).

(Of. nº 783/93)

LUIS CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 1993

À vista das informações de ordem normativa constantes no processo de nº 11.11.0934/90 e conforme Lei 8666/93, artigo 24 inciso X, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por dispensa de licitação do imóvel comercial sito à Av. Floriano Peixoto, nºs 2321 e 2323, na cidade de Uberlândia/MG, cujo valor locativo, a partir de 20.09.93, será de CR\$ 270.000,00, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre as partes em 20.09.91.

(Of. nº 945/93)

RENATO A. MANSUR PIRES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.595, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 155, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 27.09.93, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC., constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por CITIBANK OTVM S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.773-4 - 22-9-93 - CR\$ 4.152,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.596, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 155, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 27.09.93, BT BANKERS TRUST SECURITIES CORPORATION, constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO ITAÚ S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.422-6 - 24-9-93 - CR\$ 4.203,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.597, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 155, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 27.09.93, OFFITBANK, constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO FIBRA S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.421-8 - 24-9-93 - CR\$ 4.000,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REF. PROCESSO/INCRA/PF/IPZ/Nº 0077/93

INT. TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA

ASS. AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no § 1º, Artigo 80, do Decreto-Lei Nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, Artigo 25 da Lei Nº 5.666/93, no uso da competência conferida pelo Artigo 22 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/PFN nº 81, de 23.02.90, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico do Projeto Fundiário Imperatriz, Reconheço a inexigibilidade de Licitação relativa à aquisição de Vale-Transporte para os servidores do referido Projeto, através da Empresa Transportes Coletivos Imperial LTDA, na valor de CR\$ 102.080,00 (Cento e dois mil e oitenta cruzeiros reais) a conta do Programa de Trabalho 15078/4864/0890003 - Plano Interno 0540890 3100 e Natureza da Despesa 349039, do exercício de 1993, devendo o presteado ser subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da citada Lei Nº 8.666/93 e do artigo 3º da Portaria Ministerial Nº 74/92, que reformulou a de Nº 183/91.

São Luís-MA, 27 de setembro de 1993

EDUARDO MENDES BARROSO FILHO

Superintendente Estadual Adjunto/MA

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Estadual do Maranhão, bem como o exame e pronunciamento emitido pelo Órgão Jurídico do Projeto Fundiário Imperatriz, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, relativa à aquisição de Vale-Transporte para servidores daquele Projeto, através da Empresa Transportes Coletivos Imperial LTDA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 72 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto Nº 449/92 e Portaria Ministerial Nº 183/91, reformulada pela de Nº 74/92.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

Presidente do Instituto

REF: Processo INCRA/SR-02/CE/Nº 0258/93

INT: LEX EDITORA S/A

ASS: Renovação Assinatura Anual das Revistas Especializadas - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do

artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, e usando da delegação de competência conferida pela Portaria nº 109, de 02.03.93, do Senhor Presidente do INCRA, e ainda respaldado no parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Regional desta Superintendência, reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura das revistas especializadas "Legislação Federal e Marginália - Fascículos - decendiais e Lex - Jurisprudência do Superior Tribunal da Justiça e Tribunais Regionais Federais", para uso da Procuradoria Regional da sede da Superintendência Estadual do Ceará, em favor da LEX EDITORA S/A, no decorrer deste exercício, no valor de CR\$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa cruzeiros reais), onerando despesas à conta do Programa de Trabalho 04013000212008069, Plano Interno 12200869102, Natureza da Despesa 349030, Fonte de Recursos 0250370002, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Portaleza-CE, 27 de setembro de 1993
ANTÔNIO RUBENS POMPEU BRAGA
Superintendente Estadual/CE

Faço a justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Estadual do Ceará, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a inexigibilidade da licitação relativa a renovação de assinatura anual das Revistas Especializadas "Legislação Federal e Marginália - Fascículos decendiais e Lex - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais", através da LEX EDITORA S/A. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de até 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

REF: PROCESSO/INCRA/SE/01/Nº 544/93
INT: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS-DE BELÉM
SETRANS-BEL
ASS: BENEFÍCIO VALE-TRANSPORTE

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo item II da Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23.02.90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a condição da inexigibilidade da licitação relativa à prestação de serviços essenciais da aquisição de voles-transportes junto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS-BEL, para atendimento a Servidores desta Superintendência do INCRA/PA, no corrente exercício, no valor médio mensal de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) à conta do Programa de Trabalho 15078048640890003 - Plano Interno 05408903100 - Natureza da Despesa 3490.39 do Orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da citada Lei nº 8.666/93 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

Belém-PA, 27 de setembro de 1993
WALTER CARDOSO
Superintendente Estadual/PA

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Pará, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação relativa a prestação de serviços essenciais de aquisição de voles-transportes diretamente junto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS-BEL.

Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 48 horas visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela Portaria de nº 74/92.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

REF.: PROCESSO/INCRA/SR.14/AC/Nº 615/93
INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASS.: LICITAÇÃO DISPENSA

Com fundamento no § 1º, Artigo 80 do Decreto-Lei de nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 81 de 23.02.90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para pagamento de taxas de serviços urbanos do complexo administrativo da Superintendência Estadual do INCRA no Acre, durante o exercício de 1993, diretamente pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, no valor global de CR\$ 158.434,30 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), à conta do orçamento do exercício de 1993, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do Art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

Rio Branco-AC, 27 de setembro de 1993
RAIMUNDO DE ARAÚJO LIMA
Superintendente Estadual/AC

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Acre, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a dispensa de licitação relativo a pagamento de taxas de serviços urbanos, do complexo administrativo da Superintendência Estadual do INCRA no Acre, através da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

REF: Processo INCRA-BR/Nº 2657/93
INT: DIRETORIA DE CADASTRO
ASS: AQUISIÇÃO DE IMAGENS ORBITAIS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de imagens orbitais LANDSAT/WT referentes a região do Estado de São Paulo, com a finalidade de viabilização do trabalho de Varredura em áreas daquele Estado, através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros reais), a ser autorizada pelo titular da DC à conta do Programa de Trabalho 04013006624550001 - Manutenção e Atualização do Cadastro Rural, Plano Interno 06245501100, Natureza da Despesa 349039, Fonte 0250370002 do orçamento em vigor.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993
JOSÉ RAIMUNDO MARCHELO DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para aquisição de imagens orbitais para o Estado de São Paulo, com o objetivo de viabilizar os trabalhos de Varredura em áreas daquele Estado, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

(Of. nº 128/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.405, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 360/93, conforme consta do Processo número 23001.000687/91-06 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º O artigo 1º, item XIII, da Portaria Ministerial nº 399, de 28 de junho de 1989, publicada no D.O.U de 29 de junho de 1989, Seção I, pág. 10.586, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Aos licenciados em Filosofia:

a) Licenciatura plena: Filosofia, no 2º grau; Psicologia e Sociologia, no 2º grau e História, 1º e 2º graus;
b) Licenciatura plena: Filosofia da Educação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.406, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 418/93, conforme consta do Processo número 23000.006509/92-35 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Informática, Bacharelado, ministrado pela Universidade de Ijuí, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.407, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 450/93, conforme consta do Processo nº 23075.017280/92-72 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Informática, Bacharelado, ministrado pelo Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.408, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 455/93, conforme consta do Processo nº 23025.004600/92-83 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, com habilitação em Português/Inglês, ministrado pela Faculdade Versalhes de Pedagogia e Letras, mantida pela Associação do Ensino Versalhes, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.409, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 427/93, conforme consta do Processo nº 23000.013273/90-59 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.410, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 424/93, conforme consta do Processo nº 23000.008584/92-21 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação Português e Literatura da Língua Portuguesa, do curso de Letras, ministrado em Dourados, MS, pelo Centro Universitário de Dourados, unidade integrante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.411, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 431/93, conforme consta do Processo nº 23001.000927/92-91 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.412, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 472/93, conforme consta do Processo nº 23033.0011443/92-08 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Tecnologia, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.413, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 456/93, conforme consta do Processo nº 23077.021363/91-47 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Zootecnia, ministrado pelo Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.414, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 234/93, conforme consta do Processo nº 23033.001202/90-35 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Para efeitos de registro de diplomas, retomar, por ora e enquanto não forem aprovadas reformulações das normas vigentes na Portaria Ministerial nº 399, de 28 de junho de 1989 e Resolução CFE nº 2, de 12 de maio de 1999, as seguintes nomenclaturas dos cursos e das habilitações da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCOMP, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo: 1.1 - curso de Formação de Professores para Educação Especial, Deficiência Mental e Deficiência de Audiocomunicação, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.024, de 19 de novembro de 1991, com direito a três registros profissionais: 1.1 - Especialista em Educação Especial; 1.2 - Magistério para Deficientes Mentais no 1º Grau; 1.3 - Magistério para Deficientes da Audiocomunicação no 1º Grau; 2 - habilitação Formação de Professores para Educação Infantil, reconhecido pelo Decreto nº 81.038, de 15 de dezembro de 1977, com a denominação de Formação de Professores para o Pré-Primário, com direito a dois registros: 2.1 - Magistério do Pré-Escolar à 4ª Série do 1º Grau; 2.2 - Especialista em Educação Infantil do Pré-Escolar à 4ª Série do 1º Grau.

Art. 2º Ficam mantidas as habilitações anteriormente aprovadas nos termos da Resolução nº 2, de 12 de maio de 1969, do curso de Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; Orientação Educacional; Supervisão Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus; e Administração Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus.

Art. 3º Reforçar nas nomenclaturas a titulação de Pedagogo para os graduados nesses cursos e ou habilitações.

Art. 4º Os alunos já formados e com pendências para o registro dos respectivos diplomas, poderão fazê-lo nos termos do parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de setembro de 1993

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 217/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Matemática, com áreas de concentração em Álgebra, Geometria, Topologia, Análise e Matemática Aplicada, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos ao término do último credenciamento. (Processo nº 23038.002145/91-61).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 420/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Farmácia e Medicamentos, com áreas de concentração em Insusos Farmacêuticos e em Produção e Controle Farmacêuticos, em nível de mestrado, ministrado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23001.002263/90-41).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 458/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Hematologia, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23000.010830/83-10).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 189/93)

DESPACHOS

JOÃO BATISTA ALVES NOVAES
Diretor Geral

(Of. n° 2.700/93)

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

DESPACHOS

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1993
CARLOS ADALBERTO GUEDES
Diretor/DAG

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1993
(Of. nº 514/93) MARIA CELIA FREIRE DE CARVALHO

DESPACHOS

WANDA M.M.R. PARANHOS
da Biblioteca Central

(Of. n° 104/93)

PORTARIA Nº 738/GM4, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

LÉLIO VIANA LÔBO

ANEXO 1					CNS 1,00
FISCAL					ACRESCIM.
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
21101.000260025.1000	MINISTERIO DA AERONAUTICA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			24.150,032	
	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE INSTALACOES			24.150,032	
21101.000260025.1000-0002	MELHORAMENTO DE INSTALACOES DA AERONAUTICA	4.5.90.39	100	24.150,032	
				24.150,032	
			TOTAL		24.150,032

ANEXO II		FISCAL REDUÇAO			CDS 1.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	MATUREZA	FONTE	VALOR	
21101 00920025.1006	MINISTERIO DA AERONAUTICA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS			24.156.032	
	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE			24.156.032	
	INSTALACOES			24.156.032	
21101.00920025 1006-0202	MELHORAMENTO DE INSTALACOES DA AERONAUTICA			24.156.032	
		4.5.90.52	100	24.156.032	
TOTAL				24.156.032	

(Of. n° 208/93)

DESPACHOS

(RD n.º 38/SADM/080993 - DIRSA)
Maj Brig Med ROBERTO CARVALHO DA MOTA TEIXEIRA
(NQ 12.849 - 27-9-93 - CRS 8.789.00) Diretor

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.154, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as expressas determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e a consequente necessidade da adoção de medidas urgentes e vigorosas, por parte dos órgãos da saúde, com vistas ao equacionamento e busca de novas soluções para o grave problema do abastecimento suficiente de medicamentos, a preços adequados, à população brasileira, objetivando, sobretudo, as classes mais carentes e desassistidas;

CONSIDERANDO a letra e o espírito do Decreto Presidencial de 14 de dezembro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/92, criando a Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos/CLPF, sob a Coordenação do Estado-Maior das Forças Armadas/EMFA, com a participação de outros Ministérios, órgãos e entidades; da administração pública federal;

CONSIDERANDO, por consequência, a necessidade de incentivar a solicitação de apoio e colaboração por parte dos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde/MS aquela Comissão de Licitação Internacional e de disciplinar a instrução e tramitação, no âmbito do Ministério da Saúde, dos processos que devem, depois, ser remetidos àquela Comissão; resolve:

1. Os processos de aquisição de produtos farmacêuticos da linha humana e dos respectivos insumos, através de licitações internacionais, em qualquer modalidade, por parte dos órgãos da estrutura do Ministério da Saúde e de suas entidades, fundações e empresas, vinculadas, deverão ser concluídos, obrigatoriamente, por despacho do Ministro de Estado da Saúde, que decidirá sobre a necessidade e/ou conveniência de encaminhamento final à Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos/CLPF.

1.1. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde a conclusão desses processos e a respectiva submissão à decisão do Ministro de Estado com o competente parecer.

2. Os processos de licitação internacional de medicamentos e respectivos insumos, para serem encaminhados à CLPF, deverão estar instruídos na forma da legislação e normas que regem a matéria, concluídos por parecer final, dirigido ao Ministro de Estado da Saúde, através do Secretário-Executivo, explicitando a necessidade e/ou conveniência de licitação internacional, através da CLPF.

2.1. A vista da proposta do órgão responsável pelo programa ou ação para o qual é necessário o produto ou insumo requisitado e do parecer conclusivo do Secretário-Executivo, o Ministro de Estado da Saúde decidirá definitivamente, sobre a conveniência da remessa do processo à CLPF, estabelecendo, inclusive, a modalidade de licitação necessária.

2.2. A remessa do processo à CLPF far-se-á por Aviso do Ministro da Saúde ao Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, explicitando a aprovação da aquisição requisitada pelo órgão originário do Ministério da Saúde, a intenção de realizá-la através da CLPF, nos termos do Decreto de 14/12/92, que criou esta Comissão, a indicação dos representantes do Ministério da Saúde para o assessoramento junto à CLPF sobre o medicamento e/ou insumo, a designação de três membros, um da área técnica finalística, um da área jurídica e outro da área administrativa/financeira, para a composição da Comissão Especial de Licitação, bem como a indicação do montante dos recursos orçamentários e financeiros que darão suporte legal à aquisição e sua respectiva fonte.

3. Para os fins específicos de encaminhamento à CLPF, os respectivos processos deverão estar instruídos dos seguintes elementos para os fins de adequação aos termos do edital padronizado, adotado pela CLPF:

a) descrição resumida do objeto da licitação: dados sobre o produto, como sua nomenclatura, forma de apresentação, dosagens, quantidades, etc.;

b) descrição detalhada do objeto da licitação: especificações do produto, físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, assim como as exigências e prazos mínimos, de qualidade, etc.;

c) condições de fornecimento e recebimento: cronogramas, prazos, locais de entrega, formas de recebimento, exigências de acondicionamento, rotulagem, embalagem, etc.;

d) montante dos recursos disponíveis para a licitação internacional, respectiva fonte e demais elementos referentes às exigências legais e normativas sobre a parte financeira e orçamentária;

e) minuta do contrato de aquisição e fornecimento dos medicamentos e/ou insumos, a ser celebrado entre o órgão do Ministério da Saúde requisitante/comprador e a empresa vencedora da licitação/vendedora, tendo, por paradigma, o edital de licitação padronizado pela CLPF e

contendo todas as cláusulas contratuais necessárias, especialmente as referentes às verbas, forma de pagamento, fórmula de reajuste, garantias, penalidades, rescisão, etc.

4. Compete aos representantes do Ministério da Saúde, indicados pelo respectivo Ministro de Estado e designados pelo competente ato do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, apresentar, sustentar, justificar, esclarecer e detalhar, perante as Comissões, Subcomissões, Grupos de Trabalho, demais órgãos e reuniões da CLPF, todas as propostas do Ministério da Saúde.

4.1. Esta incumbência será realizada mediante a orientação e o apoio técnico dos órgãos responsáveis pela requisição original da aquisição pretendida e, quando especificamente solicitado, pelos setores jurídicos do Ministério da Saúde.

5. O apoio técnico e operacional que o Ministério da Saúde deve fornecer à Comissão, nos termos do Artigo 4º do Decreto Presidencial de 14/12/92, será efetivado mediante a participação de todos os órgãos e entidades do Ministério, através da Secretaria "ad hoc" organizada.

5.1. Compete ao Secretário-Executivo coordenar e dirigir todas as ações do Ministério da Saúde com relação à Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos-CLPF, promovendo todas as articulações necessárias, examinando e aprovando previamente todos os processos, pronunciamentos, laudos e pareceres técnicos, e submetendo, em nome do Ministro de Estado, aos órgãos jurídicos competentes, as matérias que dependam ou necessitem de seu parecer e/ou aprovação.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 197/93)

DESPACHOS

A Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, respondendo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Nº 8.685, de 21 de junho de 1993, autoriza a Dispensa de Licitação para aquisição do Iodato de Potássio, com vistas a dar continuidade ao Programa de Combate ao Sódio Endêmico.

JOSENILDA ARAÚJO CALDEIRA BRANT
Presidente do INAN
Respondendo

RATIFICAÇÃO: O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, ratifica o pedido de Dispensa de Licitação, para aquisição de Iodato de Potássio, com vistas dar continuidade ao Programa de Combate ao Sódio Endêmico, conforme PROCESSO Nº 25.350.00055/93.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 111/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I				CPQ 1.40
FUNDEAD				ACRESCIM
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
24001 120700128 2900	MINISTERIO DE SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.300.000
	CONTRIBUICAO A FUNDO			2.300.000
25001 120700128 2900 0032	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 12 61	182	2.300.000
26001 120700128 2312	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 12 61	182	2.300.000
26001 120700128 2312	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 + 12 61	182	2.300.000
26001 120700128 2312	HOMENIZACAO E COORDENACAO DE SERVICOS DE SAUDE	3 + 12 61	182	2.300.000
26001 120700128 2312 0001	ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SAUDE DO SUS	3 + 12 61	182	2.300.000
				1.772.000
				5.300.000

ATENCÃO: O "CONTRIBUICAO A FUNDO" NÃO CONSTA DO DETALHE DESTA ANEXO

TOTAL

ANEXO II					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.300.000	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.300.000	
38101 13070428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3	12 41	183	2.300.000
38101 13070428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	12 41	183	2.300.000
38001 13070428 2917	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	11 41	183	2.300.000
38001 13070428 2917 0001	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	3	11 41	183	2.300.000
	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS	3	11 41	183	2.300.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	2.300.000

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					ADICIONANDO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			55.667.500	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			55.667.500	
38101 13070428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3	12 41	183	55.667.500
38101 13070428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	12 41	183	55.667.500
38001 13070428 1098	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	10 42	183	55.667.500
38001 13070428 1098 4701	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	3	10 42	183	55.667.500
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	10 42	183	55.667.500
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	55.667.500

ANEXO II					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			55.667.500	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			55.667.500	
38101 13070428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3	12 41	183	55.667.500
38101 13070428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	12 41	183	55.667.500
38001 13070428 1098	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	10 42	183	55.667.500
38001 13070428 1098 4701	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	3	10 42	183	55.667.500
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	10 42	183	55.667.500
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	55.667.500

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					ADICIONANDO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12.375.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			12.375.000	
38206 13070428 1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVELS	3	10 41	123	12.375.000
38206 13070428 1003 4710	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO DE PERNAMBUCO EM RECIFE - PE	3	10 41	123	12.375.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	12.375.000

ANEXO II					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			12.375.000	
	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL			12.375.000	
38206 13070428 1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVELS	3	10 41	123	12.375.000
38206 13070428 1003 4710	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DO CORAÇÃO DE PERNAMBUCO EM RECIFE - PE	3	10 41	123	12.375.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	12.375.000

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

ANEXO I					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					ADICIONANDO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.130.000	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.130.000	
38101 13070428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3	12 41	183	1.130.000
38101 13070428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	12 41	183	1.130.000
38001 13070428 2917	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	11 41	183	1.130.000
38001 13070428 2917 0002	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	11 41	183	1.130.000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	10 42	183	1.130.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	1.130.000

ANEXO II					CR\$ 1,00
SEGURIDADE					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.130.000	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.130.000	
38101 13070428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO	3	12 41	183	1.130.000
38101 13070428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	12 41	183	1.130.000
38001 13070428 2917	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3	11 41	183	1.130.000
38001 13070428 2917 0002	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	11 41	183	1.130.000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3	10 42	183	1.130.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDO" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	1.130.000

(OE. nº 197/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL(*)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

Divisão de Administração e Finanças

DESPACHOS

De conformidade com a proposição do Setor de Material, às fls.05, bem como parecer da Douta Procuradoria Regional, às fls. 04 e 04v. dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR-7810/92 e, ainda, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, RESOLVO: APROVAR a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes no valor total de CR\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros reais), a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para guarnecimento da máquina de franquiar correspondências, marca PITNEY BOWES. Fica autorizada a dispensa de caução, conforme sugere o Setor processante. Condição os efeitos deste ato a ratificação superior, conforme prescrição constante no art. 26 da Lei 8.666/93.

DJALMA PEREIRA JUNIOR

Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

Substituto

(*) - Extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, publicada no D.O. de 28-7-93.

Com base no art. 26 da lei 8.666/93, bem como, parecer conclusivo da douta Procuradoria Regional do IHAMPS, em extinção, as fls. 04 anverso e verso, e Justificativa do Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, as fls. 05v, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 97- proc. 33123.003988/93.

WALEY JOSÉ MOREIRA

Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Substituto

(Of. nº 131/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 27 SETEMBRO DE 1993

Cria Posto do Seguro Social do INSS em Caldas Novas-GO.

Fundamentação Legal: Decreto nº 569, de 16/06/92; PT/MPS nº 458, de 24/09/92 e RS/INSS nº 117, de 25/09/92.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, do Decreto nº 569, de 16/06/92 e item V do Art. 163, da PT/MPS nº 458, de 24/09/92.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos na busca da melhoria do atendimento ao público, descentralizando a atuação dos órgãos locais do INSS, resolve:

1 - Criar o Posto do Seguro Social tipo III em Caldas Novas, código 08-200.63, subordinado a Gerência Regional em Goiânia I, no Estado de Goiás.

2 - A Assessoria de Planejamento Estratégico e a Diretoria de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias ao funcionamento da referida Unidade, em consonância com as disposições deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 27 SETEMBRO DE 1993

Cria Posto do Seguro Social do INSS em Maceió-Bebedouro-AL.

Fundamentação Legal: Decreto nº 569, de 16/06/92; PT/MPS nº 458, de 24/09/92 e RS/INSS nº 117, de 25/09/92.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, do Decreto nº 569, de 16/06/92 e item V do Art. 163, da PT/MPS nº 458, de 24/09/92.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos na busca da melhoria do atendimento ao público, descentralizando a atuação dos órgãos locais do INSS, resolve:

1 - Criar o Posto do Seguro Social tipo III no Bairro de Bebedouro, em Maceió, código 02-200.54, subordinado a Gerência Regional em Maceió, no Estado de Alagoas.

2 - A Assessoria de Planejamento Estratégico e a Diretoria de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias ao funcionamento da referida Unidade, em consonância com as disposições deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN

(Of. nº 290/93)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.035352/93-33. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 34/93 para revisão geral em uma leitora copiadora modelo 7540 e AUTO RIZO a despesa no valor total de CR\$41.983,26 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), em favor da empresa 3M DO BRASIL LTDA, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Em 23 de setembro de 1993

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

CARLOS DE GUSMÃO COELHO

Diretor de Administração Patrimonial

Substituto

Processo nº 35000.035305/93-53. Assunto: Despesa com participação de servidor em Curso. APROVO a dispensa de Licitação nº 196/93 e AUTORIZO a despesa no valor total de CR\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros reais), em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de setembro de 1993

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

CARLOS DE GUSMÃO COELHO

Diretor de Administração Patrimonial

Substituto

(Of. nº 290/93)



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 547,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Recbolsos Postal.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.384, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.010, de 4 de agosto de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar em CR\$130,00 (cento e trinta cruzeiros reais), o valor da Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, válido para a área de atuação de todas as Permissãoárias do Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 1993, revogada a Portaria n. 1.122, de 26 de agosto de 1993, deste Ministério.

HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 1.385, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto no item 4.1.1 da Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e na Portaria n. 1.010, de 4 de agosto de 1993, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Móvel Celular na área de permissão da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA:

1. Habilitação	300,00	TBSMC
2. Assinatura mensal	25,00	TBSMC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,25	TBSMC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,05	TBSMC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Of. nº 251/93)

HUGO NAPOLEÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Brasília S/A

C.G.C. 00.058.578/0001-07

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE AGOSTO DE 1993

P/LEGISL. SOCIET. E COR. INTEGRAL

EM CR\$ MIL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	4.272.476	CIRCULANTE	6.602.649
REALIZÁVEL L. PRAZO	3.726	EXIGÍVEL A L. PRAZO	2.497.094
PERMANENTE	45.758.724	IMPRÓPRIO LÍQUIDO	39.540.100
		REC. CAPITALIZÁVEIS	1.315.003
TOTAL	50.034.926	TOTAL	50.034.926

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM 31 DE AGOSTO DE 1993EM CR\$ MIL
LEGIS. SOCIET. COR. INTEGRAL

RECEITA BRUTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO	(6.673.595)	11.497.448
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.719.043)	(2.536.524)
RECEITA LÍQUIDA DA EXPLORAÇÃO DO SERV.	4.954.532	9.938.924
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(2.193.608)	(5.120.838)
LUCRO BRUTO	2.760.844	3.818.086
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(1.739.075)	(1.629.619)
LUCRO OPERACIONAL	1.020.769	2.188.467
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(487)	439
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	2.980.986	—
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	4.001.468	2.188.926
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA E C. SOCIAL	(395.799)	1.476.743
LUCRO LÍQUIDO	3.605.669	3.665.669
Quantidade de Ações (milhares)	1.703.498	1.703.498
Lucro p/ Ação do Capital Social (CR\$ 1,00)	2,1519	2,1517
Valor Patrimonial da Ação (CR\$ 1,00)	29,22	29,22

O objetivo desta divulgação, com dados não auditados, é o de atender ao Decreto nº 825 de 28/05/93.

HASSAN GEBRIM
PresidenteJOEL ANTONIO DE ARAUJO
Diretor Econ-Financ.
e de Relações c/ Méc.JOSE CRUZ DE SOUSA
Ger. Dpto Contab
CRC 1493-DF

(Of. nº 206/93)

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A

C.G.C. No. 08.488.254/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1993

CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

(DADOS PRELIMINARES)

Em CR\$ 1.000

Ativo		Passivo	
Circulante	1.105.021	Circulante	815.792
Realizável a Longo Prazo	78.672	Exigível a Longo Prazo	1.635.477
Permanente	10.944.809	Patrimônio Líquido	9.114.105
		Recursos Capitalizáveis	323.218
Total do Ativo	12.088.502	Total do Passivo	12.088.502

Demonstração do Resultado em 31 de Agosto de 1993

	Legislação Societária	Correção Integral
Receita Bruta de Exploração do Serviço	1.396.069	2.493.596
(-) Deduções da Receita Bruta	(258.143)	(949.834)
Receita Líquida de Exploração do Serviço	1.145.926	2.444.522
Outras Receitas Operacionais	35.287	225.797
Custo dos Serviços Prestados	(523.756)	(1.327.940)
Lucro Bruto	677.457	1.042.419
Despesas Operacionais	(427.324)	(886.969)
Despesa com Exploração dos Serviços	(57.786)	(132.816)
Despesas Gerais e Administrativas	(109.267)	(485.465)
Outras Despesas Operacionais	(189.271)	(263.487)
Lucro Operacional	250.133	241.458
Resultado Não Operacional	4.759	15.355
Efeitos Inflacionários	(47.191)	0
Saldo Credor de Correção Monetária	1.194.929	0
Saldo Devedor de Variações Monetárias	(1.242.128)	0
Resultado Antes das Deduções	287.741	256.886
Provisão Imposto de Renda/Contribuição Social	3.315	(45.798)
Lucro Líquido do Período	211.016	211.016
Quantidade de Ações (milhares)	828.985	828.985
Lucro por Ação do Capital Social (CR\$ 1,00)	0,25	0,25
Valor Patrimonial da Ação em CR\$ 1,00	10,99	10,99

MARCUS FREDERICO F. LOPES
PresidenteGERALDO BEZERRA DE BARROS
Gerente do Departamento de Controle
Contador - CRC/RN 2.844JOÃO ADAUTO DA COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

(Of. nº 210/93)

Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A

C.G.C. Nº 33.000.118/0001-74

Avenida Presidente Vargas, 2560 - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20210-031

BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/1993

(NÃO AUDITADO)

CR\$ MIL

ATIVO	Correção Integral e Legislação Societária	PASSIVO	Correção Integral e Legislação Societária
	31/08/93		31/08/93
Circulante	13.903.352	Circulante	38.733.305
Realizável L.Prazo	6.570.203	Exigível L.Prazo	32.021.309
Permanente	194.028.210	Res.Exerc.Futuros	421
		Patrimônio Líquido	142.983.718
		Rec.Capitalizáveis	763.012
TOTAL	214.501.765	TOTAL	214.501.765

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - AGOSTO/1993
(NÃO AUDITADO)
CR\$ MIL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Legislação Societária	Correção Integral
	31/08/93	31/08/93
Receita Bruta de Expl. do Serviço	25.600.441	44.805.322
(-) Deduções a Receita	(5.533.226)	(8.859.491)
Receita Líquida de Expl. do Serviço	20.067.215	35.945.831
Custo dos Serviços Prestados	(10.201.152)	(21.161.666)
Lucro Bruto	9.866.063	14.784.165
Despesas Comerciais/Administrativas	(5.429.524)	(9.469.010)
Despesas Financeiras	26.752	(24.902)
Despesas Operacionais	(2.407.260)	(6.267.522)
Outras Despesas Operacionais	(5.507.945)	(534.659)
Lucro (Prejuízo) Operacional	394.427	2.460.736
Resultado Não Operacional	(3.057.487)	929.610
	(7.160)	(23.334)

8708.70.0200	'Ex' - Roda de alumínio forjada.
9022.19.0100	'Ex' - Aparelho para medir espessura de chapas de alumínio, através de Raios X.
9027.30.9900	'Ex' - Espectrômetro líquido.
9027.30.9900	'Ex' - Espectrômetro de troca iônica.
9027.30.9900	'Ex' - Espectrômetro de plasma e/ou de Raios X.
9031.80.9999	'Ex' - Aparelho detector de curto circuito das células da eletrólise, através de sistema de infra-vermelho.
9031.80.9999	'Ex' - Unidade eletrônica de controle de espessura e planicidade para chapas de alumínio laminadas a frio, com estação de processamento central, concentrador de dados, monitores de vídeo, estação de trabalho, painel de distribuição de força, impressoras e estações de operação.
9032.89.9900	'Ex' - Unidade de comando automático para máquina de desentupir ventaniera dos conversores.

2. Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11o. andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento.

RENATO L. R. MARQUES

(OE. nº 219/93)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Coordenadoria de Programas Biefex

ATOS APROVADOS PELA COORDENADORIA DE PROGRAMAS BIEFEX EM 17.09.93

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Hering Têxtil S.A., Cert. 351, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9314/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 2) Aracruz Celulose S.A., Cert. 428, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9330/93, aprovada, (validade: 270 dias)
 - 3) Sul Fabril S.A., Cert. 436, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9240/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) Fibrobras-Fiação Nordeste do Brasil S.A., Cert. 494, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9309/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 5) CEMIBRA-Celulose Nipo-Brasileira S.A., Cert. 623, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9294/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 6) Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda., Cert. 008, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9393/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 7) Pirelli Pneus S/A, Cert. 135, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9282/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 8) Sabó Ind. e Com. Ltda., Cert. 263, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9392/93, aprovada, (validade: 270 dias)
 - 9) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 7901/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 10) Papaiz Ind. e Com. Ltda., Cert. 604, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9328/93, aprovada (validade: 31.12.93)
 - 11) Scanla do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9389/93, aprovada (validade: 270 dias)
 - 12) Calçados Santa Helena Ltda., Cert. 651, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9339/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PECAS DE reposição PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) COPENE-Petroquímica do Nordeste S.A., Cert. 206, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9229/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Henning Têxtil S.A., Cert. 351, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9313/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Aracruz Celulose S.A., Cert. 428, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9331/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 4) Sul Fabril S.A., Cert. 436, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9238/93, aprovada, exceto o item 353 (validade: 90 dias)
 - 5) Fibrobras-Fiação Nordeste do Brasil S.A., Cert. 494, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9375/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 6) Fiação Jangadeiro (TEBASA), Cert. 510, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9312/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 7) Lee Nordeste S.A., Cert. 541, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9374/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 8) Pronor Petroquímica S.A., Cert. 636, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9395/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 9) Pirelli Pneus, Cert. 135, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9281/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 10) Mangels Industrial S/A, Cert. 181, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9320/93, aprovada (validade: 90 dias)
 - 11) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9414/93, aprovada, exceto o item 8202 (validade: 90 dias)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Nadir Figueiredo Ind. e Com. S.A., Cert. 213, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9360/93, aprovada (validade: 28.12.93)
 - 2) Confab Industrial S.A., Cert. 578, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9259/93 (5ª Aditv), aprovada (validade: 03.11.93)
 - 3) Mangels Industrial S/A, Cert. 181, PROC/SPI/BIEFEX/Nº 9321/93, aprovada (validade: 04.05.94)

MAGDA CORREA MOREIRA
Coordenadora

(OE. nº 325/93)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE AGOSTO DE 1993-

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 1º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 62 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 27103.000241/89-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Degussa S/A a captar 0,0032 m³/s de água e lançar 0,0032 m³/s de efluente líquido, resultante do seu processo industrial, no rio Piracicaba, Município de Americana, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender ao funcionamento de sua indústria.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º ficará suspensa, temporariamente, sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em que se localiza a captação, igual ou inferior a 13,5 m³/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 3º A presente autorização é outorgada pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º A autorizada fica obrigada a cumprir as disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como a legislação de controle ambiental quanto às condições de qualidade da água objeto do lançamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(S/nº - 14-9-93 - CR\$ 13.602,00)

PORTARIA Nº 1.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993 (*)

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 55, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001600/93-57, a proposta tarifária apresentada pela EMPRESA DE ELETRICIDADE DO VALE PARANAPANEMA S/A - VALE PARANAPANEMA e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da VALE PARANAPANEMA, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

PARANAPANEMA		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 130 kV)	1.606,60	4.041,97	
A3 (69 kV)	1.731,84	4.357,03	
A3a (30 kV a 44 kV)	600,25	8.793,07	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	622,84	9.117,94	
AS (Subterrânea)	919,30	9.541,85	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		3.854,36	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.105,78	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.587,35	
Consumo mensal acima 200 kWh		26.393,31	
B2-RURAL			
		10.675,97	

B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	7.543,93
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	9.697,13
B3-DEMAIS CLASSES	17.032,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
B4a - Rede de Distribuição	8.667,86
B4b - Bulbo da Lâmpada	9.513,52
B4c - Nível de IP acima do Padrão	14.074,06

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh)	
		PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		941,56	196,23
A2 (88 a 138 kV)		1.012,38	239,02
A3 (69 kV)		1.358,48	379,76
A3a (30 a 44 kV)		1.586,72	529,75
A4 (2,3 a 25 kV)		1.645,21	548,16
A5 (Subterrâneo)		1.721,70	842,02

PARANAPANEMA

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)			
		PONTA		FORA DE PONTA	
		SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1		5.361,99	4.689,90	3.793,39	3.224,42
A2		5.682,13	5.300,70	4.070,75	3.734,52
A3		6.437,77	5.708,05	4.434,17	3.827,07
A3a		10.409,78	9.635,75	4.951,67	4.374,14
A4		10.774,19	9.789,75	5.132,47	4.535,70
A5 (Sub)		11.296,01	10.454,39	5.371,00	4.746,58

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh)			
		PONTA		FORA DE PONTA	
		SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)		3.491,06		732,23	
A2 (88 a 138 kV)		3.749,93		856,44	
A3 (69 kV)		5.037,56		1.375,67	
A3a (30 a 44 kV)		5.348,29		1.779,24	
A4 (2,3 a 25 kV)		4.937,99		1.645,21	
A5 (Subterrâneo)		5.167,55		2.523,04	

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kWh)	
SEGMENTO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A3a (30 a 44 kV)		529,75	
A4 (2,3 a 25 kV)		548,16	
A5 (Subterrâneo)		842,02	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)			
		PONTA		FORA DE PONTA	
		SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a		47.114,51	46.341,69	4.951,67	4.374,14
A4		48.044,54	40.044,02	5.132,47	4.535,70
A5 (Sub)		51.115,43	50.277,71	5.371,00	4.746,58

PARANAPANEMA

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			
SEGMENTO	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh)	
		PERÍODO SECO	OU UMIDO
A3a (30 a 44 kV)		1.779,24	
A4 (2,3 a 25 kV)		1.645,21	
A5 (Subterrâneo)		2.523,04	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh.ano)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	3.850,16	16.709,07
A3 (69 kV)	3.946,37	23.765,22
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	1.284,01	24.886,35
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.470,71	24.886,35
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.117,95	24.886,35
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	1.187,30	23.011,63
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.133,74	23.011,63
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.033,72	23.011,63

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE	CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A		50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

ANEXO II: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

PARANAPANEMA

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	1.735,13	4.365,33
A3 (69 kV)	1.070,39	4.705,59
A3a (30 a 44 kV)	640,27	9.497,30
A4 (2,3 a 25 kV)	672,67	9.847,38
A5 (Subterrâneo)	992,93	10.305,20
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		4.164,07
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.920,64
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		16.836,50
Consumo mensal acima 200 kWh		22.024,77
B2-RURAL:		
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		11.530,05
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		8.147,44
B3-DEMAIS CLASSES		10.472,98
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		9.361,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		10.274,60
B4c - Nível de IP acima do Padrão		15.221,58

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh)	
		PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		1.016,08	211,93
A2 (88 a 138 kV)		1.073,37	251,66
A3 (69 kV)		1.467,16	400,64
A3a (30 a 44 kV)		1.713,66	572,13
A4 (2,3 a 25 kV)		1.776,83	592,01
A5 (Subterrâneo)		1.859,44	909,30

PARANAPANEMA

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)			
		PONTA		FORA DE PONTA	
		SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1		5.790,30	5.065,09	4.096,86	3.482,37
A2		6.136,70	5.724,76	4.396,41	4.033,20
A3		6.952,79	6.164,69	4.780,98	4.134,10
A3a		11.242,56	10.406,61	5.347,80	4.726,25
A4		11.637,73	10.789,15	5.543,07	4.890,56
A5 (Sub)		12.199,69	11.290,74	5.800,77	5.126,31

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)			
	SUBGRUPO	PONTA SECA OU UNIDA	FORA DE PONTA SECA OU UNIDA	
A1 (230 kV ou mais)		3.770,34	790,81	
A2 (88 a 138 kV)		4.049,92	924,96	
A3 (69 kV)		5.440,56	1.485,72	
A3a (30 a 44 kV)		5.767,51	1.921,58	
A4 (2,3 a 25 kV)		5.333,03	1.776,03	
AS (Subterrâneo)		5.580,95	2.724,88	

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kW)	
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)			572,13
A4 (2,3 kV a 25 kV)			592,01
AS (Subterrâneo)			909,38

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	SUBGRUPO	PONTA SECA	UNIDA	FORA DE PONTA SECA OU UNIDA
A3a		50.883,67	50.049,03	5.347,80
A4		52.752,10	51.807,54	5.543,07
AS (Sub)		55.204,66	54.299,93	5.800,77

PARANAPANEMA

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW) PERÍODO SECO OU UNIDO			
	SUBGRUPO	PONTA SECA	UNIDA	FORA DE PONTA SECA OU UNIDA
A3a (30 a 44 kV)				1.921,58
A4 (2,3 a 25 kV)				1.776,03
AS (Subterrâneo)				2.724,88

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR				
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW.ANO)		CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV)		4.158,17		10.261,80
A3 (69 kV)		4.262,08		25.666,44
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL		1.386,73		26.877,26
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.828,37		26.877,26
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.207,39		26.877,26
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL		1.282,28		24.852,56
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.464,66		24.852,56
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.116,42		24.852,56

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

(*)-N. da DIJOF: Republicada por ter saído com erro de montagem no D.O. de 27-9-93, Seção I, págs. 14427 e 14428.

PORTARIA Nº 1.162, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993(*)

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001690/93-68, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de suprimento de energia elétrica constantes do Anexo a esta portaria, para fins de faturamento dos suprimentos realizados pela CPFL aos concessionários relacionados no referido anexo, a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO

SUPRIDOR	C.P.F.L. CEMIG, CESP, BRAGANTINA, MOCOCA.	DEMANDA CR\$/kW	ENERGIA CR\$/MWh
TENSÃO kV	MODALIDADE		
13,8	PROPRIO	922,56	2.582,41

(*)- N. da DIJOF: Republicada por ter saído com erro de montagem no D.O. de 27-9-93, Seção I, págs. 14428 e 14429.

PORTARIA Nº 1.166, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001690/93-28, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 18 de outubro de 1993, na área de concessão da CELTINS, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CEL TINS		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV)	1.645,73	4.140,38	
A3 (69 kV)	1.774,00	4.463,14	
A3a (30 kV a 44 kV)	614,06	9.000,03	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	638,00	9.339,78	
AS (Subterrâneo)	741,78	9.774,23	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		3.950,27	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.409,46	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.960,97	
Consumo mensal acima 200 kWh		20.809,92	
B2-RURAL			
		10.935,97	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			
		7.727,64	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			
		9.930,27	
B3-DEMAIS CLASSES			
		17.447,42	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		8.870,94	
B4b - Bulbo da Lâmpada		9.745,20	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		14.437,30	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (CR\$/kW)			
	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)		764,48	201,00	
A2 (88 a 138 kV)		1.037,01	230,70	
A3 (69 kV)		1.391,57	379,97	
A3a (30 a 44 kV)		1.425,35	542,66	
A4 (2,3 a 25 kV)		1.685,27	561,51	
AS (Subterrâneo)		1.763,62	662,52	

CELTEIS

QUADRO C

SEGMENTO HOROSAZONAL	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.471,94	4.004,11	3.085,76	3.302,94
A2	5.020,51	5.429,70	4.169,00	3.025,46
A3	6.594,54	5.047,05	4.542,17	3.921,09
A3a	10.663,29	9.070,41	5.072,26	4.402,74
A4	11.957,05	10.233,23	5.257,46	4.646,17
AS (Sub)	11.571,12	10.700,97	5.501,07	4.062,16

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	3.576,06		750,06	
A2 (80 a 130 kV)	3.041,25		077,29	
A3 (69 kV)	5.160,22		1.409,16	
A3a (30 a 44 kV)	5.470,31		1.022,50	
A4 (2,3 a 25 kV)	5.058,23		1.685,27	
AS (Subterrâneo)	5.293,40		2.504,49	

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	542,44	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	561,51	
AS (Subterrâneo)	862,52	

QUADRO F

SEGMENTO HOROSAZONAL	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	40.261,00	47.470,02	5.072,26	4.402,74
A4	50.034,05	49.214,04	5.257,46	4.646,17
AS (Sub)	52.360,23	51.502,11	5.501,07	4.062,16

CELTEIS

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)			
	PERÍODO SECO OU UMIDO			
A3a (30 a 44 kV)			1.022,50	
A4 (2,3 a 25 kV)			1.685,27	
AS (Subterrâneo)			2.504,49	

QUADRO J

DESCONTOS PORCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

CELTEIS

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	1.777,39	4.471,61	
A3 (69 kV)	1.915,92	4.820,19	
A3a (30 kV a 44 kV)	664,05	9.720,67	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	689,04	10.007,10	
AS (Subterrâneo)	1.017,12	10.556,17	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		4.266,29	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		10.162,22	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		17.246,51	
Consumo mensal acima 200 kWh		22.561,11	

B2-RURAL

B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	11.810,85	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	8.345,85	
B3-DEMAIS CLASSES	10.727,93	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	10.843,21	
B4a - Rede de Distribuição	9.589,26	
B4b - Bulbo da Lâmpada	10.524,02	
B4c - Nível de IP acima do Padrão	15.592,28	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (CR\$/kW)		
	PONTA		
	SECA	UMIDA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	1.041,64		217,00
A2 (80 a 130 kV)	1.119,97		257,00
A3 (69 kV)	1.502,90		410,37
A3a (30 a 44 kV)	1.755,38		586,07
A4 (2,3 a 25 kV)	1.820,09		606,43
AS (Subterrâneo)	1.904,71		931,52

CELTEIS

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HOROSAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.931,90	5.188,44	4.196,62	3.567,18
A2	6.206,15	5.864,16	4.503,47	4.131,50
A3	7.122,10	6.314,81	4.905,54	4.234,70
A3a	11.516,35	10.669,04	5.478,04	4.841,36
A4	11.941,61	11.051,09	5.678,06	5.017,86
AS (Sub)	12.496,81	11.565,69	5.942,02	5.251,13

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	3.862,14		810,06	
A2 (80 a 130 kV)	4.140,55		947,47	
A3 (69 kV)	5.573,04		1.521,09	
A3a (30 a 44 kV)	5.907,93		1.960,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	5.462,89		1.820,09	
AS (Subterrâneo)	5.716,87		2.791,25	

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	586,07	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	606,43	
AS (Subterrâneo)	931,52	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HOROSAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	52.122,03	51.267,04	5.478,04	4.841,36
A4	54.036,77	53.131,16	5.678,06	5.017,86
AS (Sub)	56.549,05	55.622,20	5.942,02	5.251,13

CELTEIS

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)			
	PERÍODO SECO OU UMIDO			
A3a (30 a 44 kV)			1.960,39	
A4 (2,3 a 25 kV)			1.820,09	
AS (Subterrâneo)			2.791,25	

QUADRO J			
DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

(Of. nº 986/93)

PORTARIA Nº 1.167, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.DQ1598/93-80, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - NACIONAL e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 10 - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da NACIONAL, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

NACIONAL		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO		DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)		1.576,13	4.015,57
A3 (69 kV)		1.720,53	4.320,57
A3a (30 kV a 44 kV)		576,32	0.736,49
A4 (2,3 kV a 25 kV)		618,75	7.058,44
AS (Subterrâneo)		913,39	9.479,50
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh			3.031,10
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			9.125,02
Consumo mensal de 101 a 200 kWh			15.107,61
Consumo mensal acima 200 kWh			20.260,22
B2-RURAL			10.606,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			7.494,70
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			9.633,63
B3-DEMAIS CLASSES			16.921,46
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			8.611,27
B4b - Bulbo da Lâmpada			9.451,42
B4c - Nível de IP acima do Padrão			14.002,09

QUADRO B			
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (CR\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	935,42	174,93	
A2 (88 a 138 kV)	1.005,78	231,49	
A3 (69 kV)	1.349,61	368,50	
A3a (30 a 44 kV)	1.576,34	526,29	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.634,40	544,59	
AS (Subterrâneo)	1.710,47	836,50	

QUADRO C					
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)				
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A1	5.326,39	4.459,79	3.760,63	3.200,30	
A2	5.645,05	5.266,11	4.044,20	3.710,15	
A3	6.375,75	5.670,79	4.405,26	3.802,08	
A3a	10.341,84	9.973,87	4.919,39	4.347,60	
A4	10.723,73	9.924,74	5.070,70	4.506,10	
AS (Sub)	11.222,30	10.906,15	5.316,03	4.715,59	

QUADRO D					
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)				
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA OU ÚMIDA	ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA	
A1 (230 kV ou mais)	3.460,27		727,46		
A2 (88 a 138 kV)	3.725,45		850,95		
A3 (69 kV)	5.004,69		1.366,69		
A3a (30 a 44 kV)	5.305,42		1.767,64		
A4 (2,3 a 25 kV)	4.905,76		1.634,40		
AS (Subterrâneo)	5.133,04		2.506,60		

QUADRO E			
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
A3a (30 a 44 kV)			526,29
A4 (2,3 a 25 kV)			544,59
AS (Subterrâneo)			836,52

QUADRO F					
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)				
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA		
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	
A3a	46.007,04	46.039,22	4.919,35	4.347,60	
A4	40.525,77	47.730,49	5.070,70	4.506,10	
AS (Sub)	50.781,04	49.949,50	5.336,03	4.715,59	

QUADRO G			
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
A3a (30 a 44 kV)			1.767,64
A4 (2,3 a 25 kV)			1.634,40
AS (Subterrâneo)			2.506,60

QUADRO I					
TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR					
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW.ANO)				
A2 (88 a 138 kV)		3.825,02		16.798,72	
A3 (69 kV)		3.920,62		23.610,14	
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL		1.275,63		24.723,95	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.441,55		24.723,95	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.110,66		24.723,95	
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL		1.179,55		22.061,46	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.106,97		22.061,46	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.026,70		22.061,46	

QUADRO J			
DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

NACIONAL		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	1.723,82	4.336,82	
A3 (69 kV)	1.858,17	4.674,88	
A3a (30 kV a 44 kV)	644,03	9.435,41	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	668,25	9.783,12	
AS (Subterrâneo)	986,46	10.237,95	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		4.137,67	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.855,89	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		16.726,62	
Consumo mensal acima 200 kWh		21.881,04	
B2-RURAL		11.454,83	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACÃO RURAL		8.974,28	
B2-SERVICO PUBLICO DE IRRIGACÃO		10.404,54	
B3-DEMAIS CLASSES		10.275,18	
B4-ILUMINACÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		9.300,17	
B4b - Bulbo da Lâmpada		10.207,53	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		15.122,26	

A4	52.487,83	51.548,93	5.506,90	4.866,59
AS (Subt)	54.844,39	53.945,55	5.762,91	5.092,84

NACIONAL		QUADRO G
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	PERÍODO SECO OU ÚNIDO
A3a (30 a 44 kV)		1.909,05
A4 (2,3 a 25 kV)	*	1.765,24
AS (Subterrâneo)		2.707,13

QUADRO I			
TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW-ANO)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	4.131,62	18.142,62	
A3 (69 kV)	4.234,27	25.498,95	
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	1.377,68	26.701,87	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.796,87	26.701,87	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.199,51	26.701,87	
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	1.273,91	24.690,38	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.435,53	24.690,38	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.109,14	24.690,38	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (CR\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	1.010,25	210,52	
A2 (80 a 138 kV)	1.086,24	250,01	
A3 (69 kV)	1.457,58	398,01	
A3a (30 a 44 kV)	1.702,45	568,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.765,24	588,16	
AS (Subterrâneo)	1.847,31	903,44	

QUADRO J			
DESCONTOS		PERCENTUAIS	
UNIDADE	CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A		50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

(Of. nº 987/93)

PORTARIA Nº 1.168, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001810/93-18, a proposta tarifária apresentada pela ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da ELETROPAULO, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

ELETROPAULO

QUÁDRO E		
TARIFA HOLO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	!	568,39
A4 (2,3 kV a 25 kV)	!	588,16
A5 (Subterrâneo)	!	903,44

QUADRO F				
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO- SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	50.551,60	49.722,36	5.312,90	4.695,41

NACIONAL		QUADRO C	
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	1.010,25	210,52	
A2 (80 a 130 kV)	1.086,24	250,01	
A3 (69 kV)	1.457,58	398,01	
A3a (30 a 44 kV)	1.702,45	568,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.765,24	588,16	
AS (Subterrâneo)	1.847,31	903,44	

NACIONAL		QUADRO D	
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	1.010,25	210,52	
A2 (80 a 130 kV)	1.086,24	250,01	
A3 (69 kV)	1.457,58	398,01	
A3a (30 a 44 kV)	1.702,45	568,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.765,24	588,16	
AS (Subterrâneo)	1.847,31	903,44	

B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	9.540,84
B3-DEMAIS CLASSES	16.760,25
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
B4a - Rede de Distribuição	8.529,26
B4b - Bulbo da Lâmpada	9.361,39
B4c - Nível de IP acima do Padrão	13.068,70

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		726,52	193,09
A2 (88 a 138 kV)		796,19	229,29
A3 (69 kV)		1.336,75	365,02
A3a (30 a 44 kV)		1.561,34	521,30
A4 (2,3 a 25 kV)		1.610,91	539,39
AS (Subterrâneo)		1.694,18	628,55

ELETROPAULO

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA	UMIDA
A1		5.275,65	4.614,91
A2		5.591,20	5.215,93
A3		6.334,81	5.616,77
A3a		10.243,31	9.481,67
A4		10.621,57	9.830,10
AS (Sub)		11.115,39	10.287,21

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)		3.435,22	720,53
A2 (88 a 138 kV)		3.689,94	842,73
A3 (69 kV)		4.957,01	1.353,67
A3a (30 a 44 kV)		5.254,08	1.750,08
A4 (2,3 a 25 kV)		4.059,02	1.618,91
AS (Subterrâneo)		5.084,93	2.482,71

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A3a (30 a 44 kV)			521,30
A4 (2,3 a 25 kV)			539,39
AS (Subterrâneo)			628,55

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA	UMIDA
A3a		46.361,07	45.600,60
A4		40.063,46	47.275,76
AS (Sub)		50.298,03	49.473,71

ELETROPAULO

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)			1.750,08
A4 (2,3 a 25 kV)			1.618,91
AS (Subterrâneo)			2.482,71

QUADRO H

TARIFA DE ETST		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 e A2			1.365,20
A3			1.546,29

A3a	1.631,12
A4 e AS	1.595,31

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR		DEMANDA (CR\$/kW,ANO)	
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A2 (88 a 138 kV)		3.780,58	16.638,67
A3 (69 kV)		3.803,27	23.305,19
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL		1.263,49	24.408,38
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.399,22	24.488,38
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.100,06	24.408,38
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL		1.160,31	22.643,66
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.067,84	22.643,66
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.017,21	22.643,66

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		DEMANDA	
UNIDADE CONSUMIDORA	SUBGRUPO	PONTA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A		50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

ANEXO II: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

ELETROPAULO

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	CONSUMO
A2 (88 a 138 kV)		1.707,39	4.295,51
A3 (69 kV)		1.840,48	4.630,35
A3a (30 a 44 kV)		637,90	9.345,51
A4 (2,3 a 25 kV)		661,91	9.689,89
AS (Subterrâneo)		977,05	10.140,41
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh			4.098,27
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			9.761,98
Consumo mensal de 101 a 200 kWh			16.567,28
Consumo mensal acima 200 kWh			21.672,58
B2-RURAL			11.345,67
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			8.017,16
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			10.305,49
B3-DEMAIS CLASSES			10.101,07
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição			9.211,60
B4b - Bulbo da Lâmpada			10.110,30
B4c - Nível de IP acima do Padrão			14.978,20

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		1.000,64	208,54
A2 (88 a 138 kV)		1.075,89	247,63
A3 (69 kV)		1.443,69	394,22
A3a (30 a 44 kV)		1.686,25	543,00
A4 (2,3 a 25 kV)		1.748,42	582,54
AS (Subterrâneo)		1.829,71	894,83

ELETROPAULO

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
		SECA	UMIDA
A1		5.697,70	4.984,10
A2		6.030,58	5.633,20
A3		6.041,59	6.066,11
A3a		11.062,77	10.249,20
A4		11.471,30	10.616,59
AS (Sub)		12.004,62	11.110,19

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)		3.710,04	778,17
A2 (88 a 138 kV)		3.985,14	910,15
A3 (69 kV)		5.353,57	1.461,96
A3a (30 a 44 kV)		5.675,27	1.890,86
A4 (2,3 a 25 kV)		5.247,74	1.748,42
AS (Subterrâneo)		5.491,72	2.681,39

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kW)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	
A3a (30 kV a 44 kV)		549,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)		582,54
AS (Subterrâneo)		894,03

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)		50.869,98	49.248,65
A4 (2,3 a 25 kV)		51.908,54	51.057,82
AS (Sub)		54.321,87	53.431,61

ELETRIPAULO

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		DEMANDA (CR\$/kW)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)		1.898,86
A4 (2,3 a 25 kV)		1.748,42
AS (Subterrâneo)		2.681,39

QUADRO H

TARIFA DE ETST		CONSUMO (CR\$/MWh)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	
A1 e A2		1.474,45
A3		1.669,99
A3a		1.761,61
A4 e AS		1.722,93

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR		DEMANDA (CR\$/kW.ANO)	CONSUMO (CR\$/MWh)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)		4.091,67	17.969,76
A3 (69 kV)		4.193,93	25.256,01
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL		1.364,57	26.447,45
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.751,16	26.447,45
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.188,06	26.447,45
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL		1.261,77	24.455,15
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL		4.393,27	24.455,15
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE		1.098,59	24.455,15

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		DEMANDA	CONSUMO
UNIDADE CONSUMIDORA			
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A		50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

(Of. nº 988/93)

PORTARIA Nº 1.169, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 129, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regulamento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001682/93-01, a

proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA CAMPOLARGENSE DE ELETRICIDADE - COGEL a tendo em vista o disposto na Lei nº 8.531, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da COGEL, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

COCEL

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)		1.615,75	4.064,94
A3 (69 kV)		1.741,68	4.381,81
A3a (30 kV a 44 kV)		603,65	8.843,87
A4 (2,3 kV a 25 kV)		626,38	9.169,77
AS (Subterrâneo)		924,60	9.596,09
B1-RESIDENCIAIS			
	Consumo mensal até 30 kWh		3.678,28
	Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.237,98
	Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.677,98
	Consumo mensal acima 200 kWh		20.509,23
B2-RURAL			10.736,66
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL			7.586,83
B2-SERVICO PUBLICO DE IRRIGACAO			9.752,24
B3-DEMAIS CLASSES			17.129,44
B4-ILUMINACAO PUBLICA:			
	B4a - Rede de Distribuição		8.717,14
	B4b - Bulbo da Lâmpada		9.567,60
	B4c - Nível de IP acima do Padrão		14.174,21

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)
SEGMENTO HORARIO	SUBGRUPO	PONTA
A1 (230 kV ou mais)		946,92
A2 (88 a 138 kV)		1.018,13
A3 (69 kV)		1.366,21
A3a (30 a 44 kV)		1.595,73
A4 (2,3 a 25 kV)		1.654,56
AS (Subterrâneo)		1.731,48

COCEL

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		CONSUMO (CR\$/MWh)	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A1		5.391,86	3.814,94
A2		5.714,42	4.093,96
A3		6.474,36	4.459,38
A3a		10.468,96	4.979,80
A4		10.855,54	5.161,63
AS (Sub)		11.360,25	5.401,61

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		DEMANDA (CR\$/kW)
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	PONTA SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)		3.510,89
A2 (88 a 138 kV)		3.771,22
A3 (69 kV)		5.066,18
A3a (30 a 44 kV)		5.376,64

A4 (2,3 a 25 kV)	4.966,06	1.654,56
AS (Subterrâneo)	5.196,94	2.537,39

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	532,77	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	551,28	
AS (Subterrâneo)	846,81	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA	FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	47.382,36	46.605,12	4.979,80	4.401,04
A4	49.122,23	48.317,16	5.161,63	4.561,49
AS (Sub)	51.406,03	50.563,52	5.401,61	4.773,56

COCEL

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO	
A3a (30 a 44 kV)	1.789,37	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.654,56	
AS (Subterrâneo)	2.537,39	

QUADRO H

TARIFA DE ETST		
SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A1 e A2	1.395,29	
A3	1.590,29	
A3a	1.667,04	
A4 e AS	1.630,44	

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESSOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESSOTO E SANEAMENTO - GRUPO D	-	15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

COCEL

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	1.745,01	4.390,14
A3 (69 kV)	1.881,01	4.732,35
A3a (30 kV a 44 kV)	651,94	9.551,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	676,49	9.789,35
AS (Subterrâneo)	998,57	10.363,78
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		4.188,54
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.777,02
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		16.932,22
Consumo mensal acima 200 kWh		22.149,97
B2-RURAL		11.595,59
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		8.193,70
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		10.532,42
B3-DEMAIS CLASSES		18.499,00
B4-ILUMINACÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		9.414,51
B4b - Bulbo da Lâmpada		10.333,01
B4c - Nível de IP acima do Padrão		15.308,15

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
		PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		1.022,67	213,12
A2 (88 a 138 kV)		1.099,50	253,11
A3 (69 kV)		1.475,51	402,90
A3a (30 a 44 kV)		1.723,39	575,39
A4 (2,3 a 25 kV)		1.786,92	575,38
AS (Subterrâneo)		1.870,00	914,55

COCEL

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA	FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.823,21	5.093,88	4.120,14	3.502,17
A2	6.171,57	5.797,92	4.421,41	4.056,22
A3	6.992,31	6.199,71	4.816,13	4.157,61
A3a	11.306,48	10.465,76	5.378,18	4.753,12
A4	11.723,98	10.890,48	5.574,56	4.926,41
AS (Sub)	12.269,07	11.354,93	5.833,74	5.155,44

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
		PONTA	SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)		3.791,76		795,30
A2 (88 a 138 kV)		4.072,92		930,23
A3 (69 kV)		5.471,47		1.494,16
A3a (30 a 44 kV)		5.800,29		1.932,52
A4 (2,3 a 25 kV)		5.363,34		1.786,92
AS (Subterrâneo)		5.612,70		2.740,38

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	575,39	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	595,38	
AS (Subterrâneo)	914,55	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA	FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	51.172,95	50.393,53	5.378,18	4.753,12
A4	53.052,01	52.182,53	5.574,56	4.926,41
AS (Sub)	55.518,51	54.600,60	5.833,74	5.155,44

COCEL

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO	
A3a (30 a 44 kV)	1.932,52	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.786,92	
AS (Subterrâneo)	2.740,38	

QUADRO H

TARIFA DE ETST		
SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A1 e A2	1.506,91	
A3a	1.706,71	
A3	1.800,40	
A4 e AS	1.760,88	

QUADRO J			
DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

(OF. nº 989/93)

PORTARIA Nº 1.170, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001651/93-00, a proposta tarifária apresentada pela FORCEL E LUZ DE CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.531, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 10 - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da FORCEL, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

FORCEL		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	1.610,74	4.052,34	
A3 (69 kV)	1.736,30	4.360,25	
A3a (30 kV a 44 kV)	601,78	0.016,49	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	624,44	9.141,39	
A5 (Subterrâneo)	721,73	9.566,38	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		3.066,26	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.209,38	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.629,44	
Consumo mensal acima 200 kWh		20.445,74	
B2-RURAL			
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		7.563,32	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		9.722,67	
B3-DEMAIS CLASSES		17.076,41	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		0.690,15	
B4b - Bulbo da Lâmpada		9.537,90	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		14.130,31	

QUADRO J			
DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

FORCEL QUADRO A			
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kW)	1.739,60	4.376,53	
A3 (69 kW)	1.875,20	4.717,71	
A3a (30 kW a 44 kW)	649,92	9.521,81	

A4 (2,3 kV a 25 kV)	674,40	9.872,70
A5 (Subterrâneo)	995,47	10.331,69
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		4.175,56
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.946,13
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		16.079,80
Consumo mensal acima 200 kWh		22.081,40
B2-RURAL		11.559,72
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		8.168,39
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		10.499,84
B3-DEMAIS CLASSES		18.442,52
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		9.385,36
B4b - Bulbo da Lâmpada		10.381,02
B4c - Nível de IP acima do Padrão		15.260,73

QUADRO J			
DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

(OF. nº 990/93)

PORTARIA Nº 1.171, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001646/93-88, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.531, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 10 - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da CEEE, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CEECE		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	1.549,30	3.897,94	
A3 (69 kV)	1.670,14	4.201,79	
A3a (30 kV a 44 kV)	578,83	0.480,55	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	600,65	0.793,07	
A5 (Subterrâneo)	886,62	9.201,88	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		3.718,96	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		8.858,49	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.033,93	
Consumo mensal acima 200 kWh		19.666,71	
B2-RURAL		10.295,62	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		7.275,15	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		9.351,62	
B3-DEMAIS CLASSES		16.425,76	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		8.359,04	
B4b - Bulbo da Lâmpada		9.174,57	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		13.591,92	

QUADRO D

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	908,01	187,24	974,30	274,73
A2 (80 a 130 kV)	1.310,10	397,73	1.530,19	510,90
A3a (30 a 44 kV)	1.504,59	528,62	1.668,34	612,02
A4 (2,3 a 25 kV)				
AS (Subterrâneo)				

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.170,37	4.522,00	3.650,24	3.107,55
A2	5.479,60	5.111,04	3.925,72	2.601,45
A3	6.200,39	5.504,67	4.276,20	3.691,40
A3a	10.038,91	9.292,43	4.775,25	4.228,25
A4	10.409,60	9.634,01	4.949,60	4.374,08
AS (Sub)	10.893,50	10.081,90	5.179,70	4.577,16

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	3.366,60	706,16	3.616,30	875,91
A2 (80 a 130 kV)	4.050,07	1.326,65	5.150,01	1.715,84
A3a (30 a 44 kV)	4.762,06	1.506,59	4.983,45	2.430,17
A4 (2,3 a 25 kV)				
AS (Subterrâneo)				

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	510,90		530,62	
A4 (2,3 a 25 kV)				
AS (Subterrâneo)				

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	45.435,88	44.690,56	4.775,25	4.228,25
A4	47.184,26	46.332,20	4.949,60	4.374,08
AS (Sub)	49.294,24	48.406,36	5.179,70	4.577,16

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.715,84		1.506,59	
A4 (2,3 a 25 kV)				
AS (Subterrâneo)				

QUADRO H

TARIFA DE ETST				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 e A2	1.337,98		1.515,37	
A3	1.570,56			
A3a	1.570,56			
A4 e AS	1.563,46			

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (80 a 130 kV)	3.712,97	1.386,61	3.085,77	70.910,43
A3 (69 kV)				

A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	1.730,27	23.999,67
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.311,44	23.999,67
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.078,12	23.999,67
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	1.144,99	22.191,74
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	3.706,67	22.191,74
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	996,90	22.191,74

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS				
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO		
RURAL - GRUPO A	10	10		
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15		

ANEXO II: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

CEEE

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL				
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/KW)		CONSUMO (CR\$/MWh)	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (80 a 130 kV)	1.673,33	4.209,78		
A3 (69 kV)	1.803,75	4.537,93		
A3a (30 a 44 kV)	625,14	9.158,99		
A4 (2,3 a 25 kV)	648,70	9.496,52		
AS (Subterrâneo)	957,55	9.938,03		
B1-RESIDENCIAL:				
Consumo mensal até 30 kWh			4.016,48	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh			9.567,17	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh			16.236,64	
Consumo mensal acima 200 kWh			21.240,05	
B2-RURAL:				
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL			7.857,16	
B2-SERVICO PUBLICO DE IRRIGACAO			10.099,75	
B3-DEMAIS CLASSES				
			17.739,84	
B4-ILUMINACAO PUBLICA:				
B4a - Rede de Distribuicao			9.027,76	
B4b - Bulbo da Lampada			9.788,54	
B4c - Nivel de IP acima do Padrão			14.679,27	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	900,65	204,38	900,65	204,38
A2 (80 a 130 kV)	1.054,40	242,71	1.414,91	386,35
A3 (69 kV)	1.652,61	551,77	1.713,52	570,91
A3a (30 a 44 kV)			1.793,19	876,98
A4 (2,3 a 25 kV)				
AS (Subterrâneo)				

CEEE

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.504,00	4.084,62	3.956,90	3.358,31
A2	5.918,05	5.520,79	4.209,78	3.889,57
A3	6.705,06	5.745,04	4.618,30	3.986,80
A3a	10.842,02	10.035,02	5.157,27	4.557,07
A4	11.242,37	10.404,73	5.345,57	4.724,01
AS (Sub)	11.765,07	10.888,45	5.594,08	4.943,66

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/KW)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	3.636,01	762,65	3.905,60	891,98
A2 (80 a 130 kV)	5.246,72	1.432,78	5.562,01	1.853,11
A3 (69 kV)				
A3a (30 a 44 kV)				

A4 (2,3 a 25 kV)	5.143,02	1.713,52
AS (Subterrâneo)	5.982,13	2.627,02

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
A3a (30 kV a 44 kV)	551,77		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	578,91		
AS (Subterrâneo)	876,98		

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)				
	PONTA		FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	
A3a	49.070,75	48.265,00	5.157,27	4.557,87	
A4	50.872,60	50.038,86	5.345,57	4.724,01	
AS (Sub)	53.237,78	52.365,27	5.594,08	4.943,66	

CEEE

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
	PERÍODO SECO OU ÚNICO		
A3a (30 a 44 kV)	1.853,11		
A4 (2,3 a 25 kV)	1.713,52		
AS (Subterrâneo)	2.627,02		

QUADRO H

TARIFA DE ETST		
SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A1 e A2	1.445,02	
A3	1.636,60	
A3a	1.726,44	
A4 e AS	1.688,59	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kWh.ano)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	4.010,01	17.611,14	
A3 (69 kV)	4.110,23	24.751,97	
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	1.337,33	25.919,64	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.656,36	25.919,64	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.164,37	25.919,64	
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	1.236,59	23.967,08	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	4.305,60	23.967,08	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	1.076,65	23.967,08	

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15	

(OE. nº 991/93)

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001645/93-03, a proposta tarifária apresentada pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.531, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 10 - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da ELETROCAR, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não

incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

ELETROCAR		QUADRO A	
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (80 a 130 kV)	1.487,67	3.742,71	
A3 (69 kV)	1.603,62	4.034,46	
A3a (30 kV a 44 kV)	555,79	8.142,82	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	576,72	8.442,90	
AS (Subterrâneo)	551,31	8.835,43	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		3.570,84	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		0.585,69	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		14.435,21	
Consumo mensal acima 200 kWh		18.883,49	
B2-RURAL		9.885,59	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		6.985,43	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		8.979,20	
B3-DEMAIS CLASSES		15.771,60	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		0.026,14	
B4b - Bulbo da Lâmpada		0.007,18	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		13.050,63	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO		DEMANDA (CR\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	871,87	181,70	
A2 (80 a 130 kV)	737,41	215,77	
A3 (69 kV)	1.257,90	343,49	
A3a (30 a 44 kV)	1.469,24	490,53	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.523,40	507,58	
AS (Subterrâneo)	1.594,22	779,68	

ELETROCAR

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)				
	PONTA		FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	
A1	4.964,46	4.342,60	3.512,54	2.905,70	
A2	5.261,47	4.900,26	3.769,39	3.458,03	
A3	5.961,15	5.285,45	4.105,91	3.544,49	
A3a	9.609,00	8.929,30	4.505,87	4.052,16	
A4	9.995,04	9.258,03	4.752,47	4.199,80	
AS (Sub)	10.459,73	9.680,39	4.973,43	4.395,16	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)				
	PONTA		FORA DE PONTA		
SUBGRUPO	SECA OU ÚNICA	UMIDA	SECA OU ÚNICA	UMIDA	
A1 (230 kV ou mais)	3.742,57		678,03		
A2 (80 a 130 kV)	3.472,39		793,02		
A3 (69 kV)	4.664,60		1.273,02		
A3a (30 a 44 kV)	4.944,91		1.647,52		
A4 (2,3 a 25 kV)	4.572,40		1.523,40		
AS (Subterrâneo)	4.785,00		2.336,27		

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)		
A3a (30 kV a 44 kV)	490,53		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	507,58		
AS (Subterrâneo)	779,68		

GRUPO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	43.626,40	42.918,79	4.501,67	4.052,16
A4	45.228,35	44.407,09	4.752,47	4.199,03
AS (Sub)	47.331,10	46.555,41	4.973,43	4.390,16

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO	
A3a (30 a 44 kV)		1.647,52
A4 (2,3 a 25 kV)		1.523,10
AS (Subterrâneo)		2.336,27

QUADRO II

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)
A1 e A2	1.284,71
A3	1.455,03
A3a	1.534,90
A4 e AS	1.501,21

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

ELETROCAR

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 138 kV)	1.606,68	4.042,13
A3 (69 kV)	1.731,91	4.357,22
A3a (30 kV a 44 kV)	600,25	8.774,25
A4 (2,3 kV a 25 kV)	422,86	9.118,33
AS (Subterrâneo)	919,41	9.542,26
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		3.854,51
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		7.186,15
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		15.590,03
Consumo mensal acima 200 kWh		20.394,17
B2-RURAL	10.676,44	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	7.544,26	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	9.697,54	
B3-DEMAIS CLASSES	17.033,33	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição	8.648,23	
B4b - Bulbo da Lâmpada	9.513,91	
B4c - Nível de IP acima do Padrão	14.094,68	

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)	941,62	196,24
A2 (88 a 138 kV)	1.012,40	233,03
A3 (69 kV)	1.358,53	370,97
A3a (30 a 44 kV)	1.506,70	529,77
A4 (2,3 a 25 kV)	1.645,27	548,19
AS (Subterrâneo)	1.721,76	842,05

ELETROCAR

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	5.361,62	4.690,09	3.793,54	3.224,56
A2	5.682,39	5.300,92	4.070,94	3.734,67
A3	6.438,84	5.700,29	4.434,38	3.928,05
A3a	10.410,21	9.636,17	4.951,08	4.376,33
A4	10.794,64	9.990,36	5.132,67	4.535,87
AS (Sub)	11.296,51	10.454,02	5.371,30	4.746,77

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)		
	PONTA	SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
SUBGRUPO			
A1 (230 kV ou mais)		3.491,18	732,27
A2 (88 a 138 kV)		3.750,07	856,46
A3 (69 kV)		5.037,77	1.375,73
A3a (30 a 44 kV)		5.340,50	1.779,32
A4 (2,3 a 25 kV)		4.938,19	1.645,27
AS (Subterrâneo)		5.167,08	2.523,17

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	529,77
A4 (2,3 kV a 25 kV)	548,19
AS (Subterrâneo)	842,05

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (CR\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	47.116,51	46.343,65	4.951,88	4.376,33
A3a	48.846,62	48.046,06	5.132,67	4.535,87
AS (Sub)	51.117,59	50.279,84	5.371,30	4.746,77

ELETROCAR

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO	
A3a (30 a 44 kV)		1.779,32
A4 (2,3 a 25 kV)		1.645,27
AS (Subterrâneo)		2.523,17

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (CR\$/MWh)
A1 e A2	1.387,49
A3	1.571,43
A3a	1.657,69
A4 e AS	1.621,31

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

(Of. nº 992/93)

PORTARIA Nº 1.173, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regulamento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1992, considerando o Processo nº 4800.001630/93-30, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA HIDROELÉTRICA DE SÃO

PATRICIO - CHESP e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04. de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 01 de outubro de 1993 e no Anexo II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 16 de outubro de 1993, na área de concessão da CHESP, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído nos Anexos I e II desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CHESP			QUADRO A
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 130 kV)	1.700,27	4.285,12	
A3 (69 kV)	1.036,04	4.619,46	
A3a (30 kV a 44 kV)	636,34	9.329,93	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	660,31	9.666,49	
A5 (Subterrâneo)	974,60	10.115,79	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		4.088,34	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		9.730,40	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		16.557,24	
Consumo mensal acima 200 kWh		21.630,18	
B2-RURAL		11.318,26	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		7.977,70	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		10.298,50	
B3-DEMAIS CLASSES		10.057,32	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		9.189,32	
B4b - Bulbo de Lâmpada		10.005,05	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		14.941,79	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO E
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A3a (30 kV a 44 kV)		606,56	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		627,64	
A5 (Subterrâneo)		964,08	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO F
SEGMENTO	CONSUMO (CR\$/MWh)		
HORO-SAZONAL	PONTA	FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	
A3a	53.944,08	53.060,00	5.669,54
A4	55.925,72	55.009,14	5.876,53
A5 (Sub)	50.325,82	57.566,64	6.149,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO G
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	PERÍODO SECO OU UMIDO	
A3a (30 a 44 kV)		2.037,18	
A4 (2,3 a 25 kV)		1.983,71	
A5 (Subterrâneo)		2.888,04	

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15	

ANEXO II: TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 1993

CHESP			QUADRO A
TARIFA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (88 a 130 kV)	1.839,53	4.627,93	
A3 (69 kV)	1.982,92	4.988,69	
A3a (30 kV a 44 kV)	687,25	10.068,76	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	713,13	10.439,81	
A5 (Subterrâneo)	1.052,65	10.925,17	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		4.415,41	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		10.517,47	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		17.849,42	
Consumo mensal acima 200 kWh		23.349,79	
B2-RURAL		12.223,72	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		9.637,60	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		11.102,94	
B3-DEMAIS CLASSES		19.501,71	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		9.924,47	
B4b - Bulbo de Lâmpada		10.892,72	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		16.137,34	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO E
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A3a (30 kV a 44 kV)		606,56	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		627,64	
A5 (Subterrâneo)		964,08	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO F
SEGMENTO	CONSUMO (CR\$/MWh)		
HORO-SAZONAL	PONTA	FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	
A3a	53.944,08	53.060,00	5.669,54
A4	55.925,72	55.009,14	5.876,53
A5 (Sub)	50.325,82	57.566,64	6.149,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO G
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	PERÍODO SECO OU UMIDO	
A3a (30 a 44 kV)		2.037,18	
A4 (2,3 a 25 kV)		1.983,71	
A5 (Subterrâneo)		2.888,04	

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15	

(Of. nº 993/93)

PORTARIA Nº 1.174, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 129, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 85, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48000.001646/93-68, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de suprimento de energia elétrica constantes do Anexo a esta portaria, para fins de faturamento dos suprimentos realizados pela CEEE aos concessionários relacionados no referido anexo, a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO			
SUPRIDOR :	CEEE	ELTROCAR, PANAMBI, UENPAL, PM, IJUI, PM, PUTINGA, MAXFELDT.	
TENSÃO	MODALIDADE	DEMANDA	
kV		CR\$/kW	CR\$/MWh
> 88	PROPRIO	897,87	2.582,44
< 88		1.085,77	2.741,87

(Of. nº 994/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 799, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-002516-93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - MG, CGC/MF nº 17.955.535/0001-19, sito à Rua Col. Alfredo S. Junqueira, 57, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 6.182.884,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 7.418.917,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEZTOITO MIL, NOVECENTOS e DEZESSETE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de canalização do Corrego Espiraído com seção aberta medindo 2,00 X 9,50 X 2,50 em galbão tipo manta, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1925 - Infra-estrutura urbana em Três Corações - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (PINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01042 de 18.08.93 e, 23101.13076.0323.1345.1925 - Infra-estrutura urbana em Três Corações - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01043 de 18.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MACALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 800, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004445-93-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC,

CGC/MF nº 83.102.855/0001-50, com sede à Av. Armação, 498, no valor de CR\$ 22.275.000,00 (VINTE e DOIS MILHÕES, DUZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de obras de infra-estrutura para execução de serviços de 23.208m² de terraplenagem, 900 metros de galerias de águas pluviais, 1.100 metros de meio-fio e 5.600m² de pavimentação com revestimento primário, no Loteamento Santa Paula, Bairro São Domingos, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.10057.0181.3336.4348 - Apoio a População Popular, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01217 de 25.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MACALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 801, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008232-93-80, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, CGC/MF nº 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Combone, nº 1480, nos valores de CR\$ 7.419.461,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS e SESSENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.086.646,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA e SEIS MIL, SEISCENTOS e QUARENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 9.506.107,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS e SEIS MIL, CENTO e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de canalização de Igarapé na área urbana de Ouro Preto do Oeste, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0947 - Canalização de Igarapés na área urbana de Ouro Preto do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00862 de 12.08.93 e, 23101.13076.0458.1244.0947 - Canalização de Igarapés na área urbana de Ouro Preto do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (PINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00863 de 12.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para

execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 802, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003675-93-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA, CGC/MF nº 05.138.730/0001-77, sito à Praça Joaquim Caetano Correa nº 226, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 66.119.449,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 67.355.482,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgotamento sanitário, compreendendo a construção de estação elevatória, emissário de esgoto, rede coletora e ligações domiciliares no Município de Itaituba - PA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional, em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2024 - Infra-estrutura e Saneamento básico em Itaituba - PA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuição a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01315 de 27.08.93 e, 23101.13076.0448.1112.2024 - Infra-estrutura e Saneamento básico em Itaituba - PA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios em Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01317 de 27.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.662 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 804, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86,

na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005422-92-28, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 ao MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI, CGC/MF nº 06.554.091/0001-93, com sede à Av. Getúlio Vargas, 8/nº, no valor de CR\$ 184.480,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de pavimentação polidráulica e iluminação pública em Itauera - PI, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1117 - Infra-estrutura urbana em Itauera - CE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409 de 28.02.92, conforme Nota de Empenho nº 92NE02296 de 01.10.92.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 806, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e o que couber, e ainda o que consta do Processo nº 28000.002466-93.78, resolve:

I - Conceder contribuição financeira a Obras de Assistência Social São Rafael, CGC/MF nº 00084400/0001-22, com sede à Av. Central - Bl. 71, casa 21 - Núcleo Bandeirante/DF, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), destinados à aquisição de equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte deste Instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das Dotações Orçamentárias - Programa de Trabalho nº 23101.15081.0406.3335.0027 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias no Estado de Goiás, Elemento de Despesa 455041 (Investimento/Transferência a Entidade Privada/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), conforme a Nota de Empenho nº 93NE02174, de 17.09.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.662, de 29.04.93.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Secretaria de Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 390, de 25 de maio de 1973.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. n^o 281/93)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GN MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 399, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES HUPSEL

CNS 3

ANEXO I

RECURSOS

ACRESCIMOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
	FUNDAÇÃO CENTRO MARISSIMO PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA			901 238 792
	COMPROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			901 238 792
23201 1300070021 0004	COMPROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	3 4 90 321	102	54 000 000
23201 1300070021 0006 0013	ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	3 4 90 321	103	23 000 000
23201 1300070021 0008 0016	COMPROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3 4 90 321	103	45 000 000
23201 130404102 0268	COMPROVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2 4 30 341	103	890 231 732
		2 4 30 341	103	11 832 300
		2 4 30 341	102	201 000 000
		2 4 90 331 101		27 000 000
		2 4 90 331 102		27 000 000
		2 4 90 331 103		27 000 000
		2 4 90 331 104		27 000 000
		2 4 90 331 105		27 000 000
		2 4 90 331 106		27 000 000
		2 4 90 331 107		27 000 000
		2 4 90 331 108		27 000 000
		2 4 90 331 109		27 000 000
		2 4 90 331 110		27 000 000
		2 4 90 331 111		27 000 000
		2 4 90 331 112		27 000 000
		2 4 90 331 113		27 000 000
		2 4 90 331 114		27 000 000
		2 4 90 331 115		27 000 000
		2 4 90 331 116		27 000 000
		2 4 90 331 117		27 000 000
		2 4 90 331 118		27 000 000
		2 4 90 331 119		27 000 000
		2 4 90 331 120		27 000 000
		2 4 90 331 121		27 000 000
		2 4 90 331 122		27 000 000
		2 4 90 331 123		27 000 000
		2 4 90 331 124		27 000 000
		2 4 90 331 125		27 000 000
		2 4 90 331 126		27 000 000
		2 4 90 331 127		27 000 000
		2 4 90 331 128		27 000 000
		2 4 90 331 129		27 000 000
		2 4 90 331 130		27 000 000
		2 4 90 331 131		27 000 000
		2 4 90 331 132		27 000 000
		2 4 90 331 133		27 000 000
		2 4 90 331 134		27 000 000
		2 4 90 331 135		27 000 000
		2 4 90 331 136		27 000 000
		2 4 90 331 137		27 000 000
		2 4 90 331 138		27 000 000
		2 4 90 331 139		27 000 000
		2 4 90 331 140		27 000 000
		2 4 90 331 141		27 000 000
		2 4 90 331 142		27 000 000
		2 4 90 331 143		27 000 000
		2 4 90 331 144		27 000 000
		2 4 90 331 145		27 000 000
		2 4 90 331 146		27 000 000
		2 4 90 331 147		27 000 000
		2 4 90 331 148		27 000 000
		2 4 90 331 149		27 000 000
		2 4 90 331 150		27 000 000
		2 4 90 331 151		27 000 000
		2 4 90 331 152		27 000 000
		2 4 90 331 153		27 000 000
		2 4 90 331 154		27 000 000
		2 4 90 331 155		27 000 000
		2 4 90 331 156		27 000 000
		2 4 90 331 157		27 000 000
		2 4 90 331 158		27 000 000
		2 4 90 331 159		27 000 000
		2 4 90 331 160		27 000 000
		2 4 90 331 161		27 000 000
		2 4 90 331 162		27 000 000
		2 4 90 331 163		27 000 000
		2 4 90 331 164		27 000 000
		2 4 90 331 165		27 000 000
		2 4 90 331 166		27 000 000
		2 4 90 331 167		27 000 000
		2 4 90 331 168		27 000 000
		2 4 90 331 169		27 000 000
		2 4 90 331 170		27 000 000
		2 4 90 331 171		27 000 000
		2 4 90 331 172		27 000 000
		2 4 90 331 173		27 000 000
		2 4 90 331 174		27 000 000
		2 4 90 331 175		27 000 000
		2 4 90 331 176		27 000 000
		2 4 90 331 177		27 000 000
		2 4 90 331 178		27 000 000
		2 4 90 331 179		27 000 000
		2 4 90 331 180		27 000 000
		2 4 90 331 181		27 000 000
		2 4 90 331 182		27 000 000
		2 4 90 331 183		27 000 000
		2 4 90 331 184		27 000 000
		2 4 90 331 185		27 000 000
		2 4 90 331 186		27 000 000
		2 4 90 331 187		27 000 000
		2 4 90 331 188		27 000 000
		2 4 90 331 189		27 000 000
		2 4 90 331 190		27 000 000
		2 4 90 331 191		27 000 000
		2 4 90 331 192		27 000 000
		2 4 90 331 193		27 000 000
		2 4 90 331 194		27 000 000
		2 4 90 331 195		27 000 000
		2 4 90 331 196		27 000 000
		2 4 90 331 197		27 000 000
		2 4 90 331 198		27 000 000
		2 4 90 331 199		27 000 000
		2 4 90 331 200		27 000 000
		2 4 90 331 201		27 000 000
		2 4 90 331 202		27 000 000
		2 4 90 331 203		27 000 000
		2 4 90 331 204		27 000 000
		2 4 90 331 205		27 000 000
		2 4 90 331 206		27 000 000
		2 4 90 331 207		27 000 000
		2 4 90 331 208		27 000 000
		2 4 90 331 209		27 000 000
		2 4 90 331 210		27 000 000
		2 4 90 331 211		27 000 000
		2 4 90 331 212		27 000 000
		2 4 90 331 213		27 000 000
		2 4 90 331 214		27 000 000
		2 4 90 331 215		27 000 000
		2 4 90 331 216		27 000 000
		2 4 90 331 217		27 000 000
		2 4 90 331 218		27 000 000
		2 4 90 331 219		27 000 000
		2 4 90 331 220		27 000 000
		2 4 90 331 221		27 000 000
		2 4 90 331 222		27 000 000
		2 4 90 331 223		27 000 000
		2 4 90 331 224		27 000 000
		2 4 90 331 225		27 000 000
		2 4 90 331 226		27 000 000
		2 4 90 331 227		27 000 000
		2 4 90 331 228		27 000 000
		2 4 90 331 229		27 000 000
		2 4 90 331 230		27 000 000
		2 4 90 331 231		27 000 000
		2 4 90 331 232		27 000 000
		2 4 90 331 233		27 000 000
		2 4 90 331 234		27 000 000
		2 4 90 331 235		27 000 000
		2 4 90 331 236		27 000 000
		2 4 90 331 237		27 000 000
		2 4 90 331 238		27 000 000
		2 4 90 331 239		27 000 000
		2 4 90 331 240		27 000 000
		2 4 90 331 241		27 000 000
		2 4 90 331 242		27 000 000
		2 4 90 331 243		27 000 000
		2 4 90 331 244		27 000 000
		2 4 90 331 245		27 000 000
		2 4 90 331 246		27 000 000
		2 4 90 331 247		27 000 000
		2 4 90 331 248		27 000 000
		2 4 90 331 249		27 000 000
		2 4 90 331 250		27 000 000
		2 4 90 331 251		27 000 000
		2 4 90 331 252		27 000 000
		2 4 90 331 253		27 000 000
		2 4 90 331 254		27 000 000
		2 4 90 331 255		27 000 000
		2 4 90 331 256		27 000 000
		2 4 90 331 257		27 000 000
		2 4 90 331 258		27 000 000
		2 4 90 331 259		27 000 000
		2 4 90 331 260		27 000 000
		2 4 90 331 261		27 000 000
		2 4 90 331 262		27 000 000
		2 4 90 331 263		27 000 000
		2 4 90 331 264		27 000 000
		2 4 90 331 265		27 000 000
		2 4 90 331 266		27 000 000
		2 4 90 331 267		27 000 000
		2 4 90 331 268		27 000 000
		2 4 90 331 269		27 000 000
		2 4 90 331 270		27 000 000
		2 4 90 331 271		27 000 000
		2 4 90 331 272		27 000 000
		2 4 90 331 273		27 000 000
		2 4 90 331 274		27 000 000
		2 4 90 331 275		27 000 000
		2 4 90 331 276		27 000 000
		2 4 90 331 277		27 000 000
		2 4 90 331 278		27 000 000
		2 4 90 331 279		27 000 000
		2 4 90 331 280		27 000 000
		2 4 90 331 281		27 000 000
		2 4 90 331 282		27 000 000
		2 4 90 331 283		27 000 000
		2 4 90 331 284		27 000 000
		2 4 90 331 285		27 000 000
		2 4 90 331 286		27 000 000
		2 4 90 331 287		27 000 000
		2 4 90 331 288		27 000 000
		2 4 90 331 289		27 000 000
		2 4 90 331 290		27 000 000
		2 4 90 331 291		27 000 000
		2 4 90 331 292		27 000 000
		2 4 90 331 293		27 000 000
		2 4 90 331 294		27 000 000
		2 4 90 331 295		27 000 000
		2 4 90 331 296		27 000 000
		2 4 90 331 297		27 000 000
		2 4 90 331 298		27 000 000
		2 4 90 331 299		27 000 000
		2 4 90 331 300		27 000 000
		2 4 90 331 301		27 000 000
		2 4 90 331 302		27 000 000
		2 4 90 331 303		27 000 000
		2 4 90 331 304		27 000 000
		2 4 90 331 305		27 000 000
		2 4 90 331 306		27 000 000
		2 4 90 331 307		27 000 000
		2 4 90 331 308		27 000 000
		2 4 90 331 309		27 000 000
		2 4 90 331 310		27 000 000
		2 4 90 331 311		27 000 000
		2 4 90 331 312		27 000 000
		2 4 90 331 313		27 000 000
		2 4 90 331 314		27 000 000
		2 4 90 331 315		27 000 000
		2 4 90 331 316		27 000 000
		2 4 90 331 317		27 000 000
		2 4 90 331 318		27 000 000
		2 4 90 331 319		27 000 000
		2 4 90 331 320		27 000 000
		2 4 90 331 321		27 000 000
		2 4 90 331 322		27 000

ANEXO II				CRS 1992
FUNÇÃO				FUNÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			901 227 722
	FUNÇÃO DE VISE-REPRESENTANTE PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA			901 226 722
23201 150070021 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 80 300 153	68 000 000	
		3 4 80 300 153	33 000 000	
		3 4 80 300 153	31 000 000	
23201 150070022 0006 0043	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	2 4 80 300 153	21 000 000	
		3 4 80 300 153	18 000 000	
		3 4 80 300 153	10 000 000	
23201 150070027 0006 0055	ADMINISTRAÇÃO DA FUNÇÃO	3 4 80 300 153	5 000 000	
		3 4 80 300 153	37 000 000	
23201 150070047 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFANCIA E AO ADOLESCENTE	3 4 80 300 153	8 200 000	
		3 4 80 300 153	4 000 000	
		3 4 80 300 153	4 200 000	
23201 150070048 0006 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE AMPLIAR A INFANCIA E AO ADOLESCENTE	3 4 80 300 153	640 765 741	
		3 4 80 300 153	56 615 289	
		3 4 80 300 153	230 338 156	
		3 4 80 300 153	40 000 000	
		3 4 80 300 153	20 000 000	
		3 4 80 300 153	27 046 000	
23201 150816167 0006 0139	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSELHOS DE DIRETOS E TUTELAS	2 4 80 300 153	86 267 000	
		3 4 80 300 153	128 000 000	
		3 4 80 300 153	16 193 713	
TOTAL				901 226 722

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR
		MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			436.334.222
33101	100570077 3029	MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			376.384.733
		SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO			45.000.000
		APLICADO A HABITAÇÃO	4 8 30	153	15.000.000
33101	100570087 3028 0001	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO			45.000.000
		APLICADO A HABITAÇÃO	4 8 30	153	15.000.000
		AFIJO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR	2 3 46	187	82.983.586
			4 8 30	153	82.983.587
33101	100570181 3336 0001	AFIJO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR			82.983.586
3310	100570181 3336 01 01	AFIJO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR NO ESTADO DE CEARÁ	3 4 30	187	82.983.581
33101	100570181 3336 01 01	AFIJO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR NO ESTADO DE CEARÁ	4 8 30	153	82.983.587
33101	100570314 3336 00 01	AFIJO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR NO ESTADO DE CEARÁ	1 9 30	153	8.294.687
33101	100570486 3335	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3 4 30	153	8.294.687
			4 8 30	153	80.000.000
33101	100570486 3335 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0017	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DA BAHIA	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0026	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0027	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0028	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0029	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0030	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0031	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0032	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0033	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0034	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0035	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0036	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0037	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0038	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0039	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.000
33101	100570486 3335 0040	DESENVOLVIMENTO DE AÇES SOCIAIS E COMUNITARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 30	153	80.000.000
			4 8 30	153	100.000.

[illegible]

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria GM MAS nº 80, de 20 de fevereiro de 1992, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Bem-Estar Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN-PR nº 398, de 25 de maio de 1993.

FRANCISCO FONTES RUPSEL

ANEXO I		ORÇ 1.00		SEMIANUÁRIO
				ADICIONA
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	MONTE	VALOR
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			354.945.334
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			354.945.334
23101 100570181 3336	AMPOIO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570181 3336 4383	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM MORADA NOVA - CE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336	AMPOIO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0147	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM MOISEMOR PAULO - MG	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0148	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM OLIVEIRO DO SUL - AC	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0796	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM LINCEIRO DO NORTE - CE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0799	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM POUANEIRAS - DE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0458	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR NA LAGOA DO AMOIO EM BARRAGEM - PE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 4186	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM IPANEMA - GO	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 130780337 1345	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780337 1345 2387	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA BEZEL EM MACAIO - AL	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780337 1345 2705	INFRA-ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DE GOIÁS	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780447 1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 0287	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO VELHO - RO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 0785	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO FOME - MG	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 1212	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO ALTA DO TOCANTINS - TO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 1748	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COLINAS DO TOCANTINS - TO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780448 1112	INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1746	SANEAMENTO BÁSICO EM PLACIDO DE CASTRO - AC	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1920	SANEAMENTO BÁSICO EM CAMPOS BELOS - GO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1920	SANEAMENTO BÁSICO EM CAMPOS BELOS - GO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1343	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.5.30.41	100	11.718.495
23101 130780448 1343 0816	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EM ARACAJU - SE	4.5.30.41	100	11.718.495
	TOTAL			354.945.334

ANEXO II		ORÇ 1.00		SEMIANUÁRIO
				ADICIONA
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	MONTE	VALOR
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			354.945.334
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			354.945.334
23101 100570181 3336	AMPOIO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570181 3336 4383	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM MORADA NOVA - CE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336	AMPOIO E INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0147	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM MOISEMOR PAULO - MG	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0148	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM OLIVEIRO DO SUL - AC	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0796	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM LINCEIRO DO NORTE - CE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0799	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM POUANEIRAS - DE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 0458	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR NA LAGOA DO AMOIO EM BARRAGEM - PE	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 100570316 3336 4186	AMPOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM IPANEMA - GO	4.5.30.42	100	6.187.500
23101 130780337 1345	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780337 1345 2387	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA BEZEL EM MACAIO - AL	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780337 1345 2705	INFRA-ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DE GOIÁS	4.5.30.42	100	112.876.428
23101 130780447 1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 0287	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO VELHO - RO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 0785	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO FOME - MG	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 1212	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO ALTA DO TOCANTINS - TO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780447 1347 1748	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COLINAS DO TOCANTINS - TO	4.5.30.41	100	164.116.725
23101 130780448 1112	INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1746	SANEAMENTO BÁSICO EM PLACIDO DE CASTRO - AC	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1920	SANEAMENTO BÁSICO EM CAMPOS BELOS - GO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1112 1920	SANEAMENTO BÁSICO EM CAMPOS BELOS - GO	4.5.30.41	100	22.373.320
23101 130780448 1343	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.5.30.41	100	11.718.495
23101 130780448 1343 0816	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EM ARACAJU - SE	4.5.30.41	100	11.718.495
	TOTAL			354.945.334

(OF: nº 218/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual do Amazonas

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Processo Licitatório nº 28.974.001.512/93

Analisando os presentes autos em vista do relatório da Comissão de Licitação, verifico que o recurso apresentado pela licitante J.G. Meveis, ocorreu após a fase preliminar classificatória e a abertura dos envelopes de propostas, tendo ocorrido portanto a preclusão dos termos do artigo 43 inciso III da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Assim sendo, conheço, do recurso e nego-lhe provimento por falta de amparo legal. No mérito ratifico a decisão da Comissão de Licitação, homologando-a na forma legal e adjudicando o objeto do processo às licitantes apontadas pela Comissão como vencedoras do certame, ou seja, as firmas Instrumental Técnico Ltda e a Ortopedia Continental.

MARIA ELIZABETH MEDEIROS DE O. MORAIS

(OF. nº 54/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 744, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005220/93-14, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA/MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0102
Especificação: Infra-Estrutura Básica em Acailândia/MA
Valor: CR\$ 35.887.500,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos mil cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.41, Fonte(s): 115
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE02917, de 10.09.93 - Valor de CR\$ 33.412.500,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos mil cruzeiros reais) e Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE01437, de 21.07.93 - Valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 745, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011641/93-57, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
Código do Programa de Trabalho: 16.091.0532.1641.0009
Especificação: Construção, Ampliação e Remodelação de Terminais - Construção de Terminal de Passageiros em Carolina-MA
Valor: CR\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42, Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE03054, de 15.09.93 - Valor CR\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais) e Fonte(s): 100 e Elemento(s) de Despesa: 45.40.41, Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE03053, de 15.09.93 - Valor CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), Fonte(s): 115

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 746, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19

de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.009188/93-55, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA-MG

Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0787

Especificação: Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades - Urbanização das Margens do Rio Paraíba em Juiz de Fora-MG

Valor: CR\$ 51.521.989,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42, Fonte(s): 100

Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE02538, de 25.08.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 748, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007880/93-94, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0790

Especificação: Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades - Construção do Canal Leste-Oeste em Vitória da Conquista-BA

Valor: CR\$ 9.698.257,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42, Fonte: 100

Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE01944, de 09.08.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 750, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004643/93-62, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1310

Especificação: Construção e Pavimentação da Rodovia MG-401 Valina/Mocimbuco - Acessos a Manga e Vila Clementina.

Valor: CR\$ 120.702.038,00 (cento e vinte milhões, setecentos e dois mil e trinta e oito cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.30.42

Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE01514, de 23/07/93

Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 751, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011798/93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE

Código do Programa de Trabalho: 07.062.0346.2360.0020

Especificação: Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Regional - Apoio Financeiro à Implantação das Indústrias de Cajú, Castanha e Mandioca em Barreira-CE

Valor: CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42, Fonte: 100

Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE02805, de 01.09.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 851/93)

PORTARIA Nº 753, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.012396/93-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAUBA-CE

Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0826

Especificação: Pavimentação da Estrada Vicinal GUAUBA/BR 116/CE.

Valor: CR\$ 4.849.128,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e oito cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42

Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE03147, de 21/09/93

Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 860/93)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

O Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item III do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 99.601, de 13.10.90, resolve:

Artigo 1º - Instituir o programa do Prêmio Estímulo a Grupos de Teatro e Dança

Artigo 2º - Este programa tem como objetivo premiar trabalhos continuados de núcleos comuns de teatro e dança com características a serem definidas em regulamento próprio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO ESTÍMULO AOS GRUPOS DE TEATRO E DANÇA

Artigo 1º - O Prêmio Estímulo aos Grupos de Teatro e Dança tem como objetivo apoiar, difundir e registrar trabalhos artísticos, que por sua característica de investigação e continuidade marcam movimentos significativos das artes cênicas.

Artigo 2º - Serão considerados para a seleção dados referentes ao tempo de existência, núcleos comuns em trabalhos conjuntos, manutenção de espaço próprio, menor incidência de subsídios de outras fontes de apoio.

Artigo 3º - O IBAC constituirá Comissão de Seleção dos grupos a serem beneficiados constituída por dois técnicos da instituição, duas personalidades convidadas e coordenada pelo Presidente do IBAC ou pessoa por

ole designada.

Artigo 4º - Os recursos destinados ao programa são da ordem de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FINEC, de acordo com o projeto aprovado pelo Comitê Assessor.

Artigo 5º - Poderão ser selecionados até 20 grupos, dentro das características do projeto que, após a seleção, se identificarão como pessoa jurídica de qualquer natureza com a comprovação de documentação exigida pela administração da instituição.

Artigo 6º - A Comissão de Seleção reunir-se-á no prazo máximo de quinze dias a partir da publicação deste regulamento, estabelecendo-se a obrigatoriedade de assinatura de ata onde constem as justificativas que pro moveram a seleção dos grupos premiados.

Artigo 7º - Os valores dos prêmios serão estipulados de acordo com as atividades desenvolvidas pelos grupos selecionados, número de integrantes e serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.

Artigo 8º - Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção com homologação do Presidente do IBAC.

(Of. nº 120/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Normaliza a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CRB-2 e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, por seu Presidente "ad referendum" do Plenário. Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.884/79, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017/82, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 86.438/83, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais, regimentais e concedidas pelas Resoluções nºs 9 e 10 de 19.07.93 e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 14/93 e a solicitação do Doutor Paulo Roberto da Costa, Diretor Secretário do CRB-2, resolve:

Art. 10 - As eleições do Presidente e do Vice-Presidente do CRB-2, serão realizadas, em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim, pelo Presidente em exercício, através do voto secreto e direto dos Senhores Conselheiros;

Parágrafo Único - Se necessário poderá haver indicação de Secretário ou Tesoureiro;

Art. 22 - A reunião extraordinária somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos Senhores Conselheiros ou seja, com no mínimo, 06 (seis) Conselheiros presentes (Art. 13 do Decreto 86.438/83);

Parágrafo Único - Havendo ausência do titular deverá o Presidente convocar o respectivo suplente, para assumir a titularidade;

Art. 32 - Será declarado eleito, o Conselheiro que obtiver, no mínimo, seis votos válidos (Art. 12, I da Lei nº 6.884/79);

Art. 42 - Havendo empate, caberá ao Presidente em exercício, proferir o voto de qualidade (Art. 10, I da Lei nº 6.884/79 c/c Art. 32, P.U. do R.I. CFB);

Art. 52 - Não havendo candidato com a maioria absoluta dos votos, ou seja, com no mínimo 05 votos, deverá ser renovada a eleição, quantas vezes se fizerem necessárias, até que um candidato, consiga a maioria absoluta dos votos;

10 - Será facultada, a cada nova eleição, a inscrição de novo ou novos candidatos;

22 - Não poderá ser declarado eleito o candidato que não obtenha a maioria absoluta prevista no Art. 12, I da Lei 6.884/79;

Art. 82 - Designar o Assessor Jurídico do CFB, Dr. Paulo Alves da Silva para, na qualidade de observador jurídico, acompanhar o processo de eleição, assessorando o Dr. Gilberto Chaves, e emitir parecer normativo, sempre que for solicitado, por no mínimo 50% dos membros do CRB-2, sobre matérias atinentes ao processo de eleição da Diretoria, salvaguardando, inclusive o direito de Parecer oral, a ser lavrado em ata;

Art. 72 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

JORGE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
Presidente

(Of. nº 189/93)

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

Permite a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas e Certificados expedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978; CONSIDERANDO a relatório parcial apresentado pela Comissão criada pela Portaria-COFECI nº 005/93, devidamente aprovado pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dias 12 e 13 de agosto de 1993; CONSIDERANDO a ampliação das atribuições da Comissão contida na Portaria-COFECI nº 011/93; CONSIDERANDO, finalmente, as disposições expressas no § 1º do artigo 1º da Resolução-COFECI nº 368/92 e determinando: Art. 1º - A partir desta data os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis poderão processar normalmente os pedidos de transferência e de inscrição de pessoas físicas, instruídos com Diplomas e Certificações expedidos pelas SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO, referentes aos cursos de Téc-

nicos em Transações Imobiliárias, na modalidade supletivo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-COFECI nº 006/93.

WALDIR FRANCISCO LUCIANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 366, de 16.09.93, publicada no D.O. de 23.09.93, página 14283, Seção I, onde se lê: Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, exceto a Resolução-COFECI nº 328/92, leia-se: Art. 3º - Fica o critério dos Conselhos Regionais a aplicação do disposto nesta Resolução, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa, ou estando esta sendo executada judicialmente. E onde se lê: Art. 3º, leia-se: Art. 4º.

(Of. nº 540/93)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conselho da Justiça Federal Secretaria-Geral DESPACHOS

Processo nº 1414/SET/93-EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, resolveu reconhecer a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, e respectivo inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e sob garantia, nos elevadores de propriedade deste Conselho, e de marca Shindler, por deter a própria fabricante, exclusividade para a comercialização dos seus produtos.

Brasília-DF, em 24 de setembro de 1993
LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Ratifico a presente contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, nos termos da justificativa acima e por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, em 24 de setembro de 1993
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. nº 79/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª Região

Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 22 de junho de 1993

Processo TRT-1-AP-523/93

- 1- Enquadramento Legal: Art. 25, Lei 8.666/93;
- 2- Contratada: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A
- 3- Objeto Resumido: Serviço de reparo e modernização de dois elevadores no prédio sito à Av. Amarel peixoto, 232-Niterói.
- 4- Valor: Cr\$10.000.000,00;
- 5- Modalidade: inexigibilidade de licitação;
- 6- Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: Prevalência de fornecimento sobre a prestação de serviços, não contrariando assim o disposto no Decreto 30/91;
- 7- Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 154/93)



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

CR\$ 199,00, sujeito a majoração sem
aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

IMPRESSÃO: IMPRESSORA DE JORNALISMO
Impressão Nacional, Caixa Postal 20.040, CEP 13004-000 Baur de Gali, SP

Telefone: (061) 226-2586

Faca seu pedido pelo Rendimento Postal

PORTARIAS-MEC/CGH NRS 799-804 E 806/93 PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE TRES COLORES - MG, E OUTROS. PORTARIA 799, 24-09-93 REC GH.....	14.522
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MEC/CGH NRS 744 A 746-748-750 E 751/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUANIA - MA, E OUTROS. PORTARIA 744, 24-09-93 REC GH.....	14.525
APURACAO DO IMPOSTO DE RENDA FORMACAO DE PROVISAO PARA CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA DEUACAO COMO CUSTO OU DESPESA OPERACIONAL INSTR. NORM. 80, 24-09-93 NF SRF.....	14.493
ABATEMENTO DO LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS COEFICIENTE INSTR. NORM. 79, 24-09-93 NF SRF.....	14.491
AREA DE TERRA UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
ARMAS E MUNICOES PROTEUS - VIGILANCIA CADEIRE LIDA. PORTARIA 606, 21-09-93 NJ SFF/DEASP.....	14.490
SELTEC - VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA. PORTARIA 606, 09-09-93 NJ SFF/DEASP.....	14.490
SACEL - ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO AO TIPO. PORTARIA 601, 09-09-93 NJ SFF/DEASP.....	14.490
ARTIGO 1 ITEM XIII DA PORTARIA NR 399 DE 28/06/89 NOVA REDACAO PORTARIA 1.405, 27-09-93 REC GH.....	14.500
ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/91 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CREDITO EXTRAORDINARIO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO ALTERACAO MINISTERIO DA SAUDE. MEDIDA PROVISORIA 356, 27-09-93 EXEC.....	14.477
ATOS DECLARATORIOS-MF/CGH NRS 2595 A 2597/93 CONSTITUCION DO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - E OUTROS THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.595, 27-09-93 NF CVM.....	14.499
ATOS-MICT SPI/REFLEX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTACAO HERING TEXTIL S/A, E OUTROS. ATO, 24-09-93 MICT SPI/REFLEX.....	14.508
AUTORIDADE INDEPENDENTE AUTORIZACAO CONTRATACAO REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A - AGEF. DESPACHO, 23-09-93 MTR GH.....	14.507
AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO EXPOSICAO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES - SEMINT 93. ATO DECLARATORIO 355, 20-09-93 NF SRF/COANA.....	14.494
CONTRATACAO AUDITORIA INDEPENDENTE REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A - AGEF. DESPACHO, 23-09-93 MTR GH.....	14.507
SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES PAIN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. PORTARIA 647, 25-09-93 NJ SFF/DEASP.....	14.490
REALIZACAO DE EVENTO XXVI EXPOSICAO DE MAQUINAS, EQUIP. E TEC. PARA A FABRIC. DE CELULOSE E PAPEL. ATO DECLARATORIO 360, 24-09-93 NF SRF/COANA.....	14.494
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO PARANA/CURITIBA-PR. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.479
BALANCE PATRIMONIAL BALANCO, 30-06-93 REC AEF.....	14.502
BALANCO, 31-08-93 REC TELERJ.....	14.496
BALANCO, 31-08-93 REC TELEBRASILIA.....	14.506
BALANCO, 31-08-93 REC TELEM.....	14.506
CAPTACAO DE AGUA DE AFLENTE LÍQUIDO DEUSISA S/A. PORTARIA 992, 23-09-93 ME SENE/DIAEE.....	14.508
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - E OUTROS ATOS DECLARATORIOS-MF/CGH NRS 2595 A 2597/93 CONSTITUCION DO PAIS THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.595, 27-09-93 NF CVM.....	14.499
CIGABRO VALOR RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE ATO DECLARATORIO 142, 24-09-93 NF SRF.....	14.493
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-MJ SOCJ/OCJ NRS 2089 A 2918/93 CASAS TROCADOS, E OUTROS. HERBERT RICHES S/A, E OUTROS. PORTARIA 2.889, 30-09-93 NJ SOCJ/OCJ.....	14.487
COEFICIENTE ABATEMENTO DO LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS INSTR. NORM. 79, 24-09-93 NF SRF.....	14.491
COMERCIO ALIEACAO DE ACOES DO CAPITAL SOCIAL APROVACAO PETROQUIMICA UNIAO S/A. RESOLUCAO 105, 27-09-93 SEPLAN ENDES/CO-TND.....	14.483
CONSTITUCION DO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - E OUTROS ATOS DECLARATORIOS-MF/CGH NRS 2595 A 2597/93 THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.595, 27-09-93 NF CVM.....	14.499
CONTRATACAO AUDITORIA INDEPENDENTE AUTORIZACAO REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A - AGEF. DESPACHO, 23-09-93 MTR GH.....	14.507
CREDITO EXTRAORDINARIO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO ALTERACAO ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/91 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR MINISTERIO DA SAUDE. MEDIDA PROVISORIA 356, 27-09-93 EXEC.....	14.477
CRICACAO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE CRISES PORTARIA 407, 27-09-93 REC GH.....	14.491
POSTO DO SEGURO SOCIAL NO INSS EM NACIO-BENEDICTO/AL RESOLUCAO 178, 27-09-93 MFS INSS/PRESI.....	14.505
POSTO DO SEGURO SOCIAL TIPO III EM CALDAS NOVARIS/RO RESOLUCAO 177, 27-09-93 MFS INSS/PRESI.....	14.505
CURSO DE INFORMATICA - E OUTROS PORTARIAS-MEC/CGH NRS 1404 A 1413/93 RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE DE JUIZ, E OUTROS. PORTARIA 1.406, 27-09-93 REC GH.....	14.500
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO PARANA/CURITIBA-PR. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.479
DECIACAO DA DIRETORIA REMISSIBILIDADE DE VALORES DEVIDOS INSTITUCOES INTEGRANTES DO "CLUBE DE PARIS" CIRCULAR 2.368, 24-09-93 NF BACEN.....	14.499
DECRETO NR 87427 DE 27/07/82 ALTERACAO DE DISPOSITIVOS DECRETO EXECUTIVO 539, 24-09-93 EXEC.....	14.479
DEUACAO COMO CUSTO OU DESPESA OPERACIONAL APURACAO DO IMPOSTO DE RENDA FORMACAO DE PROVISAO PARA CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA INSTR. NORM. 80, 24-09-93 NF SRF.....	14.493
DESAFROPIACAO AREA DE TERRA UTILIDADE PUBLICA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL. DECRETO SEM NUMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
DESPACHOS-MARA INCRA/PRESI AUTIFICACAO INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 27-09-93 MARA INCRA/PRESI.....	14.499
DESPACHOS-MEC/CGH HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE DESPACHO, 27-09-93 REC GH.....	14.501
DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROMADOS GIROBANK DISTRIBUICAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 22-09-93 NF BACEN.....	14.499
DESPACHOS-MJ SOCJ/OE NATURALIZACAO LU TUN SHYANG, E OUTROS. DESPACHO, 17-06-93 MJ SOCJ/OE.....	14.488
DESPACHOS-MJ SOCJ/OPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO HOMOLOGACAO DE PRATO ESTADA NO PAIS TRANSFORMACAO DE VISTO RICARDO AULI, REINOSO, E OUTROS. DESPACHO, 23-09-93 MJ SOCJ/OPE.....	14.489
DETERMINACAO PENAL DO LUCRO ARBITRARIO EM PROCEDIMENTO DE OFICIO ATO DECLARATORIO 31, 24-09-93 NF SRF/COGIT.....	14.494
DIARIA NO EXTERIOR SERVIDOR PUBLICO CIVIL E MILITAR INTERESSE DE EQUIPE DO DE CONTINUA DO PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DECRETO EXECUTIVO 940, 27-09-93 EXEC.....	14.479

- DIPLOMAS E CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELAS SRE INSCRIÇÃO Pessoa Física .PORTARIA 15, 20-09-93 EFEPL COFECI/PRESI.....	14.527
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DESPACHO, 24-09-93 MJ SEM/AN/PREF.....	14.490
DESPACHOS-MARIA INGRA/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 27-09-93 MARIA INGRA/PRESI.....	14.499
RATIFICAÇÃO FIBRA AGA S/A PETROMAS DIST. S/A DESPACHO, 27-09-93 AGER DERSA.....	14.502
RATIFICAÇÃO IBEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. DESPACHO, 27-09-93 SAE CHEN.....	14.484
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - CERTE. DESPACHO, 27-09-93 SAE MUEL.....	14.484
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-09-93 MS GH.....	14.503
RATIFICAÇÃO INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA. OBTENÇÃO CONTINUA S/A DESPACHO, 27-09-93 MUEL LBA/SEAM.....	14.525
RATIFICAÇÃO LINA E CARNEIRO LTDA. DESPACHO, 27-09-93 RF SUDAB.....	14.495
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 23-09-93 SEPLAN INGE.....	14.484
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 23-09-93 MF CEF.....	14.499
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. DESPACHO, 27-09-93 NPS INDS/DAP.....	14.505
RATIFICAÇÃO PETROMAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 27-09-93 MEC UFRR.....	14.502
- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO ALTERAÇÃO ARTIGO 2 DA LEI Nº 8352 DE 28/12/91 MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDIDA PROVISÓRIA 356, 27-09-93 EXEC.....	14.477
- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CBB-2 NOMATIZAÇÃO RESOLUÇÃO 16, 27-09-93 EFEPL CFB/PRESI.....	14.527
- ENCARCENAMENTO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355 DE 27/09/93 MENSAGEM 633, 27-09-93 PR.....	14.483
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 356 DE 27/09/93 MENSAGEM 634, 27-09-93 PR.....	14.483
- ENERGIA ELÉTRICA PORTARIAS-ME SEM/DMAEE NRS 1166 A 1174/93 HOMOLOGAÇÃO TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, E OUTROS. PORTARIA 1.166, 27-09-93 MME SEM/DMAEE.....	14.510
- ESTADA NO PAÍS TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHOS-MJ SOC/DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGAÇÃO DE PRAZO RICARDO RAUL REINOSO, E OUTROS. DESPACHO, 23-09-93 MJ SOC/DE.....	14.489
- ESTATUTO SOCIAL ATUALIZAÇÃO ALTERAÇÃO INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S/A. PORTARIA 140, 13-09-93 MF SUSEP/DECON.....	14.495
- EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFRR ATO DECLARATÓRIO 145, 27-09-93 MF SRF.....	14.493
- EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFRR DIÁRIA ATO DECLARATÓRIO 144, 27-09-93 MF SRF.....	14.493
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO GERALDO DANIEL PUELLES DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.483
RODOLFO SIMON MARQUEZ MIRAL DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.483
- FORMAÇÃO DE PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVISORA DENÚNCIA COMO CUSTO OU DESPESA OPERACIONAL APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INSTR. NORM. Nº 24-09-93 MF SRF.....	14.493
- FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO ALTERAÇÃO ARTIGO 2 DA LEI Nº 8352 DE 28/12/91 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDIDA PROVISÓRIA 356, 27-09-93 EXEC.....	14.477
- GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE CRISES CRIACAO PORTARIA 627, 27-09-93 MRE GH.....	14.491
- HOMOLOGAÇÃO TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA PORTARIAS-ME SEM/DMAEE NRS 1166 A 1174/93 COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, E OUTROS. PORTARIA 1.166, 27-09-93 MME SEM/DMAEE.....	14.510
- HOMOLOGAÇÃO DOS PARÂMETROS DO CFE DESPACHOS-MEC/DE DESPACHO, 27-09-93 MEC/DE.....	14.501
- IMPORTAÇÃO ATOR-MEC SPI/REFLEX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS HEMING TEXTIL S/A, E OUTROS. ATO, 24-09-93 MCT SPI/REFLEX.....	14.508
- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA CIRCULAR 120, 27-09-93 MCT SCE.....	14.507
- INDEFERIMENTO PEDIDO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE SANTANA VEREJINIA DE GOIÁS, E OUTROS. PORTARIA 36, 27-09-93 MJ SOC.....	14.486
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DESPACHO, 16-09-93 MEC EFORS.....	14.502
RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DESPACHO, 27-09-93 MS INAMP/CTCHOR.....	14.504
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. DESPACHO, 24-09-93 SAE CHEN.....	14.484
RATIFICAÇÃO ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. DESPACHO, 22-06-93 TRT 16/PRESI.....	14.527
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MARIA INGRA/PRESI RATIFICAÇÃO TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 27-09-93 MARIA INGRA/PRESI.....	14.499
RATIFICAÇÃO ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. DESPACHO, 24-09-93 STJ CJF.....	14.527
RATIFICAÇÃO 3M DO BRASIL LTDA. DESPACHO, 27-09-93 NPS INDS/DAP.....	14.505
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 21-09-93 MEC UFRR.....	14.502
RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. DESPACHO, 27-09-93 MEC SEMET.....	14.502
- INSCRIÇÃO Pessoa Física DIPLOMAS E CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELAS SRE PORTARIA 15, 20-09-93 EFEPL COFECI/PRESI.....	14.527
- INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO "CLUBE DE PARIS" DECISÃO DA DIRETORIA REINVESTIMENTOS DE VALORES DEVIDOS CIRCULAR 2.368, 24-09-93 MF BACEN.....	14.499
- INSUMOS PROCESSO DE AQUISIÇÃO PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA LINHA HUMANA PORTARIA 1.154, 24-09-93 MS GH.....	14.503
- INTEGRANTE DE EQUIPE OU DE COMITIVA DO PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DIÁRIA NO EXTERIOR SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E MILITAR DECRETO EXECUTIVO 940, 27-09-93 EXEC.....	14.479
- LEI Nº 8631 DE 04/03/93 ALTERAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 355, 27-09-93 EXEC.....	14.477
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTAÇÃO ATOR-MEC SPI/REFLEX HEMING TEXTIL S/A, E OUTROS. ATO, 24-09-93 MCT SPI/REFLEX.....	14.508
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355 DE 27/09/93 ENCARCENAMENTO MENSAGEM 633, 27-09-93 PR.....	14.483
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 356 DE 27/09/93 ENCARCENAMENTO MENSAGEM 634, 27-09-93 PR.....	14.483
- MINISTRO DE ESTADO REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DECRETO EXECUTIVO 941, 27-09-93 EXEC.....	14.479
- NATURALIZAÇÃO ALICE JEAN DIMOCOSTAS, E OUTROS. PORTARIA 357, 27-09-93 MJ GH.....	14.485
BENEDIT LE HIR, E OUTROS. PORTARIA 358, 27-09-93 MJ GH.....	14.485
DESPACHOS-MJ SOC/DE LU YU SHANG, E OUTROS. DESPACHO, 17-06-93 MJ SOC/DE.....	14.488
- NOMATIZAÇÃO ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CBB-2 RESOLUÇÃO 16, 27-09-93 EFEPL CFB/PRESI.....	14.527
MOVIMENTO ARTIGO 1 LITEN XIII DA PORTARIA Nº 399 DE 28/04/89 PORTARIA 1.405, 27-09-93 MEC GH.....	14.500
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. DESPACHO, 23-09-93 MF GH.....	14.491
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO ALTERAÇÃO ARTIGO 2 DA LEI Nº 8352 DE 28/12/91 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE MEDIDA PROVISÓRIA 356, 27-09-93 EXEC.....	14.477
- PAGAMENTO MENSAL VALOR DA EQUIVALÊNCIA DE TAXA BANCO DO BRASIL S/A. PORTARIA 483, 27-09-93 MF STM.....	14.494

- PERÍDO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL INDEFERIMENTO ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE OSANTA TEREZINHA DE GOIAS, E OUTROS. .PORTARIA 36, 27-09-93 NJ SOCJ.....	14.486
- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOÇÃO DE PAZ ESTADO NO PAÍS TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHOS-MJ SOCJ/OPE RICARDO RAUL BEINOSO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-09-93 NJ SOCJ/OPE.....	14.489
- PESSOA FÍSICA DIPLOMAS E CERTIFICADOS EXPEDIDOS PELAS SRE INSCRIÇÃO .PORTARIA 15, 20-09-93 EREPL COFECI/PRESI.....	14.527
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO PORTARIAS-MRE/ON NRS 799 A 802-804 E 806/93 MUNICÍPIO DE TRES CORAÇÕES - MG, E OUTROS. .PORTARIA 799, 24-09-93 NRES GN.....	14.522
PORTARIAS-MRE/ON NRS 744 A 746-748-750 E 751/93 APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJALONDA - MA, E OUTROS. .PORTARIA 744, 24-09-93 NRE GN.....	14.525
PORTARIAS-MRE/ON NRS 799 A 802-804 E 806/93 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE TRES CORAÇÕES - MG, E OUTROS. .PORTARIA 799, 24-09-93 NRES GN.....	14.522
PORTARIAS-MRE/ON NRS 1406 A 1413/93 RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE INFORMÁTICA - E OUTROS UNIVERSIDADE DE LUIZ, E OUTROS. .PORTARIA 1.406, 27-09-93 REC GN.....	14.500
PORTARIAS-MRE/ON NRS 744 A 746-748-750 E 751/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJALONDA - MA, E OUTROS. .PORTARIA 744, 24-09-93 NRE GN.....	14.525
PORTARIAS-MJ SOCJ/OCI NRS 2880 A 2918/93 CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV CASAS TROVADOS, E OUTROS. HERBERT RICHES S/A, E OUTROS. .PORTARIA 2.889, 23-09-93 NJ SOCJ/OCI.....	14.487
PORTARIAS-MRE SEM/MAE NRS 1166 A 1174/93 HOMOLOGAÇÃO TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA DE SUPLENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, E OUTROS. .PORTARIA 1.166, 27-09-93 MRE SEM/MAE.....	14.510
- POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM MACEIO-REDEBORD/AL CRIACAO .RESOLUCAO 178, 27-09-93 MPS INSS/PRESI.....	14.505
- POSTO DO SEGURO SOCIAL TIPO III EM CALDAS NOVAS/GO CRIACAO .RESOLUCAO 177, 27-09-93 MPS INSS/PRESI.....	14.505
- PREMIO ESTIMULO A GRUPOS DE TEATRO E DANCA PROGRAMA .PORTARIA 167, 21-09-93 MINC IBAC.....	14.526
- PRESIDENTE DA REPUBLICA VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA MINISTRO DE ESTADO REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL .DECRETO EXECUTIVO 941, 27-09-93 EXEC.....	14.479
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO VALOR TARIFARIO TELECOMUNICAÇÕES DA PARANÁ S/A - TELPA. .PORTARIA 1.385, 27-09-93 NC GN.....	14.506
- PROCESSO DE AQUISIÇÃO PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA LINHA HUMANA INSUMOS .PORTARIA 1.154, 24-09-93 NS GN.....	14.503
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN GIORGIANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-09-93 MF BACEN.....	14.499
- PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA LINHA HUMANA INSUMOS PROCESSO DE AQUISIÇÃO .PORTARIA 1.154, 24-09-93 NS GN.....	14.503
- PROGRAMA PREMIO ESTIMULO A GRUPOS DE TEATRO E DANCA .PORTARIA 167, 21-09-93 MINC IBAC.....	14.526
- PROMOCÃO DE PAZ ESTADO NO PAÍS TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHOS-MJ SOCJ/OPE RICARDO RAUL BEINOSO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-09-93 NJ SOCJ/OPE.....	14.489
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO .PORTARIA 231, 27-09-93 NRES SE.....	14.524
ALTERAÇÃO .PORTARIA 232, 27-09-93 NRES SE.....	14.524
ALTERAÇÃO .PORTARIA 159, 27-09-93 NS SAG.....	14.503
ALTERAÇÃO .PORTARIA 160, 27-09-93 NS SAG.....	14.504
ALTERAÇÃO .PORTARIA 738, 27-09-93 NAER GN.....	14.502
ALTERAÇÃO .PORTARIA 63, 24-09-93 NRE GN.....	14.507
ALTERAÇÃO .PORTARIA 233, 27-09-93 NRES GN.....	14.524
ALTERAÇÃO .PORTARIA 388, 27-09-93 NJ SOCJ.....	14.485
ALTERAÇÃO .PORTARIA 161, 27-09-93 NS SAG.....	14.504
ALTERAÇÃO .PORTARIA 162, 27-09-93 NS SAG.....	14.504
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 24-09-93 NJ SETRAN/OPRF.....	14.490
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 16-09-93 REC ETIGAS.....	14.502
DISPENSA DE LICITAÇÃO FIRMA ASA S/A PETROBRAS DIST. S/A. .DESPACHO, 27-09-93 NAER DIRSA.....	14.502
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 27-09-93 NS INAMP/CTCOM.....	14.504
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MARA INCA/PRESI TRANSPORTES COLETIVOS IMPERIAL LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-09-93 MARR INCA/PRESI.....	14.499
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DETULHO VARGAS - FGV. .DESPACHO, 24-09-93 SAE CHEN.....	14.484
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 22-06-93 TRT 18/PRESI.....	14.527
DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - CERTI. .DESPACHO, 27-09-93 SAE NUCLEA.....	14.484
DISPENSA DE LICITAÇÃO IBEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. .DESPACHO, 27-09-93 SAE CHEN.....	14.484
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 27-09-93 NS GN.....	14.503
DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA. ORTOPEDIA CONTINENTAL. .DESPACHO, 27-09-93 NRES LBA/SEMI.....	14.525
DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMA E CAMELINO LTDA. .DESPACHO, 27-09-93 NF SINAB.....	14.495
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 23-09-93 SEPLAN INIE.....	14.484
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 23-09-93 NF CEF.....	14.499
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 24-09-93 SIA CEF.....	14.527
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3M DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 27-09-93 NPS INSS/DAP.....	14.505
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 21-09-93 REC UFPA.....	14.502
DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. .DESPACHO, 27-09-93 NPS INSS/DAP.....	14.505
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. .DESPACHO, 27-09-93 REC SEHEL.....	14.502
DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 21-09-93 REC UFPA.....	14.502
- REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL PRESIDENTE DA REPUBLICA VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA MINISTRO DE ESTADO .DECRETO EXECUTIVO 941, 27-09-93 EXEC.....	14.479
- REALIZAÇÃO DE EVENTO AUTORIZAÇÃO I EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SEMINT 93. .ATO DECLARATORIO 355, 20-09-93 NF SRF/COANA.....	14.494
AUTORIZAÇÃO XXVI EXPOSIÇÃO DE MAQUINARIAS, EQUIP. E TEC. PARA A FABRIL DE CELULOSE E PAPEL. .ATO DECLARATORIO 360, 24-09-93 NF SRF/COANA.....	14.494
- RECEBIMENTO DE MENSAGEM .MENSAGEM 631, 27-09-93 PR.....	14.483
.MENSAGEM 632, 27-09-93 PR.....	14.483
- RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE INFORMÁTICA - E OUTROS PORTARIAS-MRE/ON NRS 1406 A 1413/93 UNIVERSIDADE DE LUIZ, E OUTROS. .PORTARIA 1.406, 27-09-93 REC GN.....	14.500
- REGISTRO DE DIPLOMA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCAMP. .PORTARIA 1.414, 27-09-93 REC GN.....	14.501
- REMISSIBILIDADE DE VALORES DEVIDOS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO "CLUBE DE PARIS" DECISÃO DA DIRETORIA .CIRCULAR 2.368, 24-09-93 MF BACEN.....	14.499
- RESSARCIMENTO SELDO DE CONTROLE CIGARRO VALOR .ATO DECLARATORIO 142, 24-09-93 NF AF.....	14.493
- RATIFICAÇÃO .LEI ORDINARIA 8.652-9, 29-04-93 LEG.....	14.477
.RESOLUCAO 366-P, 16-09-93 EREPL COFECI/PRESI.....	14.527
CATHERINE MARIE SOLENTE, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 NJ SOCJ/OPE.....	14.489
NICHEL AZIZ NADER ELEONOR YOUSSEF ABDOU. .DESPACHO, 22-09-93 NJ SOCJ/OPE.....	14.490
- SELDO DE CONTROLE CIGARRO VALOR RESSARCIMENTO .ATO DECLARATORIO 142, 24-09-93 NF SRF.....	14.493

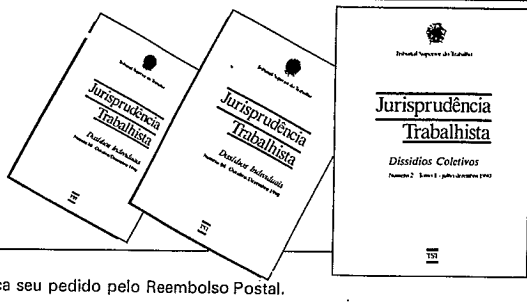
- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES AUTORIZAÇÃO POMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A LTDA. .PORTARIA 647, 22-09-93 RJ SPF/DEASP.....	14.490	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA EMPRESA DE TRANSPORTES NUBIL S/A. .ATO DECLARATORIO 363, 24-09-93 RJ SRF/COMA.....	14.494
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA ELETRIPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480	- UTILIDADE PÚBLICA SERVIDAÇÃO ADMINISTRATIVA ÁREA DE TERRA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480	- DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.481	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA ELETRIPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.480
- SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR INTEGRANTE DE EQUIPE OU DE COMITIVA DO PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DIÁRIA NO EXTERIOR .DECRETO EXECUTIVO 940, 27-09-93 EXEC.....	14.479	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO ÁREA DE TERRA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-09-93 EXEC.....	14.482
- TARIFA BÁSICA DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR .PORTARIA 1.384, 27-09-93 HC GR.....	14.506	- VALOR RESCARCIMENTO SELO DE CONTROLE CIGARRO .ATO DECLARATORIO 142, 24-09-93 RJ SRF.....	14.493
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA PORTARIAS-MRE SEM/DNAEE NRS 1166 A 1174/93 HOMOLOGAÇÃO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, E OUTROS. .PORTARIA 1.166, 27-09-93 MRE SEM/DNAEE.....	14.510	- VALOR DA EQUALIZAÇÃO DE TAXA PAGAMENTO MENSA BANCO DO BRASIL S/A. .PORTARIA 405, 27-09-93 RJ STW.....	14.494
- TARIFA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA PORTARIAS-MRE SEM/DNAEE NRS 1166 A 1174/93 HOMOLOGAÇÃO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, E OUTROS. .PORTARIA 1.166, 27-09-93 MRE SEM/DNAEE.....	14.510	- VALOR TARIFÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA. .PORTARIA 1.385, 27-09-93 HC GR.....	14.506
- TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHO-MJ SEC/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS RICARDO RAUL REINOSO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-09-93 RJ SEC/DPE.....	14.429	- VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA MINISTRO DE ESTADO REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA .DECRETO EXECUTIVO 941, 27-09-93 EXEC.....	14.479

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: CR\$ 547,00 (cada)
Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 228-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 228-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PREÇO DESTA EXEMPLAR EM BRASÍLIA: CR\$ 35,00